



DJ 2515  
06/10/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2515- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	16
2ª CÂMARA CÍVEL .....	18
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	24
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	27
INCRA.....	72
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO .....	72

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 356/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, de 1ª a 30 de outubro de 2010, para 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1598/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 615/2010, de fls. 17/18, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41631 (10/0087655-9), externando a possibilidade de contratação da empresa CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda, responsável pela organização do curso "Gestão de Cerimonial Público: Técnicas de Cerimonial, Protocolo e Etiqueta", a ser realizado nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano, objetivando a participação do Assessor de Cerimonial Roney de Lima Benicchio;

CONSIDERANDO que a inscrição de servidor para participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão do TCU no Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda, CNPJ nº 08.513.498/0001-06, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), responsável pela organização do Curso "Gestão de Cerimonial Público: Técnicas de Cerimonial, Protocolo e Etiqueta", nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 06 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1554/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 154/2010, resolve conceder aos servidores WILLIAM CHRISTHIE CAPRONI DE OLIVEIRA, Assistente Técnico, matrícula 292635 e LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA, Analista de Sistema, matrícula 235258, o pagamento de 4,5 (quatro) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e Desembarque, por seus deslocamentos à Brasília, para participar do curso de certificação digital oferecido pelo CNJ, no período de 04 a 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1575/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem nº 130/2010-DINFR, resolve conceder à Servidora LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA, Arquiteta, matrícula 352278, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para vistoria técnica no Fórum supracitado com objetivo de construção do Salão do Júri, no dia 30 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1577/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem DIADM nº 235/2010, resolve conceder ao servidor WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA, Motorista, matrícula 352170, o pagamento de 01 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia, para recolhimento de processos referente à "Meta 2" na referida Comarca, nos dias 29 e 30/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 1579/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 236/10- DIADM, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, motorista, matrícula 158148, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Itacajá, para conduzir servidora da Diretoria de Infraestrutura e Obras, no dia 30/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1581/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1164/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça, resolve conceder aos Servidores GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Técnico, matrícula 156546, MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES, Chefe de Gabinete, matrícula 163551 e ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, Assessor Jurídico de Desembargador, matrícula 160658, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Novo Acordo, para oitiva de testemunhas relativas ao PADSERV 1507, no dia 29 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1582/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 109/2010-CECOM, resolve conceder ao servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, o pagamento de 0,5 (meia) diária, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar de reunião no CNJ, pelo movimento de Conciliação no ano de 2010, no dia 30/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1584/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 140/2010-CECOM, resolve conceder ao servidor RONEY DE LIMA BENICCHIO, Assessor de Cerimonial, matrícula 207656, o pagamento de 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Brasília-DF e Santa Catarina-SC, para participar do Curso de Gestão de Cerimonial Público Técnicas de Cerimonial, Protocolo e Etiqueta, bem como, realizar visita institucional na Diretoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no período de 09 e 17/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1587/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1151/2010 da Corregedoria-Geral da Justiça, resolve conceder às Juízas CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO, matrícula 291442 e EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, matrícula 291442, o pagamento de 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem a São Paulo-SP, para participar do II Seminário de Justiça Criminal do Conselho Nacional de Justiça, no período de 06 a 08/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1562/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 165/2010-GAPRE, resolve conceder ao servidor SIMÃO FERNANDES BATISTA, Chefe de Serviço, matrícula 352648, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Formoso do Araguaia, no dia 29 de setembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1578/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 237/10-DIADM, resolve conceder ao servidor WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, matrícula 152558, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à cidade de Anápolis, para conduzir técnico de Informática à referida Comarca, nos dias 29 e 30/09/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de setembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Apostilamento

**PROCESSO: PA 39730**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 41/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: PAPEST – Distribuidor de Suprimento para Escritórios Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Inclusão da discriminação das marcas dos itens registrados, passando a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR GLOBAL
19	CLIPS. EM METAL CROMADO. TAMANHO 3/0	BACCHI	800 CX	RS 584,00
21	DISCO COMPACTO, CD-R. 700MB. 80 MINUTOS	MULTILASER	5.000 UNID	RS 3.850,00
25	ESTILETE LARGO	GOLLER	200 UNID	RS 100,00
32	ETIQUETA ADESIVA (CARTA) INK JET/LASER 25.4MMX66.7MM	POLIFIX	10 CX	RS 160,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 50MMX50 METROS	ADERE	700 UNID	RS 994,00
36	FITA ADESIVA DUPLA FACE	ADERE	200 UNID	RS 350,00
38	GRAFITE 0.7MM "2B"	CIS	10 CX	RS 20,00
39	GRAFITE 0.7MM "4B"	CIS	10 CX	RS 20,00
40	GRAFITE 0.7MM "B"	CIS	10 CX	RS 20,00
47	LIVRO ATA. CAPA DURA, COR PRETA. COM PAPEL OFF-SET. COM 50 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	600 UNID	RS 1.398,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$7.496,00</b>

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA 40519**

CONTRATO Nº. 188/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100)

4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

**Extrato de Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40990  
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2010 - SRP  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: J. L. Resplandes de Freitas Ltda.  
 OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: J. L. RESPLANDES DE FREITAS - ME CNPJ: nº 08.639.717/0001-90 ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 03, lote 21, sala 22, CEP 770001-018, Palmas-TO, Fone (63) 3215-5005					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
03	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	INTER CONTR OL	800 m²	R\$ 49,50	R\$ 39.600,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / J. L. Resplandes de Freitas Ltda. - Contratada.  
 PALMAS-TO, 30 de setembro de 2010.

**Extratos de Contratos****TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO**

CEDEnte: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CESSIONÁRIA: Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO.  
 OBJETO DO TERMO: entrega de 01 (um) veículo Fiesta Sedan, ano/modelo 2010, motorização 1.6 flex, Placa MXE 8504, cor prata, chassi nº 9BFZF54PXB8049114, adquiridos através do Convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.  
 VALOR: Sem Ônus.  
 DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 Palmas – TO, 06 de outubro de 2010.

**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO**

CEDEnte: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CESSIONÁRIA: Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi/TO.  
 OBJETO DO TERMO: entrega de 01 (um) veículo Fiesta Sedan, ano/modelo 2010, motorização 1.6 flex, Placa MXE 8494, cor prata, chassi nº 9BFZF54PXB8060723, adquiridos através do Convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.  
 VALOR: Sem Ônus.  
 DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 Palmas – TO, 06 de outubro de 2010.

**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO**

CEDEnte: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CESSIONÁRIA: Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas.  
 OBJETO DO TERMO: entrega de 01 (um) veículo Fiesta Sedan, ano/modelo 2010, motorização 1.6 flex, Placa MXE 8514, cor prata, chassi nº 9BF3F54P3B8048922, adquiridos através do Convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.  
 VALOR: Sem Ônus.  
 DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 Palmas – TO, 06 de outubro de 2010.

**PROCESSO: PA nº. 39531**

CONTRATO Nº. 257/2010  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADO: S de Paula & Cia Ltda – EPP.  
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de aparelhos de Faz e Telefonia.  
 VALOR: R\$ 10.359,75 (dez mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.  
 Recurso: Funjuris  
 Programa: Apoio Administrativo  
 Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)  
 DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 S de Paula & Cia Ltda – EPP.  
 Palmas – TO, 30 de setembro de 2010.

**PROCESSO: PA nº. 39951**

CONTRATO Nº. 258/2010  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: R & A Assistência Técnica em Informática Ltda.  
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.  
 VALOR: R\$ 34.214,30 (trinta e quatro mil duzentos e quatorze reais e trinta centavos).  
 VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.  
 Recurso: Funjuris  
 Programa: Apoio Administrativo  
 Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)  
 DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 R & A Assistência Técnica em Informática Ltda.  
 Palmas – TO, 30 de setembro de 2010.

**Extratos de Termos Aditivos****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 023/2010**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Banco Cooperativo do Brasil – BANCOOB.  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alterar o item 3.5., da cláusula terceira – das obrigações do conveniente, que a partir desta data, passa a ter a redação: "Transferir, para a conta do BANCOOB, Banco 756, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 93348005-7, os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 15º dia útil da efetivação do desconto".  
 DATA DA ASSINATURA: em 02/08/2010  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.  
 Banco Cooperativo do Brasil – BANCOOB.  
 Palmas – TO, 30 de setembro de 2010.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39535  
 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 011/2010 - SRP  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
 CONTRATADA: Pinheiro & Gasparin Ltda.  
 OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata, ou seja, R\$ 17.175,00 (dezessete mil e cento e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 85.875,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais), para prestação de serviço de decoração com arranjos de flores naturais para o Tribunal de Justiça.  
 VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Pinheiro & Gasparin Ltda. - Contratada. PALMAS-TO, 30 de setembro de 2010.

**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 035/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Gurupi e seus anexos.  
 VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.  
 DATA DA ASSINATURA: em 01/10/2010.  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****PETIÇÃO Nº 1694/10 (10/0087247-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: "IONES DE SOUSA REIS OLIVEIRA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexistência do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1680/10 (10/0087233-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27, a seguir transcrita: “MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1679/10 (10/0087232-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: GILENE ALVES DE SOUSA RANGEL  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19, a seguir transcrita: “GILENE ALVES DE SOUSA RANGEL ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1669/10 (10/0086001-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SÔNIA AZEVEDO DE JESUS  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22, a seguir transcrita: “SÔNIA AZEVEDO DE JESUS ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1656/10 (10/0085966-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSENY SILVA RAMOS NEVES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38, a seguir transcrita: “ROSENY SILVA RAMOS NEVES ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1653/10 (10/0085955-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSA BRITO DA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27, a seguir transcrita: “ROSA BRITO DA SILVA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1645/10 (10/0085946-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36, a seguir transcrita: “RAIMUNDA ELEIDE CORREIA DE CARVALHO ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1633/10 (10/0085934-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: NEUSA MARIA DA COSTA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “NEUSA MARIA DA COSTA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1628/10 (10/0085903-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MANOEL FERNANDES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39, a seguir transcrita: “MANOEL FERNANDES ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidor público e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1611/10 (10/0085884-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40, a seguir transcrita: “MARIA ALICE DE ANDRADE CANDIDO FERNANDES ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1604/10 (10/0085813-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARINEIDE MARTINS DUARTE  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “MARINEIDE MARTINS DUARTE ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1597/10 (10/0085805-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA LEIDE DA SILVA SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31, a seguir transcrita: “MARIA LEIDE SILVA SOUSA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1584/10 (10/0085788-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LÚCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23, a seguir transcrita: “LÚCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1577/10 (10/0085776-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LEONINO COELHO DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29, a seguir transcrita: “LEONINO COELHO DE SOUSA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidor público e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1568/10 (10/0085760-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS BATISTA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: “JOÃO CARLOS BASTISTA ajuíza a presente ação declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidor público e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1558/10 (10/0085752-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21, a seguir transcrita: “HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1549/10 (10/0085729-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: FRANCISCA SALES GOMES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “FRANCISCA SALES GOMES ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1541/10 (10/0085720-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: EVA MARIA DE ABREU AMORIM  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: “EVA MARIA DE ABREU AMORIM ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1537/10 (10/0085713-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37, a seguir transcrita: “EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.



**PETIÇÃO Nº 1692/10 (10/0087245-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA EULESSANDRA SOUZA CASTILHO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c Ação de repetição de indébito fiscal proposta em face do Governo do Estado do Tocantins. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elaborado sob a égide do artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, alínea “g”, relativamente a atos levados a efeito pelo Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado, definiu ser da competência deste Tribunal de Justiça, tão somente, a apreciação e julgamento dos mandados de segurança e habeas data, não fazendo, outrossim, qualquer menção a outro tipo de ação, mormente a ora proposta, razão pela qual entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgá-la. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1678/10 (10/0087231-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: VÂNIA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c Ação de repetição de indébito fiscal proposta em face do Governo do Estado do Tocantins. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elaborado sob a égide do artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, alínea “g”, relativamente a atos levados a efeito pelo Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado, definiu ser da competência deste Tribunal de Justiça, tão somente, a apreciação e julgamento dos mandados de segurança e habeas data, não fazendo, outrossim, qualquer menção a outro tipo de ação, mormente a ora proposta, razão pela qual entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgá-la. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1685/10 (10/0087238-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: CATIA CILENE LEITE SANTANA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre Ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c Ação de repetição de indébito fiscal proposta em face do Governo do Estado do Tocantins. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, elaborado sob a égide do artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso I, alínea “g”, relativamente a atos levados a efeito pelo Governador do Estado e do Procurador-Geral do Estado, definiu ser da competência deste Tribunal de Justiça, tão somente, a apreciação e julgamento dos mandados de segurança e habeas data, não fazendo, outrossim, qualquer menção a outro tipo de ação, mormente a ora proposta, razão pela qual entendo falecer competência ao Tribunal Pleno para processar e julgá-la. Dessa forma, determino a remessa do presente caderno processual à Câmara do Pleno, para que providencie o seu encaminhamento à primeira instância para que seja distribuída à uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1689/10 (10/0087242-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: LUZIENE TEIXEIRA GUEDES COIMBRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por LUZIENE TEIXEIRA G. COIMBRA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1677/10 (10/0087230-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JOILSON BRANDÃO ALVES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 18, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por JOILSON BRANDÃO ALVES em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1684/10 (10/0087237-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MÍRIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por MÍRIA DOS SANTOS OLIVEIRA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1523/10 (10/0085691-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: CILENE FERNANDES DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33, a seguir transcrita: “CILENE FERNANDES DE SOUSA ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1516/10 (10/0085677-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: “ANA MAGNA BARBOSA GOMES DE SOUSA ajuíza a presente ação

declaratória contra o GOVERNO DO TOCANTINS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidora pública e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidentes sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra esta ação em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1508/10 (10/0085667-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALCIMAR JOSÉ NUNES DA ROCHA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28, a seguir transcrita: “ALCIMAR JOSÉ NUNES ROCHA ajuíza a presente ação declaratória contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Alega ser servidor público e estar a sofrer, em seus contracheques, indevidos descontos de imposto de renda, incidente sobre o terço constitucional de férias. Aduz, conforme posicionamento do Supremo Tribunal Federal, ser ilegal a incidência do imposto sobre verbas consideradas indenizatórias. Pede, por isso, a declaração de inexigibilidade do desconto e restituição das importâncias até então retidas. É o relatório. Decido. O ordenamento jurídico pátrio se assenta no princípio do duplo grau de jurisdição – garantia aos cidadãos de que as decisões judiciais possam ser revistas, mediante utilização dos recursos inerentes à ampla defesa. Em ações da natureza em exame, cumpre a esta Corte o exercício da instância recursal. Deve-se apreciar inicialmente a pretensão do autor no Juízo do primeiro grau. É bom esclarecer que, em que pese o apontamento da FAZENDA PÚBLICA no pólo passivo, não se enquadra, esta ação, em nenhum dos casos de competência originária deste Tribunal de Justiça, elencados no inciso I do artigo 7º do Regimento Interno. Posto isso, declaro a incompetência absoluta desta Corte para conhecimento do pedido, e determino a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4717/10 (10/0087783-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA

Advogado: Vágmo Pereira Batista

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/30, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Técnico Judiciário - Escrivão, contra ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Argumenta que após regularmente inscrito no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, não figurou no resultado final do certame, ao argumento de que se encontra em estágio probatório, o que, nos termos do § 15º do artigo 20, da Lei n. 1.818/07, vedaria a sua remoção. Alega que a norma tocantinense que permite a remoção somente em virtude de necessidade imprescindível de serviço, plenamente justificada, mesmo modelo federal previsto no § único, III, “c”, do artigo 36 da Lei n. 8.112/90, é norma de concessão e não restrição ou vedação, não podendo ser aplicada ao caso concreto. Assinala que o edital de remoção em exame não fez qualquer objeção quanto à participação de servidores na sua situação – estágio probatório, e que cumpriu todos os requisitos nele existentes – servidor efetivo sem qualquer processo administrativo ou sindicância em seu nome. Com esses argumentos enfatiza que presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar – fumus boni - vez que provada a inexistência de empecilho para sua participação no certame de remoção e - do perigo da demora – consubstanciado no perigo de nomeação para a vaga que não forem preenchidas pelo critério de remoção por candidatos aprovados no último concurso de ingresso. Finaliza-, assim, pugnando pela concessão da referida medida, determinando-se que a autoridade impetrada verifique se o impetrante preenche os demais requisitos do edital, afastando o óbice relativo à sua condição de servidor em estágio probatório, procedendo-se, neste caso, a publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrivão da Comarca de Figueirópolis. Juntou documentos de fls. 09/26. É o que importa relatar. DECIDO. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Ao examinar a admissibilidade da presente ação mandamental, mister se faz à verificação da presença dos pressupostos para a sua impetração, cabendo preliminarmente ao relator, ao recebê-lo, assegurar-se de sua regularidade. É pacífico, hoje, “o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos, e estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz. Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial”. (DI PIETRO, Direito Administrativo, 12ª edição, pág. 615,

Atlas). Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documento que demonstra a não transferência do impetrante no Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, ao argumento de que o estágio probatório é mais uma etapa a ser superada pelo servidor público. Contudo, o Edital do certame e os demais que acompanham a inicial não demonstram de forma clara a proibição de participação de servidor que se encontra em fase probatória no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense. Prematura, assim, uma conclusão nesse sentido, haja vista que do esboço das vagas disponíveis, na Comarca escolhida pelo servidor existe a vaga por ele pretendida. Evidencia-se, portanto, nesta análise, que o autor apresenta a qualificação exigida pelo edital, englobando as condições do item 5 do Edital (fls. 14 – TJ), reunindo, assim requisitos suficientes para prover o cargo para o qual se apresentou para remoção, o que demonstra a fumaça do bom direito. O prazo exíguo para a transferência, ante a situação apresentada ao impetrante, convocação e nomeação dos candidatos aprovados no último concurso de ingresso no quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por si só caracteriza o perigo da demora, posto que as vagas não preenchidas pelo critério remoção por eles serão preenchidas. Assim, demonstrado o direito líquido e certo apto a ensejar a utilização da via sumária do “writ”, tenho que é de se deferir a liminar perseguida, o que realmente faço, recomendando à autoridade coatora verifique se o impetrante preenche os demais requisitos do edital, afastando o óbice relativo à sua condição de servidor em estágio probatório, procedendo-se, neste caso, a publicação do Decreto de sua remoção para o cargo de escrivão da Comarca de Figueirópolis. Dê ciência à autoridade coatora da presente decisão, bem como para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Assim, também, à Procuradoria Geral do Estado, para, em querendo, ingressar no feito (artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/09). Após, à Procuradoria Geral de Justiça, para que manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias, conforme comando do artigo 12 da mencionada Lei. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1636/10 (10/0085937-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: NÍUBA DA SILVA LIMA DA GRAÇA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 39, a seguir transcrita: “Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de tributos cumulada com repetição de indébito interposta por NÍUBA DA SILVA LIMA DA GRAÇA em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da qual pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias de servidor público, bem como reaver em dobro quantias descontadas a esse título. Antes de adentrar na análise da questão posta, é de se verificar o engano da Autora quanto à competência para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda. Consoante artigo 93 do Código de Processo Civil, a competência dos tribunais é regida pela Constituição da República e por normas de organização judiciária, notadamente o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Em assim sendo, a teor do que disciplina o artigo 7º e 10 do RITJTO, não há previsão de competência originária desta Corte de Justiça para a hipótese tratada nesta demanda. Ante ao exposto, não conheço da presente petição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1683/10 (10/0087236-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ANDRADE contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Compulsando os autos constatai, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da atuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1542/10 (10/0085721-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EVANDO OLIVEIRA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de



Inexigibilidade de Tributos c/c Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por servidor(a) público(a) contra o Estado do Tocantins, no qual o(a) requerente pleiteia a restituição do imposto de renda que entende ter sido indevidamente descontado. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de "reconhecer a ilegitimidade passiva da União e, conseqüentemente, a legitimidade do ente federativo, em ação proposta por servidor público estadual visando à restituição de Imposto de Renda retido na fonte, bem como à competência da Justiça Estadual para o julgamento do feito. Precedentes: REsp 818.709/RO, Rel Min. Herman Benjamin, DJ. 11.3.2009; REsp 884.046/PE, Rel Min. Eliana Calmon, DJ. 24.9.2008; AgRg no Ag 430.959/PE, Rel Min. Humberto Martins, DJ. 15.5.2008; REsp 874.759/SE, Rel Min. Teori Albino Zavascki, DJ. 23.11.2006." (STJ, AgRg no REsp 1045709/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2009) Por seu turno, o art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - estabelece que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa em que o Estado do Tocantins for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, e as que lhes forem conexas ou acessórias. Portanto, pelo exposto, determino a remessa destes autos a uma das varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaina. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1690/10 (10/0087243-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: FENELON MILHOMEM JÁCOME  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por FENELON MILHOMEM JÁCOME contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Compulsando os autos constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1674/10 (10/0086006-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: WEDSON BORGES DA COSTA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.26/27, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por WEDSON BORGES DA COSTA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1671/10 (10/0086003-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: TEREZA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da

DECISÃO de fls.29/30, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por TEREZA RACHEL FIGUEIRA PEREIRA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1660/10 (10/0085989-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SANDRA MARIA FERREIRA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 27/28, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por SANDRA MARIA FERREIRA SILVA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1652/10 (10/0085954-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROBERVAL DIAS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/24, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por ROBERVAL DIAS DE OLIVEIRA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**PETIÇÃO Nº 1643/10 (10/0085944-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVEIRA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVEIRA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1637/10 (10/0085938-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: HELENA DE FREITAS SALES  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47/48, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por HELENA DE FREITAS SALES contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1627/10 (10/0085902-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MANOEL MESSIAS DA SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MANOEL MESSIAS DA SILVA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1613/10 (10/0085886-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de

fls. 30/31, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PETIÇÃO Nº 1606/10 (10/0085815-1)  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1598/10 (10/0085806-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/39, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARIA MAGALY DE SOUZA DIAS contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1592/10 (10/0085800-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA EVERANE LOURENÇO DE SOUSA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por MARIA EVERANE

LOURENÇO DE SOUSA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1582/10 (10/0085786-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1571/10 (10/0085764-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO GOMES BARBOSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/34, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por JOSÉ HUMBERTO GOMES BARBOSA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1556/10 (10/0085749-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: GLÁUCIA REGINA BARCELOS FERREIRA DIAS

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/25, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de

Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por GLÁUCIA REGINA BARCELOS F. DIAS contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1552/10 (10/0085730-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 37/38, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1543/10 (10/0085722-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EVANIA DE OLIVEIRA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/39, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito ajuizada por EVANIA DE OLIVEIRA contra o ESTADO DO TOCANTINS, visando ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro as quantias já descontadas em sua folha de pagamento. Inicialmente os autos foram distribuídos à relatoria do e. Desembargador Amado Cilton por prevenção à PET nº 1505/10, tendo sido devolvidos à Divisão de Distribuição com o entendimento de que a decisão proferida naquele feito não gerava a citada prevenção. Recebidos os autos nesta Relatoria também constatei, de plano, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a ação, visto que a mesma não se encontra dentro do rol das elencadas nos artigos 7º e 10º do seu Regimento Interno. Não é, como se vê, o fato de ser apontado o ente público – ESTADO, para figurar no pólo passivo que determina a competência do juízo para o feito. Acrescente-se que a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96) estabelece de maneira clara no seu art. 41, II, que compete ao juízo da Fazenda Pública Estadual ou Municipal processar e julgar a causa em epígrafe. Diante do exposto, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a sua remessa à primeira instância, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1687/10 (10/0087240-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA CUNHA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de

fls. 27, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por MARIA HELENA DA SILVA CUNHA em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1675/10 (10/0086007-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: WESLEY FABIANO COSTA SANTANA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por WESLEY FABIANO COSTA SANTANA em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1665/10 (10/0085994-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por SILVANIA DA CRUZ MARTINS MACHADO em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1662/10 (10/0085991-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: SILAMAR GONÇALVES OLIVEIRA BRANDÃO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por SILAMAR GONÇALVES OLIVEIRA BRANDÃO em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO

DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1655/10 (10/0085965-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1639/10 (10/0085940-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: ODILA GONÇALVES DE AMORIM  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por ODILA GONÇALVES DE AMORIM em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1630/10 (10/0085931-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: NÁDIA REGINA STEFANINE  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por NÁDIA REGINA STEFANINE em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1622/10 (10/0085895-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDÃO  
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 23, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por MARIA DO CARMO DA SILVA BRNDÃO em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1617/10 (10/0085890-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 26, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por MARIA DE JESUS MARTINS AMBROZIO em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Compulsando os presentes autos, observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, entendo que este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1602/10 (10/0085811-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARILENE LOPES DE SOUZA  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 23, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por MARILENE LOPES DE SOUZA em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Compulsando os presentes autos, observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, entendo que este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1593/10 (10/0085801-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA FELIX DA SILVA PAZ  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da

DECISÃO de fl. 31, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por MARIA FELIX DA SILVA PAZ em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Compulsando os presentes autos, observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, entendo que este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1588/10 (10/0085792-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: LUZIA MOURA RODRIGUES  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 28, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por LUZIA MOURA RODRIGUES em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Compulsando os presentes autos, observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, entendo que este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1583/10 (10/0085787-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: LÚCIA FERREIRA CHAVES  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 25, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por LÚCIA FERREIRA CHAVES em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Compulsando os presentes autos, observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, entendo que este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1570/10 (10/0085762-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINTO  
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 37, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por JOSÉ FERREIRA PINTO em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidor público estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em



dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco do Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio do Autor, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1562/10 (10/0085718-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ENILZA ROSA DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 33, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por ENILZA ROSA DA SILVA em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1557/10 (10/0085751-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: HELENA CARLOS MACIEL

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fl. 37/39, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO onde HELENA CARLOS MACIEL, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Pois bem. De início, tenho que transcrever as normas disciplinadas pelos arts. 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, de forma a demonstrar a não competência desta Corte para processar e julgar o presente feito. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; b) a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial; c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns; d) os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento); f) o habeas corpus e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; h) A ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal; (inciso I letra “h”, alterada pela Resolução nº 04/2002) i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça; l) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal; m) a exceção oposta aos Desembargadores, inclusive ao Presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a Juizes de primeira instância de jurisdição; n) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre os órgãos que o compõem; o) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º); p) os embargos infringentes da decisão das Câmaras, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; s) a questão incidente, em processo da sua competência; t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; u) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e

admitida a exceção da verdade; v) a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal; Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra ato de Juiz de direito; e) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; g) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; h) a questão incidente, em processo da sua competência; III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível: a) a apelação; b) a remessa da decisão sujeita a duplo grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente ao propor a presente ação declaratória junto a esta Corte de Justiça. Ademais, como visto, a competência para processar e julgar a presente demanda é o juízo de 1º grau de jurisdição, mais precisamente o Foro de domicílio da parte Requerente. Ante o exposto, a teor do disciplinado no RITJ/TO, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição, precisamente à Comarca de domicílio da Autora, para que a presente ação declaratória seja efetivamente distribuída à Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquele Foro, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 29 de setembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1545/10 (10/0085724-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: FRANCISCA EDITE ALVES SOUSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/31, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO onde FRANCISCA EDITE ALVES SOUSA, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Pois bem. De início, tenho que transcrever as normas disciplinadas pelos arts. 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, de forma a demonstrar a não competência desta Corte para processar e julgar o presente feito. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; b) a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial; c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns; d) os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento); f) o habeas corpus e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; h) A ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal; (inciso I letra “h”, alterada pela Resolução nº 04/2002) i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça; l) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal; m) a exceção oposta aos Desembargadores, inclusive ao Presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a Juizes de primeira instância de jurisdição; n) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre os órgãos que o compõem; o) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º); p) os embargos infringentes da decisão das Câmaras, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; s) a questão incidente, em processo da sua competência; t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; u) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; v) a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal; Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d)

o mandado de segurança contra ato de Juiz de direito; e) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; g) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; h) a questão incidente, em processo da sua competência; III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível: a) a apelação; b) a remessa da decisão sujeita a duplo grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente ao propor a presente ação declaratória junto a esta Corte de Justiça. Ademais, como visto, a competência para processar e julgar a presente demanda é o juízo de 1º grau de jurisdição, mais precisamente o Foro de domicílio da parte Requerente. Ante o exposto, a teor do disciplinado no RITJ/TO, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição, precisamente à Comarca de domicílio da Autora, para que a presente ação declaratória seja efetivamente distribuída à Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquele Foro, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1534/10 (10/0085710-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: EDILAMAR MARSON

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/41, a seguir transcrita: "Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO onde EDILAMAR MARSON, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Pois bem. De início, tenho que transcrever as normas disciplinadas pelos arts. 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, de forma a demonstrar a não competência desta Corte para processar e julgar o presente feito. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; b) a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial; c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns; d) os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento); f) o habeas corpus e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; h) A ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal; (inciso I letra "h", alterada pela Resolução nº 04/2002) i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça; l) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal; m) a exceção oposta aos Desembargadores, inclusive ao Presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a Juizes de primeira instância de jurisdição; n) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre os órgãos que o compõem; o) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º); p) os embargos infringentes da decisão das Câmaras, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; s) a questão incidente, em processo da sua competência; t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; u) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; v) a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal; Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra ato de Juiz de direito; e) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; g) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; h) a questão incidente, em processo da sua competência; III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível: a) a apelação; b) a remessa da decisão sujeita a duplo grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente

grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente ao propor a presente ação declaratória junto a esta Corte de Justiça. Ademais, como visto, a competência para processar e julgar a presente demanda é o juízo de 1º grau de jurisdição, mais precisamente o Foro de domicílio da parte Requerente. Ante o exposto, a teor do disciplinado no RITJ/TO, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição, precisamente à Comarca de domicílio da Autora, para que a presente ação declaratória seja efetivamente distribuída à Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquele Foro, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator".

**PETIÇÃO Nº 1522/10 (10/0085690-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CÍCERA MARIA ALVES SILVA BRITO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/28, a seguir transcrita: "Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO onde ANA LUCIA GOMES DA SILVA, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Pois bem. De início, tenho que transcrever as normas disciplinadas pelos arts. 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, de forma a demonstrar a não competência desta Corte para processar e julgar o presente feito. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; b) a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial; c) o Vice-Governador, os Deputados Estaduais e os Prefeitos, nos crimes comuns; d) os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento); f) o habeas corpus e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; h) A ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal; (inciso I letra "h", alterada pela Resolução nº 04/2002) i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça; l) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal; m) a exceção oposta aos Desembargadores, inclusive ao Presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a Juizes de primeira instância de jurisdição; n) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre os órgãos que o compõem; o) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º); p) os embargos infringentes da decisão das Câmaras, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; s) a questão incidente, em processo da sua competência; t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; u) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; v) a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal; Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra ato de Juiz de direito; e) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; g) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; h) a questão incidente, em processo da sua competência; III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível: a) a apelação; b) a remessa da decisão sujeita a duplo grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente

ao propor a presente ação declaratória junto a esta Corte de Justiça. Ademais, como visto, a competência para processar e julgar a presente demanda é o juízo de 1º grau de jurisdição, mais precisamente o Foro de domicílio da parte Requerente. Ante o exposto, a teor do disciplinado no RITJ/TO, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição, precisamente à Comarca de domicílio da Autora, para que a presente ação declaratória seja efetivamente distribuída à Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquele Foro, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1515/10 (10/0085676-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANA LÚCIA GOMES DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/28, a seguir transcrita: “Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO onde ANA LUCIA GOMES DA SILVA, na qualidade de servidora pública estadual, pretende ver reconhecida a impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Pois bem. De início, tenho que transcrever as normas disciplinadas pelos arts. 7º e 10, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, de forma a demonstrar a não competência desta Corte para processar e julgar o presente feito. Vejamos: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado; b) a representação visando a intervenção do Estado em Município, para assegurar a observância dos princípios enunciados nas Constituições Federal e Estadual, ou para promover a execução de lei, ordem ou decisão judicial; c) o Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade não conexos com os do Governador; e) os Juizes de primeira instância e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, bem como a ação para perda do cargo de Magistrado (art. 168, deste Regimento); f) o habeas corpus e a representação ou requerimento de prisão preventiva ou temporária, sendo paciente, ou representado, qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça; h) A ação rescisória dos seus julgados e a revisão criminal; (inciso I letra “h”, alterada pela Resolução nº 04/2002) i) a reclamação para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma for atribuição do Governador do Estado, da Assembléia Legislativa ou de sua Mesa, do Tribunal de Contas ou do próprio Tribunal de Justiça; l) o conflito de jurisdição entre os órgãos do próprio Tribunal; m) a exceção oposta aos Desembargadores, inclusive ao Presidente, bem assim ao procurador-geral de Justiça e a Juizes de primeira instância de jurisdição; n) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre os órgãos que o compõem; o) o feito ou recurso que, por lei, exceda a competência das Câmaras (LOMAN, art. 101, § 1º); p) os embargos infringentes da decisão das Câmaras, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; q) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos; r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; s) a questão incidente, em processo da sua competência; t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; u) o processo de crime contra a honra em que for querelante qualquer pessoa sujeita pela Constituição à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando oposta e admitida a exceção da verdade; v) a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de atos do Poder Público em todos os processos sujeitos ao conhecimento dos órgãos julgadores do Tribunal; Art. 10. Compete à Câmara Cível: I - executar, por seu Presidente, no que couber, as suas decisões; II - processar e julgar (LOMAN, art. 101, § 3º), em matéria cível: a) os embargos infringentes da decisão das Turmas, bem como o recurso da decisão que os indeferirem de plano; b) o conflito de jurisdição; c) a uniformização da jurisprudência, quando ocorrer divergência na interpretação do direito entre as Turmas que a integram; d) o mandado de segurança contra ato de Juiz de direito; e) a ação rescisória do julgamento de primeiro grau, da própria Câmara ou das respectivas Turmas; f) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; g) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; h) a questão incidente, em processo da sua competência; III - processar e julgar os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator; IV - julgar, por suas Turmas, em matéria cível: a) a apelação; b) a remessa da decisão sujeita a duplo grau de jurisdição; c) o agravo de instrumento e o retido; d) os embargos de declaração opostos ao seu acórdão; e) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo de sua competência; f) a questão incidente, em processo de sua competência; V - processar e julgar, por suas Turmas, a reclamação do despacho irrecorrível do Juiz que importe em inversão da ordem legal do processo cível, ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder. VI - processar e julgar as ações de habeas corpus nos casos de prisão civil. Com efeito, mostra-se cristalino o equívoco da parte Requerente ao propor a presente ação declaratória junto a esta Corte de Justiça. Ademais, como visto, a competência para processar e julgar a presente demanda é o juízo de 1º grau de jurisdição, mais precisamente o Foro de domicílio da parte Requerente. Ante o exposto, a teor do disciplinado no RITJ/TO, remetam-se os autos ao primeiro grau jurisdição, precisamente à Comarca de domicílio da Autora, para que a presente ação declaratória seja efetivamente distribuída à Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos daquele

Foro, observadas as medidas e exegeses legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**PETIÇÃO Nº 1509/10 (10/0085668-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28, a seguir transcrita: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Tributos C/C Ação de Repetição de Indébito Fiscal ajuizada por ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES em desfavor do GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL), que, na qualidade de servidora pública estadual, almeja o reconhecimento da impossibilidade de se efetuar descontos relativos a imposto de renda sobre os proventos de férias, bem como reaver em dobro quantias preteritamente descontadas a esse título. Observo o equívoco da Requerente para processamento e julgamento em grau inaugural da presente demanda, considerada a incidência, ao caso em apreço, do disposto nos artigos 7º e 10 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que não contemplam a hipótese em tratamento. Com tais considerações, este Egrégio Tribunal de Justiça não é competente para a apreciação neste momento da petição ajuizada. Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINO A REMESSA IMEDIATA DESTES AUTOS À COMARCA DE ARAGUAÍNA, domicílio da Autora, para que seja feita a devida distribuição da presente demanda a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Palmas, 29 de setembro de 2010. Dês. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 40/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9444/09 (09/0073972-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41268-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: ALEXSANDRO SIQUEIRA DE BRITO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton RELATOR

Desembargador Daniel Negry VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9485/09 (09/0074383-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 3.1173-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: PRISCILA COSTA MARTINS

ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

AGRAVADA: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10555/10 (10/0084597-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 122961-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: JOÃO RIBEIRO ALVES

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

AGRAVADA: ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

Desembargador Carlos Souza VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10570/10 (10/0084687-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA

DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO - MILTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

## 5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10571/10 (10/0084689-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.1990-1/2009 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)  
 AGRAVANTE: EDIVAN VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÊA  
 DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO - MILTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

## 6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10572/10 (10/0084691-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)  
 AGRAVANTES: MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS  
 DEFEN. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ-TO - MILTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

## 7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9549/09 (09/0075020-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 9.5379-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ(TO)  
 AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA  
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA  
 AGRAVADO: MARCIO MENDES CORREIA

## 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

## 8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9607/09 (09/0075429-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6735-2/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
 AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO  
 AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA E OUTROS

## 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

## 9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9669/09 (09/0076159-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 6.7418-9/09 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA: KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO  
 AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR CABRAL DA CRUZ  
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES

## 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

## 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6326/07 (70/0551808-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6477/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E WILSON PASCHOALOTTO E OUTROS  
 APELADO: EDUARDO BERNARDON

ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

## 11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6341/07 (70/0554181-)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4042/05 - VARA CÍVEL).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO  
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
 1ªs. APELADOS: CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ADEUVALDO LEITE WANDERLEY E MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS  
 2ªs. APELADOS: FABRÍCIO RANGEL FERREIRA DE MORAES E RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL  
 ADVOGADO: RICARDO HAAG  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

## 12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6600/07 (70/0568085-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 APELADO: SOUZA E MAGALHÃES LTDA  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

## 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

## 13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7270/07 (70/0606416-)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61906-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
 APELADO: JOEL SARAIVA DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

## 14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7342/07 (70/0610073-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 75422-6/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FORD LEASING S/A  
 ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE E ELIETE SANTANA MATOS  
 APELADO: EDIVALDO RUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

## 15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2615/07 (70/0554564-)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3578/03 - 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO  
 IMPETRANTE: MIRCA - MIRANORTE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO  
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO E OUTRO  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2664/07 (70/0610138-)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77135-0/06 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO  
IMPETRANTE: EXPEDITO SALATIEL VELOSO - ME  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO  
PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**17)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2665/07 (70/0610162-)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77136-8/06 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO  
IMPETRANTE: PEDRO ANTÔNIO DUTRA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO  
PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**18)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2666/07 (70/0610170-)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 77140-6/06 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA/TO  
IMPETRANTE: OFICINA MECÂNICA E JATO HIEGER LTDA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE DA UNIDADE REGIONAL DO NATURANTINS DE ALVORADA/TO  
PROC. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**19)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1532/09 (09/0074806-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1680/01- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS LACERDA & CIA - LTDA  
ADVOGADOS: MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**20)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1555/09 (09/0070787-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA  
REQUERIDOS: LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALESSANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**21)=IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - IVC-1515/09 (09/0071979-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1555 DO TJ-TO)  
IMPUGNANTES: LENI VIANA TAVARES E RÓBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
IMPUGNADO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**22)=APELAÇÃO - AP-8850/09 (09/0074431-6)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº6995/05, DA VARA DE FAMÍLIA)  
1ºs. APELANTES: APARECIDA DA SILVA CHAGAS, TAIANE SILVA CHAGAS, TAIS SILVA CHAGAS, TATIANE SILVA CHAGAS, TEMISTOCLES GOMES DA SILVA E TAMIRES GOMES DA SILVA  
ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA  
1º APELADO: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
2º APELANTE: DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
2º APELADO: APARECIDA DA SILVA CHAGAS E TAIANE SILVA CHAGAS E TAIS SILVA CHAGAS E TATIANE SILVA CHAGAS E TEMISTOCLES GOMES DA SILVA E TAMIRES GOMES DA SILVA  
ADVOGADAS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**23)=APELAÇÃO - AP-9166/09 (09/0075788-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.2465-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEIS  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS  
APELADO: DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO  
ADVOGADO: TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA E OUTRO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal

**24)=APELAÇÃO - AP-9543/09 (09/0076760-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE DEPENDENCIA ECONOMICA C/C PEDIDO DE PENSÃO Nº 1285/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: JOAO LAURINDO RODRIGUES E MARIA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADOS: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO 7395 (09/0057632-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 42511-5/07, da Vara de Família e Cível da Comarca de Itaguatins – TO.  
AGRAVANTE: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA  
ADVOGADO: José Renard de Melo Pereira  
AGRAVADO (A): RENILDO ALVES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: Daniel Endrigo Almeida Macedo e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Antônio Barbosa de Sousa, através de seu advogado, frente à decisão proferida na Ação Cautelar Inominada nº 42511-5/07, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Itaguatins, em face de Renildo Alves Silva e outros. Inconformado com a decisão proferida na cautelar, que o afastou de suas funções na edilidade, mantendo, outrossim, a suplente Domingas Sousa dos Santos na titularidade do cargo, interpõe o presente recurso visando seja-lhe conferido o efeito suspensivo, por entender ser aquela nula, por ser precipitada e sem fundamentação legal; por acolher pedido juridicamente impossível; por invadir questão interna corporis do Poder Legislativo e, ainda, por inobservância de preceitos esculpidos na Constituição Federal, como o da ampla defesa e o do contraditório. No mérito, busca a reforma em razão da flagrante nulidade que se verifica. Às fls. 233/236 suspendi os efeitos



da decisão recorrida. Consta às fls. 238 e 253 informação de que os autos originários foram remetidos a este Egrégio Tribunal de Justiça, sem, contudo, especificar o motivo. O qual, conforme averigui no sistema de acompanhamento processual, é a apresentação de Exceção de Suspeição. A despeito de devidamente intimado o agravado se quedou, consoante certidão de fls. 245. O Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 257/260, manifestou-se pela perda superveniente do interesse recursal, em vista do término da legislatura na qual ocorreram os fatos ensejadores da demanda originária e, por conseguinte, do presente instrumento. É o relato do essencial. O presente recurso há de ser julgado prejudicado, pela superveniente perda do seu objeto e consequente esvaziamento do interesse recursal. Isso porque o Agravante se insurge contra decisão que o afastou do mandato parlamentar referente ao exercício iniciado em 1º de janeiro de 2005, com final em 31/12/2008, portanto, ultrapassado esse marco temporal, o objeto restou superado. Aliás, de pontuar que a pretensão restou alcançada quando do deferimento do efeito suspensivo (fls. 233/236), a qual manteve o Agravante no cargo de vereador. A respeito dos reflexos da perda do objeto sobre a pretensão recursal, colaciona-se o magistério de Nelson Nery Júnior: "Recurso prejudicado é aquele que perdeu o seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado (in Código de processo civil comentado. 4 ed. São Paulo: RT, 1999. p. 1072). Deste modo, sob a ótica do interesse recursal do agravante, estou que não há mais sentido em se discutir a questão posta nestes autos, pois restará sem utilidade. Ante ao exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 8371 (08/0066279-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Concessão de Liminar nº 2008.0001.7254-1/0, da Vara de Família e 2ª Cível da Comarca de Taguatinga – TO.

AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A

ADVOGADO (S): Fábio Gil Moreira Santiago

AGRAVADO (A)(S): CÂMARA MUNICIPAL D TAGUATINGA - TO, ANTÔNIO LAERTE RIBEIRO DE QUEIROZ E MUNICIPIO DE TAGUATINGA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo BANCO MATONE S/A, em razão de decisão proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Família e 2ª Cível da Comarca de Taguatinga/TO, nos autos da Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Liminar nº. 2008.0001.7254-1/0. Conforme consulta realizada junto ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça – SICAP/TJ (anexa), observo que o feito principal fora julgado na Instância inicial e, em relação à sentença ali proferida, fora interposta a Apelação Cível de número 10028, cuja distribuição coube a esta Relatoria por prevenção ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Posto isto, alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 7955 (08/0062700-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 2007.10.7671-8/0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: LILIANE BEZERRA COSTA CASTRO

ADVOGADO (S): Keyla Márcia G. Rosal e Outro

AGRAVADO (A): WESLEY MAULER COSTA CASTRO

ADVOGADO: Maria Auxiliadora Pereira Lopes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Liliane Bezerra de Souza em desfavor de Wesley Mauler Costa Castro, objetivando impugnar a r. decisão de fls. 89/90, proferida nos autos da Ação de Reparação de Danos em epígrafe, que determinou o bloqueio de veículo de sua propriedade junto ao Detran. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao reclamo e, ao final, pela reforma total do decisor. É o que relatório. Passo a decidir. Os requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso estão presentes, pois o agravo é tempestivo e veio acompanhado dos documentos a que se refere o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Contudo, no que se refere aos intrínsecos, denota-se incabível o recurso pela forma escolhida pelo Agravante. É que a lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação exposto pela recorrente não me pareceu concreto, aliás, é manifestamente hipotético, consoante se pode denotar do seguinte trecho da peça recursal: "a Agravante pode a qualquer momento necessitar vender o seu veículo, em decorrência de extremo estado de necessidade, como por exemplo, se necessitar de dinheiro para tratamento de doença em família. Isso pode acontecer hoje, amanhã, daqui alguns dias ou mesmo daqui alguns anos...", como se vê, trata-se de dano incerto, insuficiente para

desafiar o processamento deste agravo na modalidade de instrumento. Assim, não demonstrados os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (lesão grave e de difícil reparação), a conversão do presente recurso em agravo retido, nos moldes do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil é medida que se impõe. Em tempo, destaco que ao compulsar o presente caderno processual, constatei que, induzido pela qualificação errônea na peça recursal, anotou-se com erro o nome da parte agravante na capa respectiva, pois, em verdade, a recorrente é Liliane Bezerra de Souza e não Liliane Bezerra Costa Castro. Em face disso, determino o recâmbio deste feito, à 2ª Câmara Cível, para a devida retificação. Expositis, com fulcro no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil, converto o presente recurso de agravo de instrumento em retido, devendo os autos ser remetidos ao Juízo a quo, para que sejam apensados ao processo originário para futura apreciação na forma art. 523 do mesmo diploma processual. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 10853 (10/0087210-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 57755-1/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: LUSILENE CAVALCANTE UCHÔA

DEFEN. (S) PÚBL.: Defensoria Pública do Estado

AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por LUSILENE CAVALCANTE UCHÔA, em face de decisão (fls. 43/45 TJTO) proferida pela Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, passada nos autos da Ação Ordinária nº. 57755-1/10, tendo como parte agravada o ESTADO DO TOCANTINS, onde a MM. Juíza indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela agravante, determinando o normal prosseguimento do feito. Relata a agravante ser servidora pública estadual, professora nível superior, atualmente em exercício na secretaria do Colégio Militar de Palmas, com carga horária de 40h semanais, 8h diárias. Informa que seu marido possui problemas de saúde – ESQUIZOFRENIA – CID-F20, o qual fez com que o Estado do Tocantins lhe concedesse aposentadoria por invalidez e posteriormente o levou a interdição provisória, sendo nomeada a recorrente sua curadora. Alega ter apresentado, sob a indicação da junta médica, 02 pedidos de concessão de redução de jornada de trabalho de 08h para 06h, tendo em vista que seu cônjuge é portador de necessidades especiais, necessitando de acompanhamento (vigilância) ininterrupto, estando muito difícil conciliar seu horário de trabalho com o acompanhamento do marido. Diz que para sua surpresa os pedidos foram indeferidos, sob a alegação de que a patologia de seu esposo não se enquadrava nas especificadas no Decreto Federal nº 3.298/99, sendo que a junta médica já lhe havia concedido pedido de afastamento por 30 dias para acompanhamento de tratamento de saúde de seu cônjuge. Diante disso, notícia ter ingressado com ação ordinária, sendo a liminar indeferida, sob a fundamentação de 'ausência de prova inequívoca para concessão da medida de forma antecipada, bem como o laudo médico datado de 13/05/2009 é posterior às decisões proferidas na seara administrativa, elidindo até mesmo o interesse da autora'. Verbera que cabia a administração pública enviar para junta médica antes do indeferimento, e, além disso, não é necessário outro indeferimento na esfera administrativa para que ingresse com ação, mesmo porque, está cada vez mais difícil conciliar seu trabalho com os cuidados de seu marido. Obtempera que seu caso enquadra perfeitamente e de forma patente aos ditames do artigo 4º, IV, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, pois a limitação do marido necessita de cuidados especiais. Apresenta o direito, colacionando artigos da CF/88, do CC/2002, da Lei 1818/2007, do Decreto Federal nº 3.298/99, e do Decreto nº 129/91. Requer seja conhecido e provido o presente agravo, atribuindo-lhe efeito ativo, para o fim de determinar que o agravado conceda à agravante a redução da jornada de trabalho de 8h (oito horas) para 06h (seis horas) diárias ininterruptas, conforme previsto no artigo 112, da Lei Estadual nº 1818/07. Acosta os documentos de fls. 09/47 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o que tenho a relatar. Passo a DECIDIR. Defiro os auspícios da gratuidade processual à agravante. Importante constar que o agravo merece ser processado sob a forma instrumentária, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso, o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Assim, o recurso é próprio, tempestivo e dispensado de preparo em razão da gratuidade processual, razão pela qual dele CONHEÇO. Pois bem. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição, a princípio, visualizada no presente recurso. Do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requerido: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei) No caso vertente, de início, vislumbro a relevante fundamentação, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, verifico que a agravante comprovou os requisitos exigidos na norma supra mencionada. Vejamos os que trazem os principais dispositivos aplicados ao caso: LEI Nº 1818/07 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. "Art. 112. É de 6 horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais portadores de necessidades especiais. Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida: I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos".

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida. Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004) e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho. A Instrução Normativa Geral nº 02/2009, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre os procedimentos necessários à concessão de Licenças Médicas aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado do Tocantins e outras atribuições conferidas à Junta Médica Oficial do Estado, traz em seus artigos 41 e ss., a competência da Junta Médica Oficial do Estado, avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias sobre a redução da jornada de trabalho de oito horas para seis horas diárias ininterruptas solicitadas por servidor que possua cônjuge portador de necessidades especiais, nos seguintes termos: “Art. 41. Compete à Junta Médica Oficial do Estado avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias referentes à redução da jornada de trabalho de oito para seis horas diárias ininterruptas, solicitadas por servidor portador de deficiência, nos termos do art. 115, da Lei 1.818/2007, bem como por servidor que possua cônjuge, companheiro(a), filhos ou pais portadores de necessidades especiais, nos termos do art. 112, da Lei 1.818/2007. Art. 42. Para a concessão do benefício da redução da jornada de trabalho, a SECAD/SUGER/JMOE, observará os seguintes conceitos: I - entende-se por portadores de deficiência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 (alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04); V - considera-se deficiência mental (oligofrenias, de grau moderado à grave), funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho”. A princípio, observa-se pelos documentos acostados aos autos, mais precisamente os de fls. 20, 28, 29, 33, 34/39 TJTO, que o esposo da agravante sofre de doença patológica grave, especificada em Lei sob a forma de Alienação Mental – fl. 38 – ESQUIZOFRENIA CID-F20. Tenho que a recorrente demonstrou necessitar seu cônjuge de cuidados especiais, dos quais demanda de seu tempo, o que enseja o deferimento do benefício. Destarte, no presente caso, verifico que a legislação específica é clara em demonstrar que para a concessão do benefício da redução da jornada de trabalho, de oito horas para seis horas, se observará os seguintes conceitos: “entende-se por portadores de deficiência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 (alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04); considera-se deficiência mental (oligofrenias, de grau moderado à grave), funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas e lazer”. No caso em apreço, repiso, a agravante demonstrou necessitar de tal benefício, a fim de ter mais tempo para cuidar de seu marido, pois ele necessita de atendimento especial por ser detentor de doença patológica grave. Demais lembrar que o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1818/07 – concede o período de 6h ininterruptas de trabalho ao servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais portadores de necessidades especiais, como é o caso do esposo da requerente. Portanto, neste Juízo sumário de cognição, vislumbro a presença de lesão grave e imediata, demonstrada pela ocorrência do dano a ser evitado, com argumentação plausível e redundante, apresentando prova efetiva do risco, o que autoriza a concessão do efeito suspensivo requestado. Outrossim, a não concessão dos efeitos da tutela antecipada causará, dia a dia, transtornos de toda ordem à vida da agravante e do próprio marido, não sendo justo que se aguarde a longa instrução processual que se avizinha, especialmente pela preferência quanto ao julgamento dos processos referentes à Meta 02, fixada pelo Conselho Nacional da Justiça. ASSIM SENDO, com espeque no entendimento alinhado, DEFIRO a liminar postulada, atribuindo efeito suspensivo ao agravo manejado, suspendendo a decisão recorrida – fls. 43/45 TJTO, e em consequência, concedo a agravante a redução de sua jornada de trabalho de oito horas para seis horas diárias ininterruptas, conforme dispõe o artigo 112, da Lei nº 1818/07. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, que se COMUNIQUE imediatamente ao Juízo a quo, do teor desta decisão, para o regular cumprimento dos termos do artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10883 (10/0087531-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 7.8365-8/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: Procuradoria Geral do Estado  
AGRAVADO (A): ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES  
DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo a este recurso a fim de que seja cassada a decisão singular de fls. 66/69 - TJ, que concedeu a tutela específica pleiteada, nos termos do art. 461, §3º, do CPC, para ordenar o Estado do Tocantins que forneça imediatamente ao requerente o medicamento: ENBREL ETANERCEPTE 50 mg, na quantidade necessária ao tratamento e enquanto permanecer a necessidade, seja ela fisiológica ou financeira, sendo que o mesmo deverá ser entregue no prazo de 24 horas, sob pena de incidência do contido no §2º, do art. 461-A, do CPC. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos vislumbro que os requisitos se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidenciar-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante. O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos de saúde, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevaler para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Ressalto que se é possível a ocorrência de prejuízo às finanças do Estado, muito mais intenso será o dano decorrente da omissão ilegítimamente baseada no princípio da economicidade, porquanto, na hipótese de não ser fornecido o medicamento solicitado, será difícil conservar bens mais valiosos, que são a saúde e a vida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I.. Palmas-TO, 28 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10816 (10/0087045-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 7.5101-2/07 da Única Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO  
AGRAVANTE: RAMAGRAF COMERCIAL DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. EPP LTDA  
ADVOGADO: Paulo César Neves  
AGRAVADO(A): F. A. R. COELHO E CIA LTDA  
ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Do compulsar destes autos, verifica-se que a inicial do presente mandado de segurança é apócrifa, eis que falta a assinatura do procurador da impetrante. INTIME-SE, pois, o advogado da impetrante para, no prazo de dez (10) dias, assiná-la, sob pena de não conhecimento do mandamus. P.R.I.C. Palmas – TO, 13 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10838 (10/0087124-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 81434-0/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
AGRAVADA: LOUISE MARTINS ALCANFOR  
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo a este recurso a fim de que seja cassada a decisão singular de fls. 93/95-TJ (que concedeu a liminar pleiteada, determinando ao Presidente da Comissão do Concurso Público para que incluía, sub judice, o autor(a)-agravado(a) na lista dos candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO, independentemente da ordem de classificação). Ab initio, ressalto que, em recurso

dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o(a) Agravado(a) para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas – TO, 20 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10810 (10/0086979-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança no 2.2752-6/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Jacó Carlos Siva Coelho e Jésus Fernandes da Fonseca

AGRAVADO: IDELMAN PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Helton Vieira Porto do Nascimento

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por BRADESCO SEGUROS S.A., contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA no 2010.0002.2752-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, promovida por IDELMAN PEREIRA LIMA. Na inicial da ação de cobrança, o agravado almeja o recebimento do seguro DPVAT a ser pago pelo requerido, ora agravante, no valor de R\$ 13.500,00 (fixado pela MP 340), em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 12/1/2008, que lhe teria causado "fratura na costela, dedo, braço", lesões que resultaram em invalidez parcial permanente dos membros afetados. O magistrado "a quo", na decisão agravada (fls. 79/80), em acolhimento ao pedido de prova pericial efetivado pelo requerido, ora agravante, nomeou o perito e fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inconformado, o agravante alega ser exorbitante o valor fixado a título de honorários periciais, motivo pelo qual o impugnou em audiência, alegando baixa complexidade na matéria e perfunctória necessidade de estudo e trabalho a ser despendido para a realização da perícia e elaboração do respectivo laudo. Tal impugnação foi indeferida pelo magistrado singular. Afirma que, em atenção aos princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, quando da fixação dos honorários periciais, deve o magistrado observar os critérios de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa. Diante disso, requer sejam restringidos os honorários periciais para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sustentando que a redução do valor fixado não importará em desvalorização do trabalho do perito, uma vez que se poderá realizar a perícia no momento e no local da consulta. Pleiteia a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos incisos II e III do art. 527 do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do presente recurso para revogar a decisão agravada que fixou os honorários periciais em excessiva monta, reduzindo-a ao patamar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme entendimento de proporcionalidade deste Tribunal, bem como diante da Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 14/131), no qual constam as peças processuais elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído. O cerne do presente Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo é a redução da verba pericial estipulada pelo magistrado "a quo" em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a fim de se realizar perícia cuja finalidade é a de verificar a incapacidade alegada pelo agravado, para fim de recebimento do seguro DPVAT. Apesar de já existir, nos autos da Ação de Cobrança, Laudo de Avaliação Cinético Funcional para fins de DPVAT (fls. 70/73), realizado pelo fisioterapeuta Dr. LEANDRO DA SILVA SANTOS, o requerido, ora agravante, na audiência de conciliação realizada em 26 de agosto de 2010, pugnou pela realização de nova perícia. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é o de impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil – converter o agravo em retido –, haja vista não ter o agravante preenchido todos os requisitos necessários para o processo via instrumental, posto não ter demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que o agravante não juntou comprovação técnica de ser excessivo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixado pelo magistrado, tampouco demonstrou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria do

pagamento dos honorários periciais quanto ao valor fixado na decisão recorrida; apenas reputou ser exorbitante. Portanto, não há de se falar na presença do "periculum in mora". Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino remetam-se os presentes autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10560 (10/0084621-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 57805-1/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: JOANA SANTANA AGUIAR

ADVOGADOS: Eder Barbosa de Sousa e Outro

AGRAVADAS: ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA, PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA

ADVOGADOS: Glauton Almeida Rolim e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face do pedido de efeito INFRINGENTE alegado, intime-se a agravada/embargada para responder no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**HÁBEAS CORPUS Nº 6732 (10/0087199-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÁLVIO BARBOZA VILAR

PACIENTE: SÁLVIO BARBOZA VILAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de SÁLVIO BARBOZA VILAR, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO. O paciente relata que tramita na Comarca de Araguaína, um processo de inventário em razão da morte de sua genitora Nerita Barboza Vilar, casada com Severino Guilhermino Vilar no regime de comunhão total de bens. Ocorre que, seu genitor fugiu e casou-se com outra mulher (Silvina dos Santos Vilar), tornando-se bigamo. Assevera que, assim que a nova mulher de seu genitor soube que o paciente tomou conhecimento sobre o novo casamento, divorciou-se e ficou com metade dos bens que na verdade, pertenciam à sua mãe. Alega que, tanto Silvina Vilar quanto Severino Vilar cometeram o crime de adultério, burlaram as leis do país e deixaram os filhos do primeiro casamento de Severino sem direito a nada. Afirma estar sofrendo ameaças de morte por parte dos filhos do segundo casal; que possui esposa grávida; que está passando por dificuldade financeira; que os irmãos paternos não os deixam ficar em nenhuma casa que por direito pertence a sua falecida mãe; e que estes estão com vários imóveis em poder dos quais recebem valores provindos de pagamentos de aluguel sem repassar nenhuma quantia para os verdadeiros herdeiros. Requer, em caráter liminar, a interdição dos aluguéis para que, como herdeiro de fato, possa ter direito à moradia em um destes imóveis, já que está sem moradia, e, ainda, que lhe seja assegurado o direito de receber metade dos valores dos aluguéis que tem sido embolsado por Silvina Vilar, Severino Vilar e pelos irmãos paternos. É o relatório. Decido. O artigo 647, do Código de Processo Penal, versa que: "Dar-se há habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar". (grifo meu). Não vislumbro aqui, ameaça à liberdade de locomoção. Ademais, conforme o artigo 557, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Posto isso, com supedâneo no art. 30, inc. II alínea e do RITJTO e, no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente habeas corpus. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10852 (10/0087207-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 78268-6/10 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado

AGRAVADO: IVAN NUNES DE ALMEIDA

DEFENS. PÚBLICO: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos autos do processo n.º 2010.0007.8268-6, que deferiu o pedido de tutela específica, em caráter liminar para conceder ao Agravado o fornecimento do medicamento MINOXIDIL- COMPRIMIDOS DE 10mg por tempo indeterminado. Afirma o Agravante que a Magistrada a quo concedeu a antecipação de tutela para determinar que o Estado do Tocantins no prazo imposterável de 10(dez) dias, fornecesse ao Agravado a medicação com denominação MINOXIDIL por prazo indeterminado. Alega que tal decisão não pode

ser mantida, já que a concessão de antecipação de tutela contra a fazenda pública e inadmissível, salvo algumas exceções. A Agravante expõe que a administração financeira do Estado para aplicação dos recursos públicos foge da alçada do Poder Judiciário. Afirma que a decisão proferida obriga o Agravante a custear medicamento não contemplado no elenco de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica Portaria GM/MS 2981 de 26 de novembro de 2009, nem da Assistência Farmacêutica Básica. Aduz que o medicamento pleiteado pelo Agravado não integra a lista de medicamentos excepcionais, não podendo decisão antecipatória privilegiar situação particular, comprometendo as políticas públicas voltadas à saúde para a coletividade. Afirma que o Estado do Tocantins tem competência para fornecer os medicamentos excepcionais constantes da Portaria nº 2.577/06 do Ministério da Saúde e aos Municípios compete o fornecimento dos medicamentos essenciais constantes da Portaria 2.475/2006 do Ministério da Saúde (RENAME). Pleiteia que seja recebido e processado o Agravado de Instrumento, para que seja cassado a decisão liminar deferida em favor do Agravado, para que seja atribuído o efeito suspensivo, em total afronta a norma legal, onde seu cumprimento poderá causar graves transtornos ao Estado e a Administração Pública. Junta documentos fls.17/53. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.44/47); comprovação de intimação da decisão (fls.17). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do Agravado. Cumpre salientar se os efeitos desta decisão podem acarretar ônus à Fazenda Pública, de outro lado, eventual indeferimento poderá causar uma lesão grave a um bem que se sobrepõe a qualquer outro juridicamente tutelado, qual seja: a vida. A Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça vem mantendo entendimento de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. A esse respeito colaciono alguns julgados, conforme vejamos: "AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEVER DO ESTADO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A AUTORIZAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 557 do CPC tem a função de desobstruir as pautas dos Órgãos Colegiados, oportunizando julgamentos mais céleres de outras demandas, em atenção ao princípio da economia processual. De conseguinte, não há ofensa ao princípio da colegialidade ou da ampla defesa o julgamento monocrático proferido pela relatora no Agravado de instrumento que ataca decisão singular que adota entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal e das Cortes Superiores, relativa à obrigação do Estado em propiciar atendimento à Saúde do cidadão hipossuficiente. (TJ/MT - 4.ª CCível - RAREgimental nº 101.357/2009 -Relatora: Desa. Clarice Claudino da Silva - DJ 28/9/2008). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEGITIMIDADE PASSIVA. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público os medicamentos necessários. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Estado possui legitimidade passiva na demanda visando ao fornecimento de medicamentos a necessitado, devendo responder pelos medicamentos pleiteados no processo. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRS, STJ e STF. DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA. Reconhecido o dever de fornecimento da medicação postulada, desde que se trate da mesma substância e que cumpra com a finalidade pretendida, pode o fármaco solicitado com nome comercial ser substituído pelo correspondente genérico ou similar, atendendo-se à Denominação Comum Brasileira. Precedentes TJRS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS. CARTÓRIO JUDICIAL ESTATIZADO. DESCABIMENTO. Tratando-se de Cartório Judicial estatizado, o Estado do Rio Grande do Sul está isento do recolhimento de custas processuais, observada a existência de confusão entre credor e devedor. Precedente do TJRS. Apelação provida em parte. (Apelação Cível nº 70035748375, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 19/04/2010). "ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA. 1. Esta Corte tem reconhecido aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4. O direito assim reconhecido não alcança a possibilidade de escolher o paciente o medicamento que mais se adequa ao seu tratamento. 5. In casu, oferecido pelo SUS uma segunda opção de medicamento substitutivo, pleiteia o impetrante fornecimento de medicamento de que não dispõe o SUS, sem descartar em prova circunstanciada a imprestabilidade da opção ofertada. 6. Recurso ordinário improvido. (Processo RMS 28338/MG RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0264294-1 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 17/06/2009). Posto isso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso. Comunique-se o MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas - TO, 22 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10666 (10/0085413-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 20951-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: CARLOS FRANCISCO COSTA  
 DEFEN. PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda  
 AGRAVADOS: MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA E ROSANA ALENCAR ALVES CORREA  
 ADVOGADOS: Geanne Dias Miranda e Outro  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS FRANCISCO COSTA contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 20951-0/10 que lhe é movida por MARCOS AURÉLIO ALVES DA SILVA e ROSANA ALENCAR ALVES CORRÊA, concedeu a liminar reintegrando os autores na posse do imóvel objeto da ação. No caso dos presentes autos, foi apreciado o pedido de liminar e concedido o efeito suspensivo para suspender a reintegração de posse dos agravados na posse do imóvel objeto do litígio. Nas contrarrazões do recurso, os agravados sustentam a impossibilidade de admissibilidade do agravo, haja vista que o agravante não cumpriu no juízo a quo providência indispensável prevista no art. 526 do Código de Processo Civil. Os agravados juntaram documentos comprobatórios do alegado, e colacionam jurisprudência acerca da inadmissibilidade do agravo por falta de cumprimento do dispositivo legal acima. O Juiz monocrático prestou informações comunicando que o agravante deixou de cumprir o preconizado pelo art. 526 do CPC. DECIDO. Com efeito, uma vez interposto o agravo de instrumento, incumbe ao agravante a cumprir o requisito do art. 526 do CPC, sob pena de não admissão do recurso, verbis: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá Juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido da inadmissibilidade do agravo de instrumento no caso de descumprimento, por parte do agravante, do requisito previsto no art. 526 do CPC. Senão vejamos: "Após a vigência da alteração promovida pela Lei 10.352/01, o procedimento previsto no art. do CPC não representa uma faculdade, mas sim uma obrigação para o agravante, e seu descumprimento constitui motivo legal para o não conhecimento do agravo de instrumento" (STJ-1ª T., REsp 733228, rel. Min. Teori Zavascki, j. 2.8.05, deram provimento, v.u., DJU 22.8.05, p. 148. No mesmo sentido: STJ-2ª T. 22.8.05, p. 148 .../ In CPC Theotonio Negrão José Roberto F. Gouvêa e colaborador Luis Guilherme Aidar Bondioli, 41ª edição - 2009 - Editora Saraiva, p. 727. No mesmo sentido tem decidido este Eg. Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO. INFORMAÇÃO PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. NÃO-CONHECIMENTO. Após a edição da Lei Nº 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do Código de Processo Civil passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Tendo o julgador monocrático, a quem incumbe dirigir o processo e velar pelo cumprimento das normas processuais, comunicado ao Tribunal que o agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, o não-conhecimento do agravo de instrumento é medida que se impõe." In AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9333 (09/0072930-9), 2ª Câmara Cível - Relator Des. Marco Villas Boas. Pelo que venho de expender, ante a falta de pressuposto válido por falta de cumprimento de requisito obrigatório pelo agravante, impõe-se a literal aplicação do parágrafo único do art. 526, do CPC, razão pela qual, nos termos do art. 557 do CPC NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo e, de consequência, cassa a liminar concedida às fls. 172/173. Palmas - TO, 20 de setembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10888 (10/0087596-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 8.4031-7/10 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado  
 AGRAVADOS: ADERALDO NUNES POTENCIO E EDIVARDES GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO, que determinou a matrícula dos requerentes ADERALDO NUNES POTENCIO e EDIVARDES COMES DE SOUSA no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração. O ora agravado ajuizou a ação ordinária em epígrafe alegando, em síntese, que, apesar de ter preenchido os requisitos para participar do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, iniciado em 9 de agosto de 2010, não fora convocado para esse mister. Aduziu que teve sua ficha funcional maculada em razão de movimento grevista deflagrado em 2001, razão pela qual a Administração Pública o excluiu dos quadros de acesso de promoções, posto que estava "sub Jure", perdendo, assim, suas posições de antiguidade no Almanaque da Polícia Militar. Asseverou terem sido convocados outros integrantes dos Quadros da Polícia Militar com menos tempo de corporação. O Magistrado singular, por entender presentes o "fimus honi htris" e o "periculum in mora", deferiu a medida cautelar para determinar a matrícula do requerente no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração. Inconformado, o ESTADO DO TOCANTINS interpôs o presente agravo afirmando que o cerne da questão é definir se os requerentes, ora agravados, têm direito subjetivo de serem promovidos na graduação de ST PM, pelo critério de ressarcimento de preferência, nos termos dos arts. 3º, § 1º, I, e 46, item 3, ambos da Lei nº 127/90, a contar de 25 de agosto de 2006, com reflexos em sua inclusão no

Almanaque na restrita colocação que entende devida, para fazer jus ao direito de cursarem o CEHOA/10. Afirma terem todos os requerentes sido promovidos à graduação de subtenente PM, em 21 de abril de 2010, por tempo de serviço, estando classificados no Almanaque dos Subtenentes e Sargentos, edição abril 2010, mas, por terem sido classificados após a centésima posição, não foram convocados para o curso CEHOA/10, uma vez que foram disponibilizadas apenas oitenta vagas, estritamente pelo critério de antiguidade. Saliência que os militares, agravados, foram promovidos, em 21 de abril de 2010, após a edição da Lei nº 12.191/2010 (Lei federal), bem como da Emenda Constitucional nº 19 (artigo 26 da Constituição Estadual) que concedeu anistia a todos os militares participantes de movimento paredista. Diz que os agravados não possuem direito de participar no curso CEHOA/10, posto se destinar estritamente aos militares por critério de antiguidade, conforme o disposto no art. 1º, § 8º, da Lei nº 1.161/200. Segue discorrendo sobre a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 12.191/2010, dos artigos 15 da Emenda à Constituição Estadual nº 15/2005 e 1º da Emenda à Constituição Estadual nº 19/2006. Sustenta a ausência dos requisitos necessários ao deferimento da medida liminar tal qual ocorreu no caso em comento. Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, pleiteia o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, a fim de se cassar a decisão guerreada, considerando-se que ela não atende aos postulados constitucionais e legais, declarando-se, por oportuno, a inconstitucionalidade dos apontados dispositivos das Emendas Constitucionais nos 15/2005 e 19/2006, bem como a Lei Federal nº 12.191/2010. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/284. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão proveniente de possível superlotação do referido curso. Entretanto, o deferimento do efeito suspensivo pretendido revela-se precipitado, visto, em princípio, existir controvérsia sobre os efeitos da Lei nº 12.191/10, dos artigos 15 da Emenda Constitucional nº 15/2005 e 1º da Emenda Constitucional nº 19/2006. Ademais, fica patente o "periculum in mora" inverso, pois, caso os agravados sejam impedidos de participar do Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração e, ao final, venha a ser reconhecida a legitimidade da postulação, poderá esta decisão ser ineficiente, em razão do término do referido curso e, conseqüentemente, da homologação do seu resultado. Assim, numa análise perfunctória, entendo que o posicionamento mais acertado é o de não suspender a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Até porque, pelo que se verifica da decisão agravada, o magistrado singular deferiu tão-somente o direito de matrícula e de participação no curso CEHOA/10, sem, contudo, garantir que tal participação dê aos agravados direito à promoção almejada na ação ordinária. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-se-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9260 (09/0072454-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2.0734-3/09 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: C. B. DO N.  
ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outra  
AGRAVADO(A): I. G. DA S.  
ADVOGADOS: Ronaldo André Moretti Campos e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. B. DO N, nos autos da Ação Cautelar Inominada Nº 2.0734-3/09, em razão da decisão interlocutória de fls.21/22, proferida pelo douto juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, com o intuito de vê-la suspensa. O agravante alega que o juiz monocrático decretou a separação de corpos do casal, deferiu a guarda dos filhos à genitora/gravada, fixou alimentos provisionais aos filhos e ainda determinou que o agravante deixasse a sua residência. Aduz que o presente recurso ataca somente a parte da decisão que determinou a saída do agravante da residência do casal, informando que as partes se separaram consensualmente no ano de 2005 (autos 2005.0001.4824-7), ocasião em que dividiram o patrimônio comum, tendo o recorrente recebido a residência em questão. Após longa digressão fático-jurídica, o Agravante pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A peça propedêutica, juntaram-se os documentos de fls. 22 usque 158. Quando apreciei liminarmente o presente feito (fls. 163/165) entendi por bem em indeferir o pedido de efeito suspensivo formulado pelo Agravante. Contudo, ao retornarem os autos para a apreciação meritória, em consulta realizada junto ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do Tribunal de Justiça – SICAP/TJ observo que o feito principal encontra-se aguardando audiência de conciliação. Requisito as informações do magistrado a quo, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo delas constar se houve a audiência de conciliação, uma vez que foi marcada para 14/07/10. Publique-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10696 (10/0085626-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar nº 58004-8/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína TO  
AGRAVANTE: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS  
ADVOGADOS: Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa e Outros  
AGRAVADO(A): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Agravante apresenta pedido de desistência do presente recurso (fl. 122). O art. 501 do CPC é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado. Palmas – TO, 22 de setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator Substituto".

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9258 (09/0076103-2) – APENSO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10520

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 89498-0/07 da 3ª Vara Cível  
EMBARGANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta  
EMBARGANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA  
ADVOGADA: Cléria Pimentta Garcia  
EMBARGANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADA: Roberta Naves Gomes  
EMBARGANTE: EVA AIRES BANDEIRAS  
ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a possibilidade de modificação do julgado, em razão dos presentes embargos, intimem-se os Embargados para, em cinco dias, apresentarem contra-razões aos Embargos Declaratórios. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6695(10/0086785-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar em favor de DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 22 de junho de 2010, por suposta infração aos artigos 33, caput, da Lei 11.343/2006 (tráfico ilícito de drogas), em razão de ter sido encontrado em seu poder 50g (cinquenta gramas) de crack, 01 (uma) trouxa de maconha e mais 07 (sete) trouxas também de crack, além de 01 (uma) faca de pesca, 07 (sete) celulares, 01 (um) carregador de celular, 03 (três) relógios de pulso e a quantia de R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e nove centavos) em dinheiro. A liminar foi indeferida em 01 de setembro de 2010. É o breve relato. Decido. Verifico que através do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 41/47, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, desclassificou o delito do art. 33, da Lei 11.343/06, para o art. 28, da mesma lei. Conseqüentemente, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo, encaminhou os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto e ordenou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, o que realmente mostra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

#### HABEAS CORPUS Nº 6783(10/0087815-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EULER NUNES  
PACIENTE: JOCLEISON ALVES COUTO  
DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA – TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do



paciente JOCLEISON ALVES COUTO, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Alvorada-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 24/10/2009, sob acusação da prática de tráfico de drogas, tendo sido denunciado pelo Ministério Público nas penas do art. 33, da Lei 11.343/2006. Alega que durante toda a instrução processual, restou demonstrada a primariedade e os bons antecedentes do Paciente, que possuía endereço fixo na Comarca, além da comprovação do exercício de profissão. Afirma que o Paciente confessou a autoria do delito a ele imputado e sempre colaborou com as investigações policiais no que tange a colheita de provas. Discorre que o Excelentíssimo Juiz da Comarca de Alvorada-TO, ora apontado como autoridade coatora, sentenciou o Paciente à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, reconheceu a confissão espontânea, porém, deixou de aplicar qualquer redução ou benefício previsto em lei, em especial ao disposto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, ou seja, fixou tão somente a pena base no mínimo legal, deixando de prosseguir no dever legal de fundamentá-la, violando, assim, princípios básicos do direito penal. Aduz que a sentença é nula, pois está desprovida de fundamentos concretos, vez que não indicou as razões ensejadoras do elevado grau de reprovação da conduta do agente, abstendo-se em detalhar os motivos de fixação da pena. Finaliza afirmando que o Paciente encontra-se recolhido na Delegacia de Polícia de Alvorada-TO, já tendo cumprido período superior a 11 (onze) meses de reclusão em regime fechado e terá direito a progressão de regime apenas quando atingir o cumprimento de 02 (dois) anos de reclusão. Requer, em caráter liminar, o reconhecimento da nulidade absoluta da sentença condenatória, fazendo cessar o constrangimento ilegal que recai sobre o paciente, determinando-se a reforma da pena imposta, a ser estabelecida nos parâmetros previstos pelo art. 59 e seguintes, do Código Penal, combinados com o art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06. Junta os documentos de fls. 14/35. É o relatório. Decido. O impetrante alega que o quantum da sanção imposta está em desacordo com a valoração das circunstâncias judiciais, visto que o paciente tem bons antecedentes, não se dedica às atividades criminosas tampouco integra organização criminosa. Ressalte-se, de começo, que o remédio de habeas corpus é ação mandamental de natureza constitucional, que visa coibir qualquer ilegalidade ou abuso de poder voltado à constrição da liberdade de locomoção, sendo que referida coação ilegal pode decorrer, dentre outras situações, de nulidade contida no processo – art. 648, inciso VI, do Código de Processo Penal. A jurisprudência superior, por sua vez, dita que “eventual constrangimento ilegal na aplicação da pena, passível de ser sanado por meio de habeas corpus, depende, necessariamente, da demonstração inequívoca de ofensa aos critérios legais que regem a dosimetria da resposta penal, de ausência de fundamentação ou de flagrante injustiça.” (STJ – 5ª Turma, HC 122414/MS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, acórdão de 29/10/2009, DJe de 30/11/2009). Entretanto, firma-se na impossibilidade de apreciação de provas nessa via e prescreve, no que diz respeito ao cálculo dosimétrico da sanção penal, que “o critério trifásico impõe a observância do princípio da individualização da pena, procedimento que exige do juízo monocrático a análise dos fatos, provas, circunstâncias e outras variáveis.” (STJ – 5ª Turma, HC 103503/RJ, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, acórdão de 15/12/2009, DJe de 01/02/2010). De fato, o exame da dosimetria da pena, em especial das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal reclama aprofundada análise, não só da sentença dita injusta, mas também, de outros dados contidos no processo. A documentação trazida nos autos não revela nulidade explícita passível de ser sanada por meio deste writ. Além disso, a sentença condenatória definitiva eivada de vícios pode ser objeto de revisão criminal, prevista na legislação processual penal, no artigo 621 e seguintes. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados emanados do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim ementados: “HABEAS CORPUS. (...) SENTENÇA DEFINITIVA. DOSIMETRIA DA PENA. (...) INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE. VIA INADEQUADA. (...) 2. Existindo concreta e adequada valoração das circunstâncias judiciais, não se mostra possível, na via estreita do habeas corpus, promover ao redimensionamento da pena, providência própria de revisão criminal, para o que não serve o writ. Portanto, agiu certo o Tribunal de origem ao não conhecer do mandamus originário (...)” STJ – 6ª Turma, HC 94586/PE, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura – DJ 21/06/2010. “PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO HABEAS CORPUS. (...) REVISÃO DA CONDENAÇÃO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. I – No caso em tela, revisar a condenação do ora paciente, ao argumento de injustiça na r. decisão, demandaria, necessariamente, o amplo revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de habeas corpus (Precedentes) (...)” (STJ – 5ª Turma, Pet. nº 6316/RS, Rel. Ministro Félix Fischer, in DJe de 20/10/2008). Sendo assim, é inviável a apreciação acerca de correções na dosimetria da pena por intermédio de habeas corpus, diante da impossibilidade de dilação probatória própria de seu trâmite célere, bem como por existir ação própria e procedimentos específicos para tal mister. Posto isto, por se tratar de via inadequada, não conheço da presente impetração. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.”

#### HABEAS CORPUS Nº 6771 (10/008771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELHIMAS  
PACIENTE: DANIEL COUTINHO REIS  
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALVANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Júlio César Cavalcanti Elihimas, Defensor Público, inscrito no OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de Daniel Coutinho Reis, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, residente e domiciliado na JK, nº. 15, Pouso Alegre, Comarca de Paraíso do Tocantins, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz

de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Relata o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante, na data de 24.08.2010, por estar trazendo consigo a quantidade de 40g (quarenta gramas) de crack, sendo-lhe imputada, a prática de suposto crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06. Alega a defesa, que o ora Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em virtude da segregação cautelar, por entender a defesa, que com o advento da Lei 11.464/07, tornou-se possível a concessão de liberdade provisória aos crimes classificados como hediondos e equiparados, e, ainda, por estar o decreto prisional completamente desfundamentado. A fim de corroborar sua indignação apresenta a defesa julgados nos quais se fundamenta para alegar a ilegalidade da prisão. Ressalta que fora encontrado em poder do Paciente, apenas uma pequena quantidade de droga, e que por ser o mesmo portador de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação definida, garantem a ele a concessão da benesse. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 59, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Compulsando superficialmente os presentes autos, não nos parece desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitada necessidade da garantia da ordem pública, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas. A propósito, na linha de intelecção do Egrégio STF, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indeferir a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 1º de OUTUBRO de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS HC 6781(10/0087811-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHMAS

PACIENTE: PATRÍCIA RODRIGUES CAVALCANTE

DEFEN. PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALVANTE ELIHMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6781-DECISÃO: O advogado Julio Cesar Cavalcanti Elihimas nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso, e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus em benefício de Patrícia Rodrigues Cavalcante, visando a obtenção da liberdade provisória. Inicialmente esclarece que “em 04.08.2010 a paciente foi presa em flagrante delito por ter supostamente participado de crime de Tráfico de Drogas, sendo-lhe imputada a conduta descrita no art. 33 da lei 11.343/06”. Afirma que foi “solicitada a liberdade provisória da paciente em 16.08.2010, a mesma, foi negada pela autoridade coatora por entender a impossibilidade de liberdade provisória em crime hediondo, bem como em face das decisões dos Tribunais Superiores que vem entendendo a impossibilidade do benefício em crime de Tráfico”. Ressalta que “embora a primariedade e a residência no distrito de culpa não obriguem a concessão da liberdade provisória, não se tem a menor dúvida de que estão ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal para a prisão preventiva, uma vez que não há indício de que solto volte a delinquir ou de alguma forma cause prejuízo à ordem pública ou à instrução criminal ou ponha em risco a aplicação da lei penal. Ao final pugna liminarmente pela concessão da liberdade provisória, bem como de sua confirmação no mérito. É o relatório. Decido. Compulsando os autos constato que assiste razão à paciente. Com efeito sua prisão preventiva se baseou na impossibilidade de concessão de liberdade provisória em crime hediondo e equiparado, e na garantia da ordem pública tendo em vista que se trata de crime de tráfico, conforme se infere in verbis: “Comungo com o entendimento do ilustre representante do Ministério Público que oficiou neste procedimento: Em se tratando de crime hediondo ou equiparado, incabível a liberdade provisória do agente. (...) De outra banda, muito embora o entendimento acima exposto seja per se motivo hábil a obstar a concessão do benefício pleiteado, não me furto a examinar se, in casu, se encontram presentes, também, alguns dos requisitos ensejadores da medida extrema. (...) Assim, a conduta da requerente sugere que a mesma desenvolvia atividade ligada ao tráfico ilícito de drogas, a qual sem dúvidas, tem o condão de retirar a paz social dos seus pares, pelos nefastos efeitos acarretados à vida daqueles que a consomem. Portanto, clama a ordem pública pela manutenção no cárcere da mesma, com o fito de proteger a sociedade das pessoas nefastas, e por que não dizer-se, perigosa, pelos malefícios que certamente causará com a mercancia ilícita, propiciando aos incautos viciados, jovens e crianças, o acesso a substâncias tão perniciosas, que infelizmente difundem-se cada vez mais, ao ponto de ser considerada pelos estudiosos como o flagelo do século”. Assim, como qualquer decisão judicial, a que decreta a prisão preventiva deverá estar fundamentada nos indícios suficientes de autoria e de prova da materialidade, bem como nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, corroborando o princípio constitucional de fundamentação das decisões judiciais,

esculpido no artigo 93, IX, da Constituição Federal, sob pena de nulidade. No caso em análise, embora o magistrado discorra sobre os indícios de autoria e prova da materialidade, não se vislumbra da fundamentação esposada qualquer indício concreto de que a paciente causará prejuízo à ordem pública caso responda ao processo em liberdade, pelo contrário, baseia o ergástulo na gravidade do crime de tráfico de drogas, o que não se afigura como argumento idóneo para a decretação da prisão preventiva. Assim, embora não se exija do magistrado fundamentação extensa no decreto de prisão preventiva, é necessário que o mandado esteja dentro dos ditames previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, e que seja baseado em dados concretos, não se admitindo alusões genéricas acerca da gravidade e da repercussão social negativa do crime. Por outro lado a lei 11.464/07 alterou a lei dos crimes hediondos e assemelhados de forma que todos eles passaram a comportar a concessão da liberdade provisória. Ante o exposto, por não se encontrar devidamente fundamentado o decreto de prisão preventiva, concedo a liminar pleiteada devendo ser expedido o alvará de soltura. Dispensar as informações da autoridade coatora. Colha-se o parecer ministerial. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator.-Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal”.

**HABEAS CORPUS Nº. 6737 (10/0087275-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155 DO CPB

IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO

PACIENTE: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

DEFENS. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por TATIANA BOREL LUCINDO, Defensora Pública, em favor de EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Palmas. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 02/07/2010, pela suposta prática do crime de furto, e que sua liberdade foi negada como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, bem assim, por não restar comprovado ocupação lícita e residência no distrito da culpa. Argumenta, no entanto, que o paciente tem o direito de responder ao processo em liberdade, pois não existem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser tecnicamente primário e a ausência de comprovação de residência e o fato de estar, no momento, desempregado, não são motivos suficientes a negativa do pleito. Além do que, não consta nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente, por entender que não se fazem presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Juntou a documentação de fls. 012/045. Posterguei a análise da liminar para após a apresentação das informações, devidamente acostadas às fls. 53/54. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações da impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestada os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Das informações prestadas pelo MM. Juiz extrai-se a seguinte ressalva: “... observando, ainda, em consulta ao sistema SPROC, que o réu possui personalidade voltada para o cometimento de ilícitos penais, pois consta em seu desfavor outras instaurações criminais em andamento pela prática de furto, um deles na modalidade qualificada. (...) notadamente porque sua soltura poderá ocasionar a reiteração das condutas delituosas, eis que lhe fora concedido esse benefício em outras oportunidades e continuou a delinquir desenfreadamente. (...)” (fls. 53). Ressalte-se, portanto, que o paciente responde por outro processo-crime da mesma natureza – furto, o que demonstra sua propensão ao crime, sem contar, que não possui ocupação lícita, seja ela formal ou informal, nem mesmo residência fixa nesta capital. Assim, somados os elementos subjetivos desfavoráveis, à prisão em flagrante, entendo temerário concluir pela liberdade do paciente antes de finda a instrução criminal. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a remessa dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 01 dia do mês de outubro de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC-6683 (10/0086580-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Art. 155, caput do CPB

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: FLÁVIO VIEIRA DA PENHA

DEFENS. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU -TO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “VISTOS : Trata-se de Habeas Corpus impetrado por advogada constituída, a favor de Flávio Vieira da Penha. É apontada como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Araguaçu-TO. O paciente fora preso em

flagrante pela prática do delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal. O Magistrado fundamentou a manutenção da prisão, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, tendo em vista o paciente não residir no distrito da culpa. Ao prestar as informações o magistrado afirma que o Ministério Público por seu representante na Comarca fez constar na denúncia, proposta de “suspensão condicional do processo”. Após certificar que o paciente não tem nenhum óbice, o magistrado realizou audiência no dia 16.09.2010, às 15:00hs, ocasião em que o paciente aceitou as condições impostas e foi posto em liberdade. Diante das informações mencionadas o Ministério Público nesta instância, manifestou pelo arquivamento do feito, em razão da perda de objeto. Acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do processo, após cumpridas os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 01 dia do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal

**HABEAS CORPUS Nº. 6782 (10/0087812-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33 c/c Art. 35, da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: LEOMAR LIMA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: Devolva-se os autos à Divisão de Distribuição para as providências de mister, vez que, na hipótese, entendo que não cabe a distribuição por prevenção, por não configurar a situação prevista na parte final do § 3º do artigo 69 do RITJTO. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 6700 (10/0086833-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Art.33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: HERONIS ALVES DE JESUS

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.700. D E C I S Ã O: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, em favor de HERONIS ALVES DE JESUS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca Gurupi/TO. Alega a Impetrante a falta de fundamentação ao analisar a possibilidade dos Pacientes em apelar em liberdade, vez que o MM. Juiz a quo não justificou de forma adequada os motivos da vedação. Menciona que o Paciente possui bons primários, residência fixa, não oferecendo risco à sociedade, não existindo, assim, justa causa para a manutenção da prisão cautelar. Assevera que direito do acusado de recorrer em liberdade também se aplica em situação de crime hediondo, não havendo vedação legal. Propalam que os Pacientes não representam perigo para a aplicação da lei penal e para a garantia da ordem pública, bem como que a prisão é incabível por conveniência da instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, para que ele responda ao processo em liberdade e, no mérito, a sua confirmação. As informações foram prestadas às fls. 141/142 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso sub examinen, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expeditas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações prestadas e o documental juntado aos autos, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2010”.

**Acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 10410 (09/0080281-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82235-0/08 DA 3ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97

APELANTE: DIVINO BARBOSA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO ▯ ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO CULPOSO – ABSOLVIÇÃO – IMPRUDÊNCIA COMPROVADA – VALIDADE DA PROVA PERICIAL –

SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO – PROPORCIONALIDADE – SUSPENSÃO DA PENA – INAPLICABILIDADE – MULTA REPARATÓRIA – EXCLUSÃO – MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA INSTRUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A tentativa de absolvição não prospera quando os apontamentos do laudo pericial, em conjunto com os elementos probatórios dos autos, revelam a conduta culposa do apelante, por absoluta inobservância à cautela necessária quando se está na direção de um veículo automotor, prevista no artigo 28 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. A suspensão da carteira de habilitação foi devidamente fundamentada, e está proporcional à pena de detenção fixada, já que ambas ficaram estabelecidas no mínimo legal, não merecendo ser modificada. 3. Não estão presentes, in casu, os requisitos do artigo 77, haja vista que o juízo de primeiro grau entendeu que “a medida mais consentânea com o fato é a substituição”, em estrita observância ao disposto no inciso III, do mencionado dispositivo. 4. Em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a multa reparatória deve ser excluída, uma vez que a matéria não foi discutida durante todo o processo. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10410, na sessão realizada em 28/09/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para excluir a multa reparatória aplicada, mantendo incólume os demais termos da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jaqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Promotor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6702 (10/0086887-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE: DILSON BORGES SILVA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – INDÍCIOS INSUFICIENTES DE AUTORIA – ART. 312 DO CPP – MOTIVAÇÃO NÃO ANCORADA EM SUBSTRATOS FÁTICOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE – ORDEM CONCEDIDA. Embora o habeas corpus não possa ser feita uma análise aprofundada do conjunto fático-probatório, como se fizesse um juízo valorativo para a prolação da sentença, tem-se como necessário um juízo mínimo de valores a serem considerados para formar a convicção de que a custódia provisória se justifica diante da conduta atribuída ao acusado que, in casu, se mostra isolada e frágil para se concluir pela autoria que lhe foi imputada. Ou seja, os indícios até então apresentados são insuficientes para autorizar a manutenção da medida excepcional.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, na sessão realizada em 28/09/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pela concessão em definitivo da ordem, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam como partes integrantes deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Liberato Póvoa, Jacqueline Adorno e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6579 (10/0085250-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 77)

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: RENAN RODRIGUES CABRAL

DEFEN.PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO. Por ser de origem constitucional a exigência que todas as decisões judiciais serão públicas e fundamentadas, a mingua desta exigência torna nula a sentença. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6579/10 em que é Paciente Renan Rodrigues Cabral e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso-TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 27ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 03/08/2010. A Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil oralmente divergiu pela denegação da ordem, sendo vencida. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Adriano César P. das Neves (Promotor de Justiça). Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6576 (10/0085211-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO PENNA JÚNIOR

PACIENTE: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

ADVOGADO: OSVALDO PENNA JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. A prisão cautelar é medida de caráter excepcional, a sua imposição ou manutenção, apenas quando atendidas, mediante decisão judicial fundamentada e as hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem Concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 6576/10 em que é Paciente Edgarlista Gomes Baião e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto do relator, na 30ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 24/08/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou pela denegação da ordem, por entender que o art.44 da Lei nº 11.343/06 é constitucional e aplicável ao caso, sendo voto vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 1508 (10/0085972-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 84250-8/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)

REQUERENTE: EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E ANTÔNIO IANOWICH FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

**EMENTA:** DESAFORAMENTO. INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA. SEGURANÇA PESSOAL DO RÉU. Desaforamento ou deslocamento do julgamento do réu por crime doloso contra a vida, é medida excepcional que não ofende supremacia do Tribunal do Júri. A hipótese por garantia da ordem pública deve ser concreta, simples conjecturas não lhe viabiliza. A alegação de segurança do réu só autoriza o desaforamento, se devidamente comprovada. Pedido indeferido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento n.º 1508/10 em que é Requerente Edmilson Rodrigues Nogueira e Requerido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 28/09/2010. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, 30 de setembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão / Despacho

### Intimação às Partes

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8304/08**

ORIGEM :COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO

RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :RUDOLF SCHAITE E OUTRO

RECORRIDO :AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em face de acórdão unânime (ff. 2581/2584) proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao Recurso do Contratante/Réu e deu parcial provimento ao interposto pelo Contratado/Autor, nos termos do voto do Relator. Opostos os Embargos de Declaração pelo BANCO DO BRASIL S/A, encartados às ff. 2589/2594 e pelo ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, às ff. 2596/2601, ambos julgados conforme acórdão unânime que 'NEGOU PROVIMENTO aos Embargos interpostos pelo BANCO DO BRASIL S/A., e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos manejados pelo ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO \ nos termos do aresto de ff. 2613/2614. O ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, inconformado, opõe novos Embargos em Embargos Declaratórios, sendo-lhes negado seguimento, conforme acórdão de ff. 2634/2636. Irresignado, interpõe o presente recurso alegando, nas razões de ff. 2641/2664, que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência ao disposto nos seguintes artigos: 20 do CPC e 121. 275, 332, 676, 682, inciso I, todos do Código Civil. Há Contrarrazões, às ff. 2677/2682, apontando óbice ao Recurso, pugnano pelo não seguimento e, alternativamente, pelo seu improvimento. E o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e preparado o Recurso, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Não merece

seguimento o presente Especial, conforme restará demonstrado. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Quanto à alegação de que o aresto vergastado contraria o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, em detida análise, verifico que imerece seguimento o presente recurso, posto que, o Recorrente não cuidou de particularizar os dispositivos tidos como violados, trazendo à baila a alegação de ofensa genérica, o que impõe ao feito, por analogia, a aplicação do disposto na Súmula 2841 do STF. Neste sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO PEÇAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSABILIDADE. MULTA MORATÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. VIA INADEQUADA. REFERÊNCIA À LEI CONSIDERADA AFRONTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSENSO PRETORIANO. REQUISITOS REGIMENTAIS. NÃO-PREENCHIMENTO. 3. A alegação de ofensa genérica à lei federal, sem a particularização dos dispositivos legais tidos como vulnerados, implica deficiência de fundamentação, em conformidade ao enunciado na Súmula n.º 284 do STF. 4. O recurso não deve ser conhecido pela alínea c do permissivo constitucional, pois, em obediência ao art. 255 do R1STJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrido o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. 5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 345266/ SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0119973-0, Ministra LAURITA VAZ, Segunda Turma, DJ23/09/2002 p. 310) Quanto ao referido artigo e aos demais dispositivos apontados como malferidos, constato que o Especial padece da ausência do prequestionamento, requisito que não se encontra atendido na hipótese, o suficiente a obstar o processamento do inconformismo, conforme dispõe a Súmula 2112 do Superior Tribunal de Justiça. E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Por outro lado, registro, ainda, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07' do Superior Tribunal de Justiça. Diante de tais argumentos, o Recurso Especial não comporta seguimento. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.049-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Americanas.com)  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Recorrido: Fábio Ruiz Franco de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Luís Carlos da Silva Júnior e Outro  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. QUITAÇÃO DA DÍVIDA. PERMANÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO SPC. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É parte legítima, em relações regidas pelo CDC, qualquer pessoa que faz parte da cadeia de fornecedores de serviço. 2. Tendo o consumidor efetuado a quitação da dívida, competia à credora (ora recorrente) à correspondente baixa cadastral no órgão de restrição ao crédito. 3. A falta de cuidado com o patrimônio alheio fere parcela do direito da personalidade, indenizável através de condenação à reparação por danos morais. 4. O valor arbitrado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a título de reparação a dano moral, está em consonância com os parâmetros desta Turma Recursal e do Superior Tribunal de Justiça. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.049-8 em que figuram como recorrente COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO) e como recorrido FÁBIO RUIZ FRANCO DE CARVALHO, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso, mantendo o quantum indenizatório em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), tudo nos termos da ata de julgamento. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo recorrente (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO

APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.796-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais  
 Recorrente: Dervem Montovane Dias Figueira  
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques  
 Recorrido: Benedito Santos Gonçalves  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE MANDATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO. ATRIBUIÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ÔNUS DA PROVA DO MANDANTE. AUSENTE A PROVA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A obrigação do advogado, no contrato de prestação de serviços advocatícios, é de meio e não de resultado. Ou seja, deve envidar os esforços possíveis no sentido de melhor patrocinar os interesses do mandante, não sendo da essência desta espécie contratual a obtenção dos resultados almejados pelo mandante no momento de sua celebração. 2. Se o patrocinado imputa ao advogado a responsabilidade pela não obtenção dos resultados pretendidos com a assinatura do pacto, deve provar a culpa deste, consistente no descumprimento do dever de adotar as medidas possíveis e indispensáveis à defesa dos direitos do mandante. 3. Se não há prova de que o advogado atuou de maneira negligente, descumprindo as obrigações inerentes ao pacto celebrado, não há que se falar em ato ilícito e, consequentemente, na obrigação de indenizar danos materiais, que inexistem. 4. Sentença que julgou improcedente o pedido inicial. 5. Recurso que se conhece, mas que se nega provimento. 6. Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 7. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 1099/04 – MANUTENÇÃO DE POSSE  
 (Em conexão com os autos nº 246/98 e 1079/03, 1041/03, 1004/03, 1114/04)  
 Requerente: João Américo França Vieira e Maria de Fátima José Almeida Vieira, Raul Machado de Mendonça e Doraci Machado de Mendonça  
 Rep. Jurídico: OAB-GO 5860 Dr. Gildair Inácio de Oliveira  
 Rep. Jurídico: OAB-GO 8216 Dr. Anaurus Vinícius V. de Oliveira  
 Requerido: Osmar Lima Cintra e outros  
 Rep. Jurídico: OAB-TO 1023 Dr. Adonilton Soares da Silva  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 295, V, CPC e 267, V, CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito, por entender que o pedido e causa de perder são de ação petitoria e não possessória, bem como entender que o autor utilizou-se desta ação, para fins diversos do ordenamento jurídico, reconhecendo de ofício que a presente petição inicial é inepta. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, que fixo no patamar de 10% do valor da causa. [...]" Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 30/09/2010.

Nº. PROCESSO: 1079/03 – EMBARGOS DE TERCEIRO SENHORES E POSSUIDORES  
 (Em conexão com os autos nº 246/98 e 1099/03, 1041/03, 1004/03, 1114/04)  
 Requerente: João Américo França Vieira e outros  
 Rep. Jurídico: OAB-GO 5860 Dr. Gildair Inácio de Oliveira  
 Requerido: Osmar Lima Cintra e outros  
 Rep. Jurídico: OAB-TO 1023 Dr. Adonilton Soares da Silva  
 SENTENÇA: "Analisando o pedido constante da presente ação, tenho que reconhecer que o feito principal de número 1004/03, teve sua sentença de mérito rescindida nos autos de ação rescisória nº 1578 em 12 e julho de 2006 (fls. 252/265 dos 1004/03, conexos a estes autos 1079/03). Analisando os autos em epígrafe (1079/03), forçoso reconhecer que já não existe interesse superveniente que subsista um possível julgamento de mérito, nem mesmo a necessidade de citação de eventual parte, ainda não citada no presente feito. Isso porque com a anulação da sentença do feito principal, não há nenhuma situação fática que persista no tempo, não há mais parte, nem processo, tendo esta juíza determinado inclusive o arquivamento definitivo do processo principal, pois este é inativo, pois já teve a sentença transitada em julgado, inclusive rescindida. Nesse delinear, não me afigura qualquer utilidade no prosseguimento do presente feito, e ante o exposto, considerando o disposto no artigo 267, VI do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito, por entender que não existe interesse processual na presente ação. Condeno a parte autora nas custas e deixo de condenar em honorários advocatícios pois não houve a citação de todas as partes no presente feito, nem sequer houve defesa patrocinada pelos

rés citados na presente ação. [...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 30/09/2010.

**Nº. PROCESSO: 1041/03 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO**

(Em conexão com os autos nº 246/98 e 1099/03, 1079/03, 1004/03, 1114/04)

Requerente: João Américo França Vieira e Maria de Fátima José Almeida Vieira

Rep. Jurídico: OAB-GO 5860 Dr. Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Osmar Lima Cintra e outros

Rep. Jurídico: OAB-TO 1023 Dr. Adonilton Soares da Silva

SENTENÇA: “[...] Verifico, também, que a parte de certa forma, já conseguiu a prestação jurisdicional pretendida com a procedência da ação rescisória. O móvel da ação de oposição é no sentido de prestigiar os princípios da economia processual e celeridade processual, e no meu entender o processo não deveria ter sido suspenso, mas sim indeferida a petição inicial por ausência de interesse e possibilidade jurídica do pedido, tanto que a parte autora teve que utilizar de uma ação rescisória para defender seus interesses, pois de certa forma já havia sentença e esta estava sendo impugnada e, o artigo 56 do CPC traz em seu bojo um tempo limite para o recebimento da petição inicial, no caso até ser proferida a sentença. Nesse delinear, não me afigura qualquer utilidade no prosseguimento do presente feito, e ante o exposto, considerando o disposto no artigo 267, VI do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito, por entender que não existe interesse processual na presente ação. Condono a parte autora nas custas e deixo de condenar em honorários advocatícios pois não houve a citação de todas as partes no presente feito, nem sequer houve defesa patrocinada pelos réus citados na presente ação.

[...]” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 30/09/2010.

## ALVORADA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 13 de outubro de 2010 das 10:20 às 10:40 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 29 de outubro de 2010 das 10:20 às 10:40 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2007.0000.0189-2, ação de Execução Fiscal que O Município de Alvorada move contra José Roque Zuffo (Oficina J. R. Diesel). - Bem a ser praceado: “01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA YAMAHA/ NEO AT115 / PRATA / MOTONETA / NACIONAL / PASSAGEIRO / GASOLINA, ANO FAB/MOD: 2006/2006, CAPP/POT/CIL.: 2P/ 14 CV / 114 CC, PLACA NGD.4047 TO, RENAVAL 901144304, CHASSI 9C6KE089060002623, COR PRATA, veículo em situação normal.” Avaliada em R\$3.000,00 (três reais) em 17.03.2009. - valor da avaliação: R\$3.000,00 (três reais) em 17.03.2009. A avaliação teve por base preços atual de negociação, junto à tabela FIPE, levando em conta o desconto do IPI. Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Não sendo encontrados para intimação pessoal, pelo presente edital, ficam as partes: O Município de Alvorada e seus procuradores, Drs. Antônio Carlos Miranda Aranha e Fabio Bezerra de Melo Pereira; bem como o(s) executado(s) José Roque Zuffo, devidamente intimados das praças acima designadas (art. 687, 5º/CPC); Observação: Às fls. 104 dos autos acima, o Ciretran de Alvorada informa a existência de ônus na importância de R\$785,08 (setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), referente IPVA – Relativo aos anos de 2008/2010; bem como por busca realizada nesta serventia cível, constatou-se não existir outra penhora incidente sobre o veículo a ser praceado. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

**AUTOS N. 2007.0002.0682-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Ernani Porfírio de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do executado, através de seu procurador. Despacho: “[...] Considerando a manifestação da exequente de fl. 67, determino a substituição da CDA de fl. 05, por aquela constante às fls. 68/69, com o mesmo numero, porém, com valor diferenciado. A CDA deverá ser desentranhada e mantida na contracapa dos autos. Intime-se o executado para tomar conhecimento. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2007.0010.2009-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Ernani Porfírio de Oliveira

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Embargada: a União

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Intimação do embargante, através de seu procurador. Despacho: “[...] Considerando a petição de fls. 104/106, os quais sugerem que houve reconhecimento da dívida por parte do embargante. Caso que os embargos, a princípio, perderam seu objeto. Assim, manifeste-se o embargante a respeito. Prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá carrear aos autos os demais comprovantes de pagamento das parcelas referente ao termo de adesão de renegociação da dívida. Alvorada, ....”.

**AUTOS N. 2007.0002.0682-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Nicodemus da Cruz Filho

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos.

Executado: Jair Alves Ferreira Junior

Advogado: Nihil

Intimação dos executados e seus procuradores. Despacho: “[...] Considerando a manifestação do exequente de fl. 46, determino a substituição da CDA de fl. 04, por aquela constante às fls. 47/51, com o mesmo numero, porém, com valor diferenciado. A CDA deverá ser desentranhada e mantida na contracapa dos autos. Intime-se o executado para tomar conhecimento. Após, prossiga-se com a execução. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2007.0002.7809-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A Fazenda Nacional

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal

Executado: Juarez Schleder Schmitz e outros

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos.

Intimação do executado, através de seu procurador. Despacho: “[...] Considerando a manifestação do exequente de fl. 26, determino a substituição da CDA que acompanha a inicial (fl. 03), por aquela constante às fls. 27/29, com o mesmo numero, porém, com valor diferenciado. A CDA deverá ser desentranhada e mantida na contracapa dos autos. Intime-se o executado para tomar conhecimento. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2007.0003.5724-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Executado: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do executado, através de seu procurador. Sentença: “[...] Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Leomar Pereira da Conceição em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósito constantes dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer seu controle. Após o transitio em julgado, archive-se com baixa. PRI (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2008.0001.5386-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Leomar Pereira da Conceição

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Requerido: Antonio Limeira Marinho

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos supra, requerendo o que achar de direito, tendo em vista a devolução da precatória para penhora, a qual não teve êxito.

**AUTOS N. 2009.0011.2058-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido: V. M. da S.

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, complementar o endereço indicado para cumprimento da liminar, ou seja, devera informar a distancia até o endereço indicado (fazenda paranavaí), visando a elaboração do calculo de locomoção do oficial de justiça e cumprimento.

**AUTOS N. 2008.0003.1580-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Nilson Viana Pires

Advogado: Dr. Nilson Viana Pires – OAB/TO 2256-B

Executada: Elaine Soares Pereira

Intimação do exequente, através de seu procurador. Despacho: “[...] Indefiro a pretensão retro, vez que a princípio, para que seja reconhecida a fraude à execução, é imprescindível que o bem demandado seja de propriedade do executado, o que não restou comprovado nos autos. Intime-se o exequente para apresentar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Após, volvam conclusos. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2010.0007.1282-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Dorcelina Vieira Cavalcante Quixaba

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0009.8383-5 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO MONITORIA N. 2010.0004.7696-8 – GURUPI / TO**

Requerente: Fundação Unirg

Advogado: Dra. Nadia Becmam Lima – OAB/TO 3306

Requerido: Stenio Henrique Cardoso

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, carrear aos autos instrumento de procuração, bem como comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$81,40, cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0008.9016-0 – EXTRAÍDA DOS AUTOS DA AÇÃO MONITORIA N. 2008.0010.4463-6 – GURUPI / TO**

Requerente: Fundação Unirg

Advogado: Dra. Josana Duarte Lima – OAB/TO 2649



Requerido: Claudemir Rodrigues de Brito  
Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, carrear aos autos instrumento de procuração, bem como comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$90,35, cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.

**AUTOS N. 2009.0012.0754-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: José Nivaldo de Melo  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: INSS  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS N. 2009.0000.5054-1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADORA RURAL**

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira  
Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A  
Requerido: INSS  
Intimação da requerente, através de sua procuradora. Despacho: “(...) Dada a experiência forense, nunca há proposta de acordo em ações envolvendo o INSS. Alias, o requerido sequer comparece às audiências de instrução. Assim, deixo de designar audiência de conciliação. Intime-se a requerente para especificar as provas que, efetivamente, deseja produzir, sob pena de preclusão. Caso que ensejará o julgamento antecipado da lide. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2010.0007.7822-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Raimunda Lopes da Silva  
Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/GO 27.505  
Requerido: INSS  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação.

**AUTOS N. 2009.0007.0903-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
Requerido: F. L. da S. R.  
Intimação da requerente, através de seu procurador. Decisão: “(...) Assim, defiro parcialmente a pretensão do requerente formulada na petição de fls. 43/46, no sentido de inserir a determinação de busca e apreensão no sistema RENAJUD. Determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses e/ou até que ocorra a apreensão do veículo. Junte-se o espelho da inserção no RENAJUD. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2010.0008.6655-3 – COBRANÇA**

Requerente: Antonio Galbim  
Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B  
Requerido: Rogério Garcia de Araújo  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$2.490,69 e taxa judiciária, no valor de R\$5.933,22, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

**AUTOS N. 2010.0008.8950-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: Manoel Bonfim Furtado Correia  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B  
Requerido: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$817,22 e taxa judiciária, no valor de R\$2.499,35, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

**AUTOS N. 2010.0008.8949-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: Edna Luiza de Melo Balthazar  
Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B  
Requerido: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$2.917,40 e taxa judiciária, no valor de R\$12.212,05, cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

**AUTOS N. 2006.0009.4489-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Nicolau João Aresi  
Intimação do executado. Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Nicolau João Aresi em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos

emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2006.0009.5545-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Amélia Dias dos Santos  
Intimação da executada. Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Amélia Dias dos Santos em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2006.0009.8240-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Finelon Ribeiro de Paula  
Intimação do executado. Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Finelon Ribeiro de Paula em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2006.0009.5600-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Justino A. da Anunciação  
Intimação do executado. Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Justino A. da Anunciação em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2006.0009.8257-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: O Município de Alvorada  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Executado: Imidio Vieira da Silva  
Intimação da executada. Sentença: “(...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Imidio Vieira da Silva em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitas e/ou isentadas, conforme planilha e guias de depósitos constantes dos autos. Se for o caso, oficie ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, ao pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Após o transito em julgado, archive-se com baixa. PRI. (...). Alvorada,....”.

**AUTOS N. 1.706/00 – RESTITUIÇÃO POR PAGAMENTO INDEVIDO**

Requerente: Espólio de Sergio Marino Mariani representado por Wilma Janolio Mariani e João Mariani.  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requerido: Inácio da Silva  
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800  
Intimação das partes, através de seus procuradores, dando lhes conhecimento do retorno dos autos acima identificados do TJ/TO, ficando ainda intimados, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem requerendo o que achar de direito.

**AUTOS N. 2010.0001.3781-0 (Nº ANTIGO 1.508/99) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: Juarez Schleder Schmitz  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.  
Executados: José Manoel de Lima, Zilda Mariano da Silva Lima, João Adelar Boeira Schmitz e Sueli Schleder Schmitz  
Advogado: Nihil  
Intimação do executado Juarez Schleder Schmitz, através de seu procurador, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos. Despacho: “Autos: 1.508/99 Reduza a termo de penhora a nomeação do imóvel às fls. 124/125, intimando-se o executado diretamente para assumir o encargo de depositário, bem como seu advogado para efeitos de embargos. Prazo de 15 (quinze) dias. Alvorada, (...).”

**AUTOS N. 2010.0001.3780-2 (Nº ANTIGO 1.509/99) – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: Juarez Schleder Schmitz,  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.

Executado: José Manoel de Lima e João Adelar Boeira Schmitz

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, efetuar o preparo (cópias) da carta precatória de penhora e demais atos para Comarca de Peixe / TO.

**AUTOS Nº 2007.0001.2099-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR**

Requerentes: Aurenice Figueiras Pimentel e Levy Tavares Pimentel

Advogado: Juarez Miranda Pimentel – OAB / TO 324-b

Requeridos: Gismar Paulo Peruzzo e Salete Zuffo

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB / TO 514

Intimação dos requeridos, através de seu procurador. Sentença. "(...). Isto posto, acolho a pretensão de Aurenice Figueiras Pimentel e Levy Tavares Pimentel deduzida na "ação de reintegração de posse de imóvel urbano com pedido de concessão de liminar" proposta em face de Gismar Paulo Peruzzo e Salete Zuffo no sentido de determinar a imediata reintegração de posse aos requerentes nos imóveis, descritos como lotes 12 e 15, da qd. 15, os quais estão sob a posse ilegal do requerido Gismar. Outrossim, determino ao requerido Gismar a imediata destruição e remoção de possíveis construções que avancem sobre os lotes 12 e 15, cujas construções tenham sido edificadas pelo requerido, bem como possíveis máquinas, ferramentas e/ou quaisquer outros objetos deixados pelos requeridos Gismar sobre os lotes 12 e 15, da qd. 45. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Arbitro multa pecuniária diária em benefício dos requerentes, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento desta sentença por parte do requerido Gismar, nos termos do art. 461/CPC. Condeno o requerido Gismar ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$1.000,00 (um mil reais) bem como no ressarcimento das custas iniciais e pagamento das finais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Há fortes indícios de que a testemunha Artur Ribeiro de Andrade falseou a verdade. Tanto quando afirmou que o seu pai vendeu para Amarildo um área e não lotes, o que é contrariado pelo próprio recibo de fl. 207, onde supostamente, há uma impressão digital do vendedor e pai de Artur, Sr. João Ribeiro. Também como negou que tem firma em cartório em Alvorada, o que é desmentido pelo reconhecimento de sua firma no referido recibo. Assim, requirite-se a instauração de inquérito policial, instruindo o ofício com cópia do termo de audiência e instrução (fl. 105), depoimento da testemunha (fl. 106) e recibo original de fl. 107 (se for o caso, fazer perícia grafotécnica), da certidão e cartão autógrafa de fls. 111/112, e por fim, desta sentença. Prazo para conclusão: 30 (trinta) dias. Transitado em julgado, e cumpridas as determinações supra. Arquivem-se com baixa. PRL. Alvorada,..." Obs: Custas finais no valor de R\$68,80, cujo valor deverá ser depositado na Conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente o comprovante a este Juízo para comprovação, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**AUTOS Nº 2010.0007.1281-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Valter de Souza Maranhão

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB / TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 14/32.

**AUTOS Nº 2010.0004.2466-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Natividade Bispo dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 17/28.

**AUTOS Nº 2010.0003.4341-0 – PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Luciene Pereira dos Santos, representando Juliana Cavalcante Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB / TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos de fls. 25/43.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.6665-0 – CARTA PRECATÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CARLA MARIA LOPES E OUTROS

Advogado: Dr. DIVINO ANTONIO DE DEUS - OAB/GO 16726

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designada audiência para inquirição de testemunha, objeto dos autos supra referidos, para o dia 15.10.2010, às 14:00horas.

**ANANÁS**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 2010.0000.2436.6

EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO CÉLIO BARBOSA CARVALHO

ADVOGADA: REGIANE SANTANA DE OLIVEIRA PICOLO OAB-SP 223.527

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO, o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária no prazo de 07 dias ao reeducando CELIO BARBOSA CARVALHO no período de 08/10/2010 à 15/10/2010, devendo retornar à cadeia Pública desta cidade até as 17hs, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições imposta nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Esta decisão terá força de mandado. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

PROCESSO: 2010.0000.2442.0

EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO RAIMUNDO BORGES LEAL

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB 1792

CABRAL SANTOS GONÇALVES OABE-TO 448-B

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO, o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária no prazo de 07 dias ao reeducando CELIO BARBOSA CARVALHO no período de 08/10/2010 à 15/10/2010, devendo retornar à cadeia Pública desta cidade até as 17hs, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições imposta nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Esta decisão terá força de mandado. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

PROCESSO: 2010.0000.2448.0

EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO WILAS ARAUJO CARVALHO

ADVOGADA: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO, o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária no prazo de 07 dias ao reeducando CELIO BARBOSA CARVALHO no período de 08/10/2010 à 15/10/2010, devendo retornar à cadeia Pública desta cidade até as 17hs, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições imposta nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Esta decisão terá força de mandado. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

**ARAGUACEMA**  
**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº : 2010.0000.9524-7

Reeducando: Jorge Pereira da Silva

Defesa: Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios (OAB/TO: 1.139-B)

Intimar o advogado acima mencionado do teor do Despacho, conforme abaixo transcrito: "DESPACHO : I – Tendo em vista, a certidão de liquidação de pena, verifico que não há no presente momento, requisito objetivo, para concessão de progressão de regime, nem outro benefício. II – Aguarde-se a data prevista, requisitando 5 (cinco) dias antes do prazo, a certidão de comportamento carcerário, à Diretora do Estabelecimento Prisional na Comarca. III – Após, ao Ministério Público. IV – Intime-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. V – Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de agosto de 2010."

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº : 2008.0008.5367-0

Reeducando: Luis Carlos Andrade da Silva

Defesa: Dr. Josiran Barreira Bezerra ( OAB/TO : 2240)

Intimar o advogado acima mencionado do teor do Despacho, conforme abaixo transcrito: "DESPACHO : I – Tendo em vista, a certidão de liquidação de pena, verifico que não há no presente momento, requisito objetivo, para concessão de progressão de regime, nem outro benefício. II – Aguarde-se a data prevista, requisitando 5 (cinco) dias antes do prazo, a certidão de comportamento carcerário, à Diretora do Estabelecimento Prisional na Comarca. III – Oficie-se, ao Juízo de origem a Guia de Recolhimento do reeducando devidamente assinada, sob pena de cancelamento na distribuição. IV- Após, ao Ministério Público. V – Intime-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. V – Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de agosto de 2010".

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº : 2010.0000.9545-0

Reeducando: João Ribeiro de Oliveira

Defesa: Dra. Sandra N. Carneiro Velloso – OAB – TO 2023 e/ou Taivan Barbosa Coelho – OAB /TO 2927.

Intimar o advogado acima mencionado do teor do Despacho, conforme abaixo transcrito: "DESPACHO : I – Tendo em vista, a certidão de liquidação de pena, verifico que não há no presente momento, requisito objetivo, para concessão de progressão de regime, nem outro benefício. II – Aguarde-se a data prevista, requisitando 5 (cinco) dias antes do prazo, a certidão de comportamento carcerário, à Diretora do Estabelecimento Prisional na Comarca. III – Após, ao Ministério Público. IV – Intime-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. V – Cumpra-se. Araguacema (TO), 11 de agosto de 2010"

**ARAGUAÇU**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0012.2660-0

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente: A. R. P. F., representado por sua mãe  
Advogado: Defensoria Pública  
Executado: A. F. R  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado PAULO CAETANO DE LIMA, devidamente intimado, para promover a defesa do executado acima, tendo em vista que foi nomeado nos presentes autos.

**AUTOS N. 2008.0005.2764-1**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Drª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
Requerido

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do autor, na pessoa da Dr.ª Simony Vieira de Oliveira, devidamente intimada, para que tome as devidas providências, quanto o comparecimento do Sr. Sebastião P. de Almeida, junto ao Cartório Cível desta Comarca de Araguaçu, para assinar o termo de substituição de depósito, do veículo Ford Ka, placa GXQ 6955, conforme deferido no despacho de fl. 53

**AUTOS N. 2009.0004.2174-4**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Nestor Francisco de Oliveira  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Thirzzia Guimarães de Carvalho – Procuradora Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2176-0**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: João Batista Alves Torres  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7438-4**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Benvinda Gomes de Oliveira  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7405-8**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria de Fátima Rodrigues Delfino  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2172-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Maria Souza Santos  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2170-1**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria Souza Santos  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2155-8**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria de Fátima Nalves  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2157-4**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Petrolina de Jesus Fernandes  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 24/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2166-3**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Judite Pereira Ribeiro  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7436-8**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Eva Alves dos Santos  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7462-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Miguel Mendes de Brito  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7441-4**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria de Fátima Nalves  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2156-6**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria Pereira de Oliveira  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social  
Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2178-7**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Ana Francisca da Cruz  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2177-9**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Ana Francisca da Cruz  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7439-2**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria de Lurdes dos Anjos Rosa  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7444-9**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Maria Helena Pereira Dias  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.2167-1**

Ação: Aposentadoria Rural por idade  
Requerente: Luiz Moreira Campos  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/novembro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7448-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Manoel Pereira Irmão  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

**AUTOS N. 2009.0004.7442-2**

Ação: Benefício de Pensão por Morte  
Requerente: Manoel Pereira Irmão  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro social

Advogado: Procurador(a) Federal  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 19/outubro/2010, às 14:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se. O autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0005.5219-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Drª. Márcia Priscila Dalbelle OAB/SP nº 283.161  
Requerida: Edivan Dias Vieira  
INTIMAÇÃO: da advogada da autora acerca da purgação da mora na ordem de R\$ 14.351,50 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), consoante aos cálculos da Contadoria Judicial folhas 74. Tudo conforme provimentos, item “2”, da decisão judicial de folha 67. Decisão: “Provimentos:...2) se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentador pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos...Araguaina 12/08/2010. Herisberto e Silva F. Caldas – Juiz Substituto”.

**02 – AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3803-6/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A  
Advogado(a): Dr. Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530, Luciana Coelho de Almeida, OAB/TO 3.717 e Drª Juliana Pereira de Oliveira OAB/TO 2.360-b  
Requerida: Carlos Francisco Xavier  
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para pagamento do valor ao executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 471-J, do CPC.  
DESPACHO: “Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerida por CARLOS FRANCISCO XAVIER em face de BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Para início de fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Araguaína/TO, em 17 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0001.8417-7/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B, José Januário A. Matos Jr OAB/TO 1.725 e Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A  
Executada: Dilson Machado de Carvalho Jr e Outros  
INTIMAÇÃO: da apelada, através de seus advogados, para, querendo, apresentarem contra-razões a apelação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme despacho de folha 145. DESPACHO: “I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. II – Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína/TO, em 04 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz Substituto”.

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0005.3919-6/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.  
Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.  
Requerido: Eduardo Fernandes da Cunha.  
INTIMAÇÃO: do advogado para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. DECISÃO: “... Isto posto, defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem descrito no contrato de nº 000010394931, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Assim, intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora. Sem seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. Não havendo o depósito judicial dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína/TO, em 18 de junho de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0000.8821-6/0**

Requerente: Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A.  
Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597.  
Requerido: C M Duarte Transportes.  
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 36/37. DECISÃO: “... Isto posto, defiro o pedido de reintegrar a autora na posse do bem descrito no contrato de nº 2690048761, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora. Em seguida, cite-se para todos os termos da inicial com advertências legais. INTIMEM-SE. Araguaína/TO, em 31 de maio de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**01 — AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0003.5676-8**

Requerente: Euzimar de Souza Freitas  
Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132  
INTIMAÇÃO: do retorno dos autos”.

**02 – AÇÃO: REVISIONAL Nº 2009.0003.6342-6**

Requerente: José Afonso Carvalho da Silva  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167  
Requerido: BV Financeira S/A

Advogada: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: do embargado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de fls. 142/143 DESAPCHO: "Considerando eventual efeito infringente ao recurso, ouça-se o embargado, no prazo de cinco dias, sobre os embargos de fls. 142/143. Após, voltem conclusos. Araguaína, 22/09/10 (ASS) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: RESCISÃO Nº 2007.0002.0776-2**

Requerente: BCN Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Sueli Maria da Silva

INTIMAÇÃO: do autor para providenciar dentro de 48 horas a reintegração de posse ou requerer o que entender necessário. DESPACHO: "Intime-se o autor para providenciar dentro de 48 horas a reintegração da posse do bem ou requerer o que entender necessário. Não havendo manifestação, archive-se com cautelas sem prejuízo do desarquivamento a pedido das partes. Intimem-se Araguaína, 22/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.1587-2**

Requerente: Anderson Ribeiro Santiago

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Advogado: Ricardo de Oliveira – OAB/GO 10290

INTIMAÇÃO: das partes da DECISÃO: "...Isto posto, dou provimento ao recurso por estar o embargante querendo reforma a sentença quanto aos fundamentos e julgamento dos pedidos, o que não é admissível através desta espécie de recurso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**05 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0004.9028-6**

Requerente: Garavelo e Cia

Advogado: Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49889 e Ana Dulce Lacerda Duarte – OAB/GO 12457

Requerido: José Januário A. Matos JR – OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: das partes da DECISÃO: Prado & Prado Ltda propôs os presente embargos de declaração em face da sentença de fl., alegando contrariedade ao artigo 904 do CPC. Decido: O que ocorreu na sentença foi erro material de digitação que pode, inclusive, ser corrigido de ofício, mesmo porque se encontra nos provimentos da sentença. Assim, dou provimento ao recurso para retificar o item 1 dos provimentos da sentença de fls. 223 para onde se lê: intime-se o réu com prazo de dez dias para entregar, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisas ou do equivalente em dinheiro leia-se intime-se o réu pra a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 21/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.3500-3**

Requerente: Pedro Ivan Rodrigues de Bessa

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4.342 e José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Valter José Leão

INTIMAÇÃO: para comparecerem a audiência de instrução, designada para o dia 20/10/2010, às 16h30min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência, no Fórum local. DESPACHO: "Audiência de instrução para 20/10/2010, às 16h30min, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 10 (dez) dias de antecedência. Intimem-se. Araguaína, 28/09/2010, (ass) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.3638-5**

Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2224

Requerido: Alessandro Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: da autora para comparecer em Cartório e pegar o edital de citação para a devida publicação.

**02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 200694201-4**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Ideuvan Aguiar Lopes

INTIMAÇÃO: do autor para comparecer em Cartório e pegar o edital de citação para a devida publicação.

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0001.6436-9/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado (a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489; Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868.

Requerido: Letícia do Carmo Guimarães.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53/55, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3.Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse

plena e exclusiva nas mãos de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, de um VEÍCULO marca HONDA, modelo BIZ 125 ES, cor CINZA, ano de fabricação 2008, chassi nº 9C2JA0408R072849, placa MWO-5424, em desfavor de LETÍCIA DO CARMO GUIMARÃES, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda do pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito em julgado: a – dê ciência: 1 – a ré, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 21 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0004.4733-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1579.

Requerido: Juraci Pinto de Araújo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 85/87, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3.Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO VOLKSWAGEN S/A, de um VEÍCULO marca VW, modelo KOMBI STANDART 1.6, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, renavan 759918139, chassi nº 9BWGB07X11P014306, placa MVR-9495, em desfavor de JURACI PINTO DE ARAÚJO, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o réu condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito em julgado: a – dê ciência: 1 – ao réu, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 23 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2007.0010.8328-5/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado (a): José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652 e Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Janes Brito Guimarães.

Advogado (a): Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60/62, a partir de seu dispositivo; bem como o réu para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3.Dispositivo: Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, de um VEÍCULO marca HONDA, modelo MOTONETA C 100 BIZ, cor VERMELHA, ano de fabricação 2003, chassi nº 9C2HA07003R034974, placa MVT-6564, em desfavor de JANES BRITO GUIMARÃES, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Após o trânsito em julgado: a – dê ciência: 1 – a ré citada por edital, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 – ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b – levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações devidas. Araguaína, 23 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0007.0785-1/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Francisco das Chagas de Souza.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 64, analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0002.0788-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Edinaldo Batista de Araujo.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 63, analisando ainda que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.0439-0/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado (a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 e Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626.

Requerido: Augusto Deocleciano Andreata Gonçalves.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 37, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Tento em vista o pedido expresso de desistência por parte do autor, fl. 33, analisando ainda que não houve citação (fl. 35), homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar de fls. 27/28. Custas, acaso existentes, pelo desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20 de setembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº.: 2007.0004.2451-8/0

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223; Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738 e Osmarino José de Melo – OAB/GO 5792 OAB/TO 779.

Executado: Antônio Carlos Cotrin e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68, a partir de seu dispositivo; bem como os executados para pagamento de custas finais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, dada a quitação nos autos, quanto ao(s) título(s) objeto desta execução extingo o presente processo executivo pela quitação, o que faço amparada no inciso I, do artigo 794. Custas finais pelos executado pelos executados. Sem honorários, uma vez que quando se dá quitação sem ressalvas entende-se que houve pagamento também dos honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimientos: Com o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 21/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº.: 2010.0007.9029-8/0

Requerente: Waldir Freitas Maranhão.

Advogado (a): Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586.

Requerido: Pereira Paulino Empreendimentos Ltda e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 26/27, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de custas processuais, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válidos e regular do processo, qual seja, por não corresponder o tipo de procedimento escolhido à natureza da causa e não ser possível a adaptação, o que faço amparada no artigo 295, V e artigo 267, I do CPC. Condeno o autor nas custas processuais. Defiro ao autor a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimientos: 1 – após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

09 – AÇÃO: CAUTELAR Nº.: 2010.0002.2008-4/0

Requerente: Merivania de Abreu Amorim.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/SP 286253 e Daniel Alves Guilherme – OAB/SP 295003.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 17, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas pela autora. Araguaína, 23/09/2010. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa

na distribuição. Araguaína, 23/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº.: 2007.0001.2317-8/0

Requerente: Jorge Alves Figueiredo e outra.

Advogado (a): Roberto Araújo de Oliveira – OAB/TO 2445.

Requerido: Guiomar Pereira Carneiro e outra.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "Considerando que à fl. houve pedido de desistência por parte do autor, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Provimientos: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Distribuidor e, após, archive-se com cautelas e anotações de legais. Araguaína, 17/08/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana. Juíza de Direito."

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2008.0007.6755-3/0

Requerente: Julio Gomes Cavalcante de Farias.

Advogado (a): Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47741.

Requerido: Raimundo Delgado.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 25, a partir de seu dispositivo; bem como o autor para pagamento de eventuais custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso XI do CPC. Eventuais custas pelo autor. Araguaína, 23/09/2010. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 23/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N.107/10 – Estagiário: Gilberto Pereira Santos

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2007.0007.2452-0 (3.755/00)

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530-BDRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

Requerido: JOSÉ R. P. COSTA-COR MORENA; JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 87: "1. DEFIRO o pedido de fl. 86 dos autos, DETERMINANDO a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo do pedido, qual seja, 21 de maio de 2010. 2. escoado o prazo acima, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. 3. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. (...)".

02 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0013.2470-0 (637/90)

Requerente: I. A. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS BÁSICOS LTDA.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

Requerido: TRANSPORTADORA CUNHA LTDA.

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 315: "1. INTIME-SE o Exeçúente a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de prescrição intercorrente. 2. ADVIRTA-O de que caso necessite de nova carga dos autos, deverá formular requerimento por escrito, estando ciente, desde já, que a devolução extemporânea destes implicará em busca e apreensão do feito e perda do direito de vista fora do cartório (CPC, art. 196). (...)".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.3336-9 (5.103/06)

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738

Requerido: H. E. G. DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 81: "1. É evidente que os valores havidos em conta, caso penhorados, serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, não justificando a constrição judicial (CPC, art. 659, §2º). Assim, ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar-se, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. (...)".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0501-9

Requerente: CCA-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogado: DR. HÉLIO JOSÉ LOPES – OAB/GO 9.86

Requerido: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1.605-A

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 136: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais). O depósito judicial de fl. 59 encontra-se a disposição das partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".



**05 — AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0009.5042-4 (5.155/06)**

Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO; LENIR DE MIRANDA CONSTANTINO; EDILZO DA CUNHA CONSTANTINO; EDILZA DA CUNHA CONSTANTINO  
Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B  
Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL; ALDACY DIAS FERREIRA; SABINA ALVES LIMA

Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261

INTIMAÇÃO: da DECISÃO de fls. 153/155: "(...) Ex positis, com fulcro no art. 13 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua capacidade processual, apresentando procuração idônea, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito e consequente arquivamento dos autos (CPC, art. 267, VI). (...)".

**06 — AÇÃO: USUCAPÍAO – 2006.0001.1639-4 (4.864/05)**

Requerente: ADAILTON SOUSA SILVA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B; DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/SP 202.680

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH; BARBARA KAY REICHENBACH

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 65/66: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios ante a não citação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

**07 — AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0008.3515-3 (5.129/06)**

Requerente: ELIAS ANTONIA MENEZES CARVALHO

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119; DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2.901

Requerido: NOVO RIO COMÉRCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 54/55: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

**08 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.6388-4 (5.022/06)**

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE

Advogado: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3.127; DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 105/111: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR o Banco do Brasil S/A a pagar à parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. CONCEDO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros dos inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN etc.) a inscrição do nome do autor, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária no valor de 1.000,00 (mil reais). CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 24, § 3º do CPC. (...)".

**09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3022-0 (6.684/09)**

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: DRA. JANAINA ANDRADE DE SOUSA

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 127: "1. Passados mais de 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento de fl. 124, a parte autora nada apresentou. Assim, INTIME-SE a parte autora a manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. 2. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, no endereço constante da inicial, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. (...)".

**10 — AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2006.0001.7750-4 (4.957/06)**

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A

Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

**11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0004.5065-0 (4.253/02)**

Requerente: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. NELSON PASHOALOTTO – OAB/SP 108.911

Requerido: JOELMA LIMA DA MOTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 65: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

**12 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0009.8275-4 (3.629/00)**

Requerente: COTTON IND. COM. TEXTIL LTDA; MARCELO OTOCH BAQUIT

Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219

Requerido: JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 77: "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), intime-se a parte autora a manifestar-se em 10 (dez) dias. (...)".

**13 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2010.0000.5626-8 (1.610/94)**

Requerente: LORENA LEMOS DE SOUZA E OUTROS

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerido: PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (DIOCESE DE TOCANTINÓPOLIS)

Advogado: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155; DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431; DRA. MAY ALLEN OLIVETI – OAB/SP 161.580

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado a recolher custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser depositado na Ag. 3.615-3 - C/C 3.055-4 Identificador 3:166105; R\$ 36,00 (trinta e seis reais) Ag. 4348-6 – C/C. 60240-X e R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) na Ag 4348-6 - C/C 9339-4.

**14 — AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2006.0004.2969-4 (5.017/06)**

Requerente: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA.

Advogado: DR. RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.209; DRA. MARIA EURIPA DE MOTA – OAB/TO 263-D

Requerido: RICARDO ALOISE

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 113: "Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito de pedido e documentos acostados às fls. 108-113. Por consequência revogo o despacho de fl. 107. (...)".

**15 — AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0004.1395-0 (5.010/06)**

Requerente: W. L. FERRARI

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

Requerido: ALEKSANDRA LACERDA MARTINEZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 41: "INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão: a. sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora, se houver interesse; b. sobre o veículo pertencente à requerente, o qual encontra-se alienado fiduciariamente, consoante pesquisa realizada nesta data junto ao Sistema Renajud, requerendo a penhora, se houver interesse; c. quanto ao saldo remanescente da dívida. (...)".

**16 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0005.5094-9**

Requerente: BRANDESCO CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: DR. MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP 84.206

Requerido: GEOVAN MENDES DE CASTRO

Advogado: DR. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO – OAB/TO 1.354

INTIMAÇÃO: da DECISÃO SANEADORA de fls. 95/96: "(...) ESTABELEÇO como pontos controvertidos os seguintes: I) valor equivalente à dívida; II) abusividade do contrato. DECRETO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, uma vez configurada a relação de consumo, sendo a parte ré hipossuficiente em face da autora (CDC, art. 6º, VIII). Com efeito, o requerido demonstra vulnerabilidade probatória, já que não há no contrato a especificação dos acessórios somados ao montante principal do débito. Sendo assim, DETERMINO que o autor apresente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminada de dívida do requerido, detalhando a evolução da dívida, bem como os acessórios e encargos incidentes, a fim de se dirimir dúvida a respeito da abusividade do contrato. Sem prejuízo do quanto acima determinado, INTIME-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas em audiência. FAÇA a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que, se requererem depoimento pessoal, deverão indicar quais as pessoas que pretendem ouvir, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo. Se pretenderem prova pericial, mister especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para eventual designação de audiência. (...)".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ

**01- AUTOS: 2009.0012.6542-8/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

Requerido: FRANCISCO TRAJINO NETO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.64, A SEGUIR TRANSCRITA: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistia advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino a expedição de alvará para liberação do veículo apreendido, conforme auto de busca e apreensão e depósito a fl.46. Faculto a parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela sr.ª escritvã. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas de estilo. P. R. I. Araguaína-To, 20/09/10.

**02- AUTOS: 2009.0001.6518-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado(s): MARIA LUCILA GOMES - OAB/TO 2489-A.

Requerido: RONALDO RODRIGUES SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.50, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de Fevereiro de 2010.

**03- AUTOS: 2009.0012.3781-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado(s): IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/MA 8190.

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.37, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino o recolhimento do mandado de busca, apreensão e citação, caso tenha sido expedido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 20 de Maio de 2010.

**04- AUTOS: 2009.0001.5180-1/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado(s): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.

Requerido: EDILVANIA MARIA F DE SOUSA.

Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS – OAB/TO 663-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADV. DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.110, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA(Parte Dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos art.158, parágrafo único, e art.267, inciso VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar as custas do processo. Oficie-se ao detran/to, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houver. Arquivem-se os autos feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. Araguaína-TO, 21/07/09.

**05- AUTOS: 2009.0011.6209-2/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS/A.

Advogado(s): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129.

Requerido: SEBASTIÃO SILVA ALENCAR.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.27, A SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA(Parte dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Oficie-se ao detran/to, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 26 de Fevereiro de 2010.

**06 – AUTOS: 2009.0003.0354-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado(s): FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA AUTORA DA SENTENÇA DE FL.36, SEGUIR TRANSCRITO: SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Oficie-se ao DETRAN/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 01 de Março de 2010.

**07 – AUTOS: 2009.0002.3740-4/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ROSELIA MARIA GOMES CARVALHO E OUTROS.

Advogado(s): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529.

Requerido: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO.

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.561, A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO: I – Revogo o despacho de fl. 558. II – Intime-se o requerido a pagar as custas finais (fl. 559), conforme sentença proferida em audiência à fl. 538, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. III – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. IV – Após,

arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. V – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de Agosto de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos:2008.0007.5982-8 - Proc. Antigo nº4880/2004**

Ação:Indenização Por danos Morais C/C Danos Materiais

Requerente:Luiz Gonzaga Santana

Advogado:Dr.Carlene Lopes Cirqueira Marinho, OAB-TO 4029

Requerido:Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

Finalidade: Intimação do despacho de fl.177 a seguir transcrito: " Intime-se as partes do retorno dos autos oportunizando manifestarem sobre o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias." Araguaína-TO 23/08/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**02-AUTOS:2008.0007.5981-0**

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Bradesco

Advogada:Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84206

Requerido:Luiz Gonzaga Santana

Advogado:Dra. Elis Antônia Menezes Carvalho – OAB/TO 1.704

Finalidade – Intimação da advogada do requerente para efetuar o pagamento das custas judiciais finais – R\$10,00(dez) reais depositar na AG.3615-3- C/C 3055-4 Identificador 3:166105, R\$13,00(treze) reais depositar na AG.4348-6-C/C 60240-X e R\$135,31(cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos) depositar na Ag. 4348-6- C/C 9339-4. Tudo conforme despacho de fl.82 a seguir transcrito:" Ao contador para cálculo das custas finais. Após Intime-se a parte obrigada ao valor apurado." Araguaína, 23/08/2010.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**03-AUTOS:2005.0003.1611-5**

Ação:Busca e Apreensão

Requerente:Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado:Dr. Fernando Marchesini -OAB/TO 2188

Requerido:Ibaneus Ribeiro de Sousa

Advogado:Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fls.55 a seguir transcrito:" I - Intime-se a parte autora a informar o atual endereço do requerido ou requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 27 de Maio de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**04-AUTOS:2006.0001.6032-6**

Ação:Revisão de Contrato Bancário Nulidade de Clausulas

Requerente:Antonio Felix Gonçalves e outra

Advogado:Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50 e Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

Requerido:Banco da Amazônia S.A

Advogado:Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e Dr.Silas de Araújo Lima – OAB/TO 1738

Finalidade – Intimação do despacho de fls.569 a seguir transcrito:" I Manifeste a parte ré no prazo de 05(cinco) dias." Araguaína 23/09/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**05-AUTOS:AGI -6012**

Ação:Agravo de Instrumento

Agravante Banco da Amazônia S.A

Advogado:Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 e Dr.Silas de Araújo Lima – OAB/TO 1738

Agravado: Antonio Felix Gonçalves e outra

Advogado:Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50 e Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO 4328

Finalidade – Intimação do despacho de fls.199 a seguir transcrito:" Cumpra-se a decisão de fls.185, aguarde o andamento do processo principal. Intimem-se as partes do retorno do agravo." Araguaína 27/05/2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**01 – AUTOS: 2010.0007.2606-9/0 – (Nº. ANTIGO: 4.691/03)**

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº. 1.597.

Requerido: Sylvio Petrus.

Curador: Defensor Público.

Intimação do advogado da parte autora do Despacho de fl. 106:

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 27 de Setembro de 2010.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0003.5364-7/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Isaias Barbosa

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2.381.

Intimação: Fica o advogado do acusado intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto pronuncio Isaias Barbosa, brasileiro, natural de São João dos Patos/MA, nascido aos 15/03/1959, filho de Joaquim Tibúrcio Feitosa e de Gentileza Barbosa, como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### AUTOS: 2009.0001.1364-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ivo Francisco Aliscantes Machado

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado do acusado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Ivo Francisco Aliscantes Machado, brasileiro, casado, técnico em mecânica, filho de João Machado e Normelia Aliscantes Machado, nascido no dia 01 de outubro de 1951, em Canoas - RS, portador da cédula de identidade RG 9.024.230-0, SSP/SP, residente na Rua Maria Jose da Conceição, nº 453, Jardim Campos Verdes, Hortolândia - SP, na pena do artigo 213, combinado com os artigos 224, alínea a, e 226, inciso II, do Código Penal, com os rigores do artigo 9º, da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 e de outros mandamentos nela contidos. Em prestígio ao princípio da retroatividade benéfica, aplicarei apenas a pena do novel artigo 217-A, do Código Penal, com a causa de aumento prevista no artigo 226, inciso II, do mesmo diploma legal. Passo a dosar-lhe a pena... Por isso, aumento a pena-base em metade tornando-a definitiva em 14 (catorze) anos 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado... O acusado pode recorrer em liberdade porque não vejo motivo concreto para decretar sua prisão preventiva, pelo menos por ora. Fixo valor mínimo de indenização no importe de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais, que equivalem atualmente a 30 salários mínimos) levando em consideração o que o STJ tem decidido como montante justo e razoável para casos em que houve ofensa às integridades física e psicológica de pessoa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas, nos exatos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Araguaína, 29 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

#### AUTOS: 2.148/05 AÇÃO PENAL

Acusado: Joaquim Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irá depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o art. 422 do CPP, a fim de instruir os autos em epígrafe.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0003.5364-7/0

DENUNCIADO: ISAIAS BARBOSA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ISAIAS BARBOSA, brasileiro, natural de São João dos Patos/MA, nascido aos 15/03/1959, filho de Joaquim Tibúrcio Feitosa e de Gentileza Barbosa, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "...Ante o exposto pronuncio Isaias Barbosa... como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca... Publique-s. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2010. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, ao primeiro dia de outubro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2006.0005.9506-3/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDILSON ALVES AZEVEDO, brasileiro, natural de Nazaré/TO, nascido aos 22/11/1972, filho de Damásio Alves Saraiva e de Celina Alves Azevedo, o qual foi denunciado nas penas do artigo 306 da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº 2006.0005.9506-3/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, primeiro dia do mês de outubro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9498-1/0 movida em desfavor de: EDGARLISTA GOMES BAIÃO e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR, Advogado inscrito na OAB/TO 4.327-A, com escritório profissional na Av. JK, lote 11, sala 204, CEP: 77020-040 Palmas/TO.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de outubro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9498-1/0 movida em desfavor de: KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 284-A, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 de outubro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2010.0006.9498-1/0, movido contra: KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO da seguinte pessoa:ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 284-A, nesta cidade. FINALIDADE: Para Comparecer Perante Magistrado, portando documento de identificação, para Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 13 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9498-1/0 movida em desfavor de: EDGARLISTA GOMES BAIÃO e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa: ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR, Advogado inscrito na OAB/TO4.327-A. Com escritório profissional na Av. JK, lote 11, sala 204, CEP: 77020-040, Palmas/TO. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13 de outubro de 2010 as 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de setembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Alex Marinho Neto, Escrivente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: GUARDA

PROCESSO: 2006.0005.8732-0/0

REQUERENTE: E.M. E S. e L.S.C.S.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº. 1976, DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº. 1792;

REQUERIDO: J.B.M. e E.C.S.

DESPACHO(fls.42): "Intime-se o procurador dos autores para, em 48 hrs, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 22/09/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 13.023/04

REQUERENTE: HELOISA ANTONIA FERREIRA REIS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS;

REQUERIDO: SANDRO DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADA: DR. CHRISTIANNE DE SOUZA MOTTA SANTOS, OAB/RJ 75.693

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO(fls.92): "Certifico que compareceu nesta Escrivania a Genitora da Autora, IVANILDE FERREIRA DOS REIS, inscrita no CPF nº 100.783.627-09, oportunidade em que nos informou o nº da conta para depósito dos alimentos, qual seja: C/C nº 7.136-6, Banco do Brasil, Agência Cinquentenário nº 4364-8...Informou o telefone

para contato, qual seja: (63) 9999 1194. O referido é verdade. Dou Fé. ARN/TO., 17/09/2010(ass) Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente."

PROCESSO Nº.: 2009.0009.9467-1/0.

Natureza: Alimentos.

Requerente: V.C.A.B. e outro

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO. 1750.

Requerido: C. S., B. B. N.

DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... Ante o exposto, indefiro a inclusão do avô Chiang Kai Xequê Braga Barroso Júnior no pólo passivo. Redesigno o dia 25/11/2010, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06 de julho de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 2008.0009.9620-0/0.

Natureza: Inventário.

Requerentes: Maria Alves de Carvalho E OUTRO.

ADVOGADA: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1.683.

Requerido: Esp. de Francisca Alves de Almeida.

Despacho: "Junte-se. Expeça-se o Alvará para transferência do Cadastro imobiliário para o nome da cessionária Maria Sônia Douza dos Anjos. Após Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína - TO., 09/09/2010. (ass) JOão Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 2006.0000.5479-8.

Natureza: Modificação de Guarda.

Requerente: J. I. P. C.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022.

Requerida: L.B.de M.

Advogada: Defensoria Pública.

despacho: "Redesigno o dia 9/11/2010, às 13h30min., para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 07/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Brito, Juiz substituto."

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.7.9732-9

Ação: Declaratória

Requerente: A. P. da C.

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza OAB/TO 2870

Requerido: L. M. C e L. M. C

FINALIDADE: Manifestar sobre contestação apresentada às fls. 32/41 e 44/51 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.12.8975-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. M. R. L. S

Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requerido: N. S

FINALIDADE: Juntar aos autos o instrumento procuratório no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.12.8987-4/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: K. F. de O. e J. N. de O

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482

FINALIDADE: Manifestar sobre o parecer Ministerial no prazo legal.

AUTOS: 0595/04

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: W. C. R. S e J. G. S

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 150 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.5.7933-3/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M. L. C. B. dos S.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796; Edimilson da Silva Melo OAB/TO 1734, Patrícia Negrão OAB/TO 4038 E Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: A. L. da S.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, para evitar desdobraamento de maior gravidade e com suporte no poder geral de cautela (artigos 798 e 888, inciso VI do CPC), DEFIRO a liminar de separação de corpos, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, para que a autora e filhos retornem ao mesmo expedindo em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno à casa, sem o consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. Cumprida a liminar o réu deverá ser citado com as advertências legais, entre elas, para apresentar resposta ao presente feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Expeça-se o respectivo mandado, advertindo o requerido que deverá cumpri-lo imediatamente, e deverá se abster de praticar qualquer ato de violência contra a integridade física da autora ou seus filhos, devendo levar consigo somente suas roupas e objetos de uso pessoal. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas de estilo."

AUTOS: 2010.1.0705-9/0

Ação: Alimentos

Requerente: N. Q. A. M

Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4512

Requerido: C. A. V

FINALIDADE: "Manifestar acerca da certidão de fls. 27 no prazo de 05 dias.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 102/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.8327-5

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA

ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 103 - "Expeça-se mandado intimando a parte vencida para pagamento das custas e honorários advocatícios de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remeta a douta Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis. Após, arquiva-se os autos com cautelas de praxe. Intime-se".

AUTOS nº 2006.0006.2922-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO OESTE ASFALTO LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE OVA OLINDA

DECISÃO: Fls. 110/111 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prejudicado o pedido da executada as fls. 105/106, e, atento ao princípio da causalidade, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, em favor do patrono da exequente. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observados os comandos desta e da r. decisão de fls. 98/102, especialmente quanto às datas de vencimento das títulos exequendos, ouvindo-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, em comum. Decorrido in albis o prazo supra ou aquiescendo as partes aos cálculos da conta de liquidação, determino, desde já, a expedição de ofício requisitório do valor apurado, com estrita observância à Resolução TJTO nº 006/2007. DECISÃO: Fls. 98/102 - "...ISTO POSTO afasto as alegações do executado, de: a) não contas data de emissão nos cheques juntados às fls. 14 e 16; b) não terem sido apresentados esses mesmos cheques; c) prescrição de todos os cheques; e d) ilegitimidade ativa por ser o cheque juntado às fls. 15 nominal ao Banco Real S.A., mantendo-se firme a execução, devendo ser cumprido o despacho de fls. 74v. ATUALIZAÇÃO:

Valor Principal da Dívida: .....7.941,30

Valor da Correção Monetária: .....16.097,03

Dias de Juro de Mora: ..... 5706

Valor dos Juros de Mora: ..... 32.968,57

Honorários Advogaticios: .....5.700,69

TOTAL GERAL ATUALIZADO: .....62.707,59

AUTOS Nº 2007.0002.0393-7

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ELIZALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENTE

DESPACHO: Fls. 227-"Ao exame, observo manifesto equívoco na redistribuição do presente feito à este juízo, posto que, a AÇÃO EXPROPRIATÓRIA sobre o imóvel objeto do pedido tramita perante o douto juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca consoante certidão acostada as fls. 145/146 dos autos, cuja prevenção para conhecer do presente feito é inequívoca. Destarte, REMETAM-SE os autos ao Cartório Distribuidor para a devida REDISTRIBUIÇÃO aquele douto juízo fazendário, observadas as cutelas de praxe. Intime-se."

AUTOS nº 2007.0004.0655-2

Ação: REIVINDICATORIA - CIVEL

REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 221-"Sobre os cálculos de fls. 113/114 e 119/120, DIGA o órgão previdenciário requerido. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0000.5718-2

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DE GOIAS

PROCURADOR: PROCURADOR DO ESTADO DE GOIAS

REQUERIDO: COSTA E LEITE LTDA

DESPACHO: Fls. 258-" Ante o trânsito em julgado do v. acórdão proferido na superior Instância (fls.), a liquidação e cumprimento do julgado é medida de rigor e justiça. No entanto, a hipótese vertente do autos é de execução de título judicial contra a fazenda pública. Logo impõe-se a estrita observância ao artigo 730, do CPC. Remeta-se, pois, o presente feito à Contadoria Judicial para a elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando do julgado. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do douto Procurador Geral do Município, para em 30 (Trinta) dias, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquiva-se os autos com as cautelas de praxe. oposto embargos e certificado prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido "in albis" o prazo de

embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e cumpra-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 93/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2411-9**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador: . Geral do Estado do Tocantins**

**EXECUTADO: C EURIPEDES DA SILVA - CNPJ: 02.024.056/0001-01**

**Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/1874**

**DECISÃO:** "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 78/80. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2411-9**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador: . Geral do Estado do Tocantins**

**EXECUTADO: C EURIPEDES DA SILVA - CNPJ: 02.024.056/0001-01**

**Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/1874**

**DESPACHO:** "O bloqueio incidente sobre valores ínfimos, insuscetíveis de abranger sequer os custos de operacionalização do ato processual, viola o princípio da razoabilidade. No presente caso verifica-se que as quantias bloqueadas às fls. 87 (R\$ 1,17) são irrisórias, desprovidas de expressão econômica capaz de fazer frente ao débito ou mesmo a quaisquer despesas processuais. Assim, mostra-se irrazoável, nesse contexto, a manutenção de ditos bloqueios, eis que impossível se extrair a qualquer utilidade prática de tal ato processual. Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, na Caixa Econômica Federal - R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos), liberando-se de logo as constringências sobre as mesmas. Após, INTIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 86/88, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.6185-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 00.273.011/0001-45**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188**

**DECISÃO:** "...Assim defiro a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s) COMAGRIL COM DE MAQ. E IMP. AGRICOLAS LTDA, CNPJ 00.273.011/0001-45, suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 701.750,66 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)-(fls. 103/106), devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do art. 655-A do Código Processo Civil. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.6185-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 00.273.011/0001-45**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188**

**DECISÃO:** "...Desta forma, determino o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 107/109, após o trânsito em julgado da presente decisum. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.6185-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 00.273.011/0001-45**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188**

**DESPACHO:** "Cumpra-se a decisão de fls. 141/142. Quanto a petição inicial de fls. 143/144, não há que manifestar, pois não houve pedido, mesmo porque, quando, instada a falar, conforme fls. 132-v, a fazenda requereu a suspensão do feito. Pelo exposto, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 2 (dois) meses. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.6185-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 00.273.011/0001-45**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188**

**DESPACHO:** "Cumpra-se a decisão de fls. 141/142. Quanto a petição inicial de fls. 143/144, não há que manifestar, pois não houve pedido, mesmo porque, quando, instada a falar, conforme fls. 132-v, a fazenda requereu a suspensão do feito. Pelo exposto, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 2 (dois) meses. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.6185-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: COMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 00.273.011/0001-45**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2188**

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 155. Mantenho a suspensão do curso do procedimento pelo prazo de 4 (quatro) meses. Aguarde-se o decurso do prazo, após intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, bem como juntar aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6583-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS**

**Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva - OAB/TO 2796-B**

**DESPACHO:** "Primeiramente, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 36/37, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6583-4**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**Procurador: . Geral da Fazenda Nacional**

**EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS**

**Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva - OAB/TO 2796-B**

**DESPACHO:** "Defiro o pleito formulado às fls. 36/37 e fls. 42. Proceda-se ao desbloqueio conforme requerido. Suspendo requerido. Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 6 (seis) meses. Intimem-se. Araguaína, 16 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3756-8**

**EXEQUENTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**Procurador: . Procurador Federal**

**EXECUTADO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAES**

**Advogado: Dr. Hugo Moura OAB/3083**

**DECISÃO:** "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora. Outrossim, considerando que o executado foi citado por edital, porém permaneceu inerte às faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua co-responsável, nomeio como curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da Súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado(a) para, querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.8486-1**

**AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO**

**Nº ORIGEM: 0471.06.071.392-5**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS/PA**

**JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.**

**REQUERENTE: JOSÉ MANOEL DE RESENDE**

**ADVOGADO(A)DO(A REQTE:TIAGO FANTINI MAGALHÃES - OAB-MG - 55.504, KARINE MONTEIRO DE CASTRO -OAB-MG - 83.236, JERUSA ALVES FURBINO DE FIGUEIREDO - OAB-MG - 101.641, EDUARDO MONÇÃO NASCIMENTO - OAB-MG - 97.465.**

**REQUERIDO: GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA**

**ADV. DO REQDO:**

**FINALIDADE:** Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:

**Banco do Brasil S/A**

**AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;**

**AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 38,40**

**AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 15,00,**

**Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.**

**A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatariasaraguaia@tjto.jus.br**

**CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.4345-6**

**AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA**

**Nº ORIGEM: 2008.43.00.002023-4**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO**

**JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.**

**REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO(A)DO(A REQTE:BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO Nº 1.981-B**

**REQUERIDO: SUPERMERCADO NATHALIA LTDA, PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO, OSVALDO TROVO NETO.**

**ADV. DO REQDO:**

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 - R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9518-0  
AÇÃO DE ORIGEM: DESAPROPRIAÇÃO  
Nº ORIGEM: 2007.43.00.001210-0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - TO  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: COMPANHIA ENERGETICA SÃO SALVADOR - CESS  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:  
REQUERIDO: ESPOLIO DE MIGUEL BATISTA DA SILVA E OUTROS  
ADV. DO REQDO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA- OAB-TO 1810.  
FINALIDADE: Fica intimada a parte requerida e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.4344-8  
AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA  
Nº ORIGEM: 2009.43.00.003464-0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - TO  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB-TO - 1.981-B  
REQUERIDO: JOSÉ JOÃO HENNEMANN  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 15,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0006.9602-0  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Nº ORIGEM: 2010.0005.6415-8  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: PETROLEO SABBA S/A  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:MARCO ANTONIO COELHO LARA - OAB-TO - 5.429  
REQUERIDO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA - POSTO MIL PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO e JOSEMAR ALVES DA SILVA  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 78,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.6503-4  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL  
Nº ORIGEM: 2008.43.00.001912-3  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - TO  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/TO  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:JUSCELINO KRAMER-OAB-TO - 928  
REQUERIDO: MARCIO CARDOSO DE ARAÚJO  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.

A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0004.2245-0  
AÇÃO DE ORIGEM: SUMÁRIA DE COBRANÇA  
Nº ORIGEM: 2009.43.00.003533-0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - TO  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:  
REQUERIDO: SEBASTIÃO DE QUEIROZ TIBURCIO  
ADV. DO REQDO:LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA - OAB-TO - 2270  
FINALIDADE: Fica intimada a parte requerida e seu(s) advogado(s) para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.8466-7  
AÇÃO DE ORIGEM: REPARAÇÃO DE DANOS  
Nº ORIGEM: 2008.0008.7145-8/0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: VALDEMIR DIVINO DA SILVA  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:  
REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV. DO REQDO:PHILIPPE BITTENCOURT - OAB-TO 1073  
FINALIDADE: Fica intimada a parte requerida e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 98,80,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.3242-0  
AÇÃO DE ORIGEM: COBRANÇA  
Nº ORIGEM: 297.01.2009.0010484-7 - ORDEM Nº 1048/2009  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 4º OFÍCIO CÍVEL  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: SUPLEBOV INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB-SP 262.956 - OAB-TO 4242-A  
REQUERIDO: OSVALDO IEMBU JUNIOR  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 70,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 230,40  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 15,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0008.9875-7  
AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIO  
Nº ORIGEM: 047.1998.1.000010-0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL DE RIO MARIA-PA  
JUIZ DEPRECADO:JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: INDUSTRIA MULLER DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE:LAÉRCIO JESUS LEITE - OAB/SP - 53.183  
REQUERIDO: M. TELES DA SILVA  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail:precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº:2010.0007.9401-3  
AÇÃO DE ORIGEM: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Nº ORIGEM: 065.2009.1.001782-8  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA-PA



JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES-OAB-PA - 15.148-A - OAB-TO 4256  
REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO SILVEIRA BUENO E OUTROS  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 70,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 291,84  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 15,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.6519-0  
AÇÃO DE ORIGEM: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
Nº ORIGEM: 412986-81.2008.8.09.0011  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: DUQUELIA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: HÉLIO JOSÉ FERREIRA - OAB-GO-7.178 e MAURELSON DE CASTRO LIMA - OAB-GO - 14.410  
REQUERIDO: ATAÍDES RODRIGUES ARAÚJO  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 27,90  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.2665-4  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL  
Nº ORIGEM: 2009.71.00.032757-4  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: ERMÍ ROSIANE PEREIRA MULLER - OAB-RS 28.400  
REQUERIDO: R. DA S. BARVELOS E OUTROS  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 70,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 184,32  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.6521-2  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
Nº ORIGEM: 2004.35.0021315-3  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: ADÃO ALVES TEIXEIRA - OAB-GO 1812 - PAULO IURI ALVES TEIXEIRA - OAB -GO 14307  
REQUERIDO: LUCIANO PEIXOTO BARNABÉ  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.2512-7  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Nº ORIGEM: 10231-73.2010.4.01.4300  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: MAURO JOSÉ RIBAS-OAB-TO-753-B  
REQUERIDO: DIVINO NOGUEIRA COUTINHO  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 76,21,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.4421-5  
AÇÃO DE ORIGEM: ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR  
Nº ORIGEM: 2010.0006.0958-5/0  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE WANDERLANDIA-TO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB-TO 1.722-A  
REQUERIDO: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA E ALCEBIADES RIZZO JUNIOR  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.3262-4  
AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
Nº ORIGEM: 561/93  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: BB ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: ARNALDO CANEDO NASCIMENTO - OAB-DF - 006675  
REQUERIDO: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 68,00;  
AG. 4348-6 - C/C 60240-X - 19,20  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 99,00,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0008.8456-0  
AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO  
Nº ORIGEM: 10262002  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SÃO LUIS-MA  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REQUERENTE: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A)DO(A REQTE: JOSÉ LUIS DA SILVA SANTANA-OAB-MA-4562  
REQUERIDO: MARIA LUIZA SEARA  
ADV. DO REQDO:  
FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e seus advogados para promover o preparo da carta precatória, efetuando o depósito nas contas seguintes:  
Banco do Brasil S/A  
AG. 3615-3 C/C 3055-4 - identificador 3:166105 R\$ 164,00;  
AG. 4348-6-C/C 9339-4 R\$ 76,84,  
Os depósitos não poderão ser efetuados através de envelope.  
A parte poderá enviar os comprovantes de depósitos através do fax (63)3414-6629 e e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br  
AÇÃO Nº: 2008.0010.0393-0  
ESPÉCIE: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E D. ATOS  
REQUERENTE: JOSÉ CÂNDIDO JUNIOR  
ADVOGADO DO REQTE: HELENIZO ANTONIO MARCIANO-OAB-GO-2061  
REQUERIDO: KENEDY ARANTES ROMANO  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS E 2ª CÍVEL  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAINA-TO.  
FINALIDADE: Fica intimado a parte credora e seu advogado do r. despacho: Expeça-se alvará para que o autor possa retirar a importância penhorada às fls 27/26. Após, intime-se o requerente para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora.  
Telefone para contato 63-3414-6629  
e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br.

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 650/2005, figurando como acusado CÁSSIO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Codó/MA, filho de José Teixeira Moraes da Silva e de Maria Luzinete Moraes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 144, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 406 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.689/2008). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de dois mil e dez (1º/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 628/2005, figurando como acusado FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/06/1983, natural de Mojú/PA, filho de Andrade de Oliveira e de Eva da Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 50, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (Nova redação dada pela lei 11.719/2008). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de dois mil e dez (1º/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.2079-4. N.º ANTIGO 18/93.

Ação: Usucapião.

Requerente: Paulo Prates e s/m Maria do Carmo Moura Prates.

Advogados: Dr. Antônio Marcos Ferreira e outra.

Requerido: Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central –CIBRACEN.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados do pólo ativo da demanda INTIMADOS para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestem sobre certidão à fl.513 verso dos autos, que segue transcrito: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado de citação, da Ação de Usucapião Extraordinário, autos nº18/93, em que é requerente: Paulo Prates e sua mulher Maria do Carmo Moura Prates e requerido CIBRACEN – Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central: deixei de citar o Sr. Vitorino Severo Neto por saber que o mesmo não reside neste município de Aurora do Tocantins – TO, e também por não ter sido pago a locomoção do oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins –TO, 06 de maio de 2009. (as) Cláudio da Costa Silva – Oficial de Justiça/Avaliador."

AUTOS: 2010.0005.0420-1 – N.º ANTIGO 30/06

Ação: Cobrança.

Requerente: Ivanilda Maria Queiroz Pereira.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Novo Alegre/TO.

Advogado: Dr. Márcia Regina Pareja Coutinho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que, estes autos retornou do Egrégio Tribunal de Justiça, após os autos será arquivado. Tudo conforme o despacho de fls.80.

AUTOS: 2009.0013.0011-8 – N.º ANTIGO 60/03

Ação: Monitoria.

Requerente: ETAM - Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda.

Advogados: Dr. Luiz Eduardo Brandão e Dr. Francisco de Assis Brandão.

Requerido: Município de Aurora/TO.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que, estes autos retornou do Egrégio Tribunal de Justiça e após será arquivado. Tudo de conformidade com o despacho de fls.75.

AUTOS: 2010.0005.3001-6 – N.º ANTIGO 89/05

Ação: Reclamação Trabalhista.

Requerente: Durvalice dos Reis Souza.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Wagner de Santana

Requerido: Município de Combinado/TO.

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que, estes autos retornou do Egrégio Tribunal de Justiça e após será arquivado. Tudo de conformidade com o despacho de fls.298.

AUTOS: 2008.0002.2344-8

Ação: Cobrança

Requerente: Max-Máquinas e Implementos Agrícola Ltda

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

FINALIDADE: INTIMAR as partes através de seus advogados, acima especificados, para tomarem conhecimento do retorno dos presentes autos a esta Comarca, bem como de todo o teor da decisão proferida à fl. 137 e 137v, a seguir transcrita: "R.H. A sentença, ora em questão (fls. 55/57), fora publicada no dia 14 de janeiro de 2009 (fls. 103), ocasionando, com a exclusão do dia acima, o início da contagem do prazo recursal. O pólo passivo da demanda (Município de Aurora do Tocantins-TO), no dia 02 (dois) de março de 2009, adentrou com o recurso apelativo. Como se vê, 47 (quarenta e sete) dias após a publicação da sentença, no Diário Oficial, houve a interposição da apelação. Como é sabido, conforme o artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para o recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. "In casu", como se trata, o recorrente, de fazenda pública, consoante o art. 188 Livro de Ritos, o prazo limite para recorrer é em dobro, daí, na situação em tela, seria de trinta dias. Assim sendo, o recorrido não cumpriu um dos pressupostos recursais, isto é, a tempestividade, eis que o dia final para a entrada do recurso de apelação ocorreu em 13 de fevereiro de 2009. De mais a mais, por determinação da certidão (fls. 133) o presente feito transitou em julgado no dia 26 de junho de 2009. Desse modo, intime-se as partes para tomarem conhecimento da baixa dos autos à comarca de origem. Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins (TO), 27/09/2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.4518-6

Ação: Cautelar

Requerente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira

Requerido: Município de Aurora do Tocantins

Advogados: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes e outros

FINALIDADE: INTIMAR as partes através de seus advogados, acima especificados, para tomarem conhecimento do retorno dos presentes autos a esta Comarca, bem como do inteiro teor do despacho proferido à fl. 266, a seguir transcrito: "Analisando acuradamente os autos, constato que o presente feito transitou em julgado em 17/06/2009, consoante certidão exarada à fl. 254 dos autos. Desse modo, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da baixa dos autos à Comarca de origem. Após, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO., 27 de setembro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 138/2010

1. Autos: nº. 2008.0001.7032-8 – Ação: Ordinária de Cobrança - ML.

Requerente: Construsan Terraplanagem e Construção.

Advogado: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB – TO 2.270, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB-TO 496, Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB – TO 2.144.

Requerido: Construtora Padre Luso LTDA e CR Almeida S/A Engenharia e Construção.

Advogado: Drª. Márcia Caetano de Araújo OAB – TO 1.777.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, para recolher as custas processuais da Carta Precatória nº. 2008.0008.0010-0, , protocolizada na Comarca de Palmas – TO, conforme ofício nº. 26/2010-P, a seguir parcialmente transcrita, "Em cumprimento ao despacho (.....) INTIMAÇÃO da parte interessada para promover o preparo das custas processuais no valor de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais) a ser (.....) via DARE (.....) Seja, ainda, determinado ao interessado que promova o preparo das custas de locomoção, no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) a ser depositado na conta nº. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. (...) Pablo Nunes Povoá Gadotti Escrevente Judicial".

2. Autos: nº. 2010.0007.9652-0 – Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Drª. Simony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093, Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311, Dr. Celso Marcon, OAB – TO 4.009.

Requerido: Felipe Filho Vieira.

Advogado: Dr. Roberto Luiz Lopes da Silva OAB – TO 26.155.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 10 (dez) dias, para manifestar acerca das Preliminares argüidas na contestação, conforme item 02 do despacho a seguir transcrito "DESPACHO 1. Diante da alegação de que o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO seria prevento para processar também esta ação, INTIME-SE a parte ré para, em 05 dias, juntar a estes autos comprovante idôneo da data em que se realizou a citação válida do BANCO FINASA S/A nos autos da ação revisional de contrato apontada como conexa (art. 219, CPC). 2. Após, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC, tendo em vista as preliminares argüidas na contestação. Prazo: 10 dias. 3. Em seguida, venham os autos CONCLUSOS para análise do pedido de modificação da competência fundado na conexão entre esta ação de busca e apreensão e a ação de revisão de contrato c/c consignação em pagamento que tramita na Comarca de Goiânia-GO. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2010 GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0004.8476-8 AÇÃO: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA DAMATRIZ DEFAVARE.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625 e Outro

REQUERIDO: JOSÉ SANTANA NETO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação acerca do Despacho de fls. 83 a seguir parcialmente transcrito: "(...) Tendo em vista que por inércia da parte autora este processo ficou parado por todos esses anos, antes de determinar a expedição de novo mandado de citação, em homenagem do princípio da economicidade, DETERMINO promova-se a INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º do CPC) (...). Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**PORTARIA Nº 003/2010**

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO  
Juíza de Direito

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/10**

Ficam os requeridos por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0001.1656-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

1º REQUERIDO: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Drª Elisangela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250

2º REQUERIDO: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA e outros

ADVOGADO: Dr. Cesário Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ao teor do exposto, RECEBO A INICIAL da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ao tempo em que determino a citação dos requeridos, José Santana Neto e herdeiros do ex-gestor Gilson Pereira da Costa, antes indicados,

para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (parágrafo 9º do art. 17 da Lei 8.429/92). (...) Ainda, sem prejuízo das diligências acima determinadas, designo desde já audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 28 de outubro de 2010 às 14:00 horas. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2010. (ass) ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/10**

Fica a autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9321-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANGELITA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade à autora, ANGELITA ALVES BARBOSA, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (23/01/07 – fls. 41-v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgada archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9309-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade a autora, MARIA APARECIDA DE JESUS, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (25/01/07 – fls. 23 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (25/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgada não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7649-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade a autora, ANA FERREIRA DE ALMEIDA, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (22/01/07 – fls. 24 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (22/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 485/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7633-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZA RAMOS DE MENEZES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade a autora, LUIZA RAMOS DE MENEZES, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (22/01/07 – fls. 34 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (22/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 486/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9318-9/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade a autora, RAIMUNDA CARDOSO DE CASTRO, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (23/01/07 – fls. 21 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7639-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade a autora, MARIA DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (24/01/07 – fls. 23 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (24/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 484/10**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9303-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o

desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade ao autor, MANOEL NUNES DE OLIVIERA, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (24/01/07 – fls. 35 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir da citação (24/01/07) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/10**

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1741-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

RÉQUERENTE: ANTONIA TAVARES CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Marcio Augustos Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de antecipação de tutela, benefício de aposentadoria por idade à autora, ANTONIA TAVARES CAMPOS, nos termos do art. 461 c/c 273, "caput" do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do requerimento administrativo (29/06/2006 – fls. 26/31), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CTN. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (29/06/2006) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, REMENTAM-SE os autos à instância superior, posto que o valor da condenação é superior ao estabelecido no art. 475, § 2º do CPC. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado não havendo pagamento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 06 meses, pena arquivamento. a archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 1205/02.

ACUSADO(S): JOSÉ DIVINO ROSA

ADVOGADO: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, caso queira, no PRAZO DE 24 HORAS, REQUERER AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, em analogia ao art. 499, CPP, consoante r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 176, dos autos em epígrafe.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 005/10 - LF**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2005.0004.0767-6 (4415/06)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequentes: E. da S. e E. da S. P. rep. Por sua genitora a Srª Rosirene Tavares da Silva

Executado: Élio Paulista

Drª Lidianny Cristina Vieira Santos - OAB/TO n. 2497

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se, pessoalmente, a exequente, para promover o andamento do feito, fornecendo o endereço atual do executado. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 004/10 - CJR**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0005.8542-0 (6122/08)

Ação: Guarda

Requerente: José Marcelino Sobrinho

Requerido: Alciane Nunes dos Santos

Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO n. 1.065-A

Dr. Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO n. 1643

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 114, 117/118 e 119/120: relatório do Conselho Tutelar, parecer social e laudo psicológico, manifestem-se as partes. Designo audiência de instrução para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e colhidos os depoimentos de suas testemunhas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 003/10 - E**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0009.3115-0 (7563/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Inês Pires da Silva

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

Requerido: Espólio de Antônio Geraldo da Silva

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "A autora deve emendar a inicial para adequar a legitimidade passiva e esclarecer a causa de pedir. Prazo: dez dias. Pena: indeferimento. Int. Colinas do Tocantins, 30.09.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE TO Nº 1008/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2009.0008.5533-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLTENTE (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)

REQUERENTE: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: ANTONIO FRIAS FERNANDES

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a requerente para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, 1º, CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº1010/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2006.0008.9873-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROSIANE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

REQUERIDO: NILSON COELHO DA LUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para informar o endereço da parte executada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação para os atos processuais pertinentes, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, §1º do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1009/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2010.0008.2277-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DAIBSON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "DAIBSON PEREIRA MACIEL ingressou perante este juízo, com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, com pedido de antecipação de tutela consistente na exclusão do nome do Autor do banco de dados do SERASA. Alega o Autor que aderiu à Promoção 110 minutos, e que a requerida não disponibilizou a mesma, onerando assim, excessivamente a conta telefônica do autos, tornando-o inadimplente. O autor, alega ainda que em razão da inadimplência está recebendo cobranças da requerida, razão pela qual aduz iminência de ter seu nome negativado, fato esse que lhe causaria grandes transtornos vez que é funcionário bancário e não pode ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Requer a concessão de tutela antecipada, para que seja a requerida impedida de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em decorrência do débito em testilha, até decisão final. Decido. Para concessão de Tutela Antecipada mister se faz a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, ou seja, deverá o Autor demonstrar prova inequívoca, e convencimento do Juízo de verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, então é necessário que o Juiz se convença da probabilidade de ser verdadeiros o alegado e que o retardamento na concessão da tutela requerida possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação à parte que a invoca. Analisando os presentes autos, perfunctivamente, inerente à fase processual, não vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela, pois o Reclamante, não comprovou os requisitos necessários. Como é cediço, prova inequívoca é aquela a respeito da qual não se admite nenhuma discussão. Em que pese todos os argumentos expendidos pelo Autor na exordial não há nos autos nada que de plano, comprove o alegado. A matéria é de extrema complexidade, exigindo dilação probatória, de forma que não estou convencida da verossimilhança da alegação. In casu, o autor aduz que a promoção de 110 minutos não foi ativada na sua linha telefônica, o que a onerou excessivamente, tornando-se inadimplente. Contudo, o autor, não fez prova do alegado, não juntou sequer uma conta telefônica que evidenciasse tal assertiva. Nesta seara não há prova inequívoca a respeito de que o Requerido não disponibilizou os minutos referentes à promoção aderida pelo autor, o que denota, a título de cognição sumária, que a cobrança é devida, o próprio autor assume está inadimplente. Ressalte-se que o fato do autor não concordar com os valores cobrados pela requerida na conta telefônica, por si só não configura cobrança indevida capaz de impedir a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, não demonstrada a prova inequívoca, resta prejudicada a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que são requisitos cumulativos. Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbro os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Designo Audiência de conciliação para o dia 03 de Novembro de 2010, às 10:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1011/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**3. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4 – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO TELEFÔNICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CLAUCE SANTOS MILANI

Advogado: JEFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

Requerido: VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S.A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 174/175 e cálculo retro, com a advertência à parte requerida que será procedida penhora via BACENJUD, caso o pagamento do valor remanescente (R\$ 3.160,82) não seja efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, já que permaneceu inerte da intimação de fls. 164 no que diz respeito ao referido pagamento. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 16 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0001.9113-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSINEIRE SILVA DE OLIVEIRA

ADV: DRA NAPOCIANE PEREIRA POVOA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADV: DR ROGÉRIO GOMES COELHO

INTIMAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte sucumbente para recolher os honorários, observando-se os dados insertos na

petição de fls. 93/95, sob pena de penhora "on line". Em 20.09.2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0006.0280-7

AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOACIR OLIVEIRA JUNIOR

ADV: DR ADRIANO TOMASI

REQUERIDO: CAETES COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE E DR ALONSO SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: RENAULT DO BRASI S/A

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE E DRA ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA

INTIMAR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Indefiro o pleito de fls. 77

à míngua de amparo legal, ademais o comparecimento em juízo é considerado serviço público, preferindo a interesse de ordem privada ( CPC, art. 419 parágraf. único). Em 23.09.10. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito"

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Manutenção de Posse

AUTOS N.º 2526/04

Requerente: Sólton Alves da Silva

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO n.º 1625

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

Advogado: Dr. Ageu de Sousa de Oliveira OAB/TO 4237

Requerido: Luiz Carlos Fagundes e Outros

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449-A

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira OAB/TO 271-E

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, ratificando integralmente a decisão que conferiu liminarmente a manutenção da posse, constante às fls. 21, julgo procedente a pretensão contida na inicial, nos autos de ação de manutenção de posse proposta por Sólton Alves da Silva, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 0, § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Filadélfia/TO, 17/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**1- AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE – 2009.0001.3859-7**

Requerente: José Divino de Albuquerque

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargo OAB-TO 37

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido o intimado acerca do inteiro teor de despacho de fl.09 seguinte transcrito: Recebo a exceção e determino seu processamento. Declaro suspenso o curso da execução até que a exceção seja julgada em definitivo (arts.306 e 265, III, CPC). Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias (art.308 CPC).

**2- AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE – 2010.0004.1204-8**

Requerente: Maria Ângela Félix de Souza Moreira

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargo OAB-TO 37

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido o intimado acerca do inteiro teor de despacho de fl.14 seguinte transcrito: Recebo a exceção e determino seu processamento. Declaro suspenso o curso da execução até que a exceção seja julgada em definitivo (arts.306 e 265, III, CPC). Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias (art.308 CPC).

**GOIATINS****Vara Cível****PORTARIA Nº 016/2010**

*Estabelece a escala de plantão dos juízes e servidores do Poder Judiciário em 2010 no âmbito da Comarca de Goiatins-TO, conforme determinado na Resolução nº 009/07 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.*

ALINE BAILÃO IGLESIAS, Juíza Diretora do Foro, no uso de suas atribuições, e autorizado pelo artigo 3º, da Resolução nº 009/07, do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no Diário de Justiça n 1.788;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal, e na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;



CONSIDERANDO o ajuizamento, petições e comunicações fora do expediente normal, em causas que demandam urgência;

**DETERMINA:**

Art. 1º - O plantão a que fazem menção as resoluções do TJTO e CNJ acima identificadas obedecerá a ordem estabelecida no anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º - O Magistrado Titular, ou aquele que estiver respondendo pela Comarca por qualquer motivo, será o plantonista juntamente com um servidor do Fórum e acompanhado por um oficial de justiça.

Art. 3º - Eventuais modificações em razão de transferência, remoção, férias, licença e outras causas será informada pelo servidor ou oficial de justiça com antecedência de 5 dias, ao Juiz Diretor do Foro, para a substituição.

Art. 4º - O Secretário do Foro fixará na porta do Fórum, mensalmente, a tabela indicativa dos servidores de plantão, contendo nomes e telefones.

Art. 5º - O plantão judiciário compreende o sábado, domingo, bem como feriados e pontos facultativos que ocorram nos dois dias anteriores e nos três dias posteriores ao final de semana.

**Parágrafo único.** Mesmo no caso de feriados e pontos facultativos não compreendidos no anexo da escala de plantão, os plantonistas do final de semana correspondente, por eles responderão.

Art. 6º - Em conformidade com a Resolução nº 71/09, CNJ, o plantão forense destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 7º - Considerando que a cidade sede da Comarca é de pequeno porte, não há necessidade de permanência contínua de servidores no Fórum durante plantões ou recesso, pois que os plantonistas podem chegar ao Prédio dentro de poucos minutos, já que estão cientes de sua condição.

Art. 8º - Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 9º - Ao final do plantão, todas as peças produzidas serão autiadas e encaminhadas ao protocolo, para registro e imediata distribuição.

Art. 10 - O recolhimento das custas processuais eventualmente devidas será feito no primeiro dia útil seguinte ao ajuizamento do feito.

Art. 11 - Nos casos de concessão de fiança criminal, o valor será recebido pelos servidores plantonistas e recolhido no primeiro dia útil, juntando-se nos autos o comprovante do depósito.

Art. 12 - Aos servidores que tiverem prestado efetivo serviço no plantão, poderá ser deferida licença, correspondente aos dias trabalhados, na época que convier à Administração.

**Parágrafo único.** O pedido deve ser feito à Diretoria do Foro instruído com prova do serviço prestado (protocolo, certidão etc).

Art. 13 - Assim, fica estabelecida a Escala de Plantão Judiciário do ano de 2010 a partir desta data, no Anexo I desta Portaria e a Escala de Plantão no Recesso Forense 2010/2011 no Anexo II.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça. Oficie-se a sede da OAB regional, da Defensoria Pública e Ministério Público locais. Registre-se.

Goiatins, 21 de setembro de 2010.

Aline Bailão Iglesias  
Juíza Diretora do Foro

**ANEXO I**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO FORENSE**

**SETEMBRO SERVIDOR PLANTONISTA OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA**

18 e 19 Zeneide Almeida Souza  
Residencial: (63) 3469-1593 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
25 e 26 Ana Régia M. Duarte  
Celular: (63) 9991-3572 Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869

**OUTUBRO Servidor Plantonista Oficial de Justiça Plantonista**

02 e 03 Rubens Ferreira Araújo  
Celular: (63) 9975-1791 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159  
04 - feriado Marinéz Alvez Bezerra Vila  
Residencial: (63) 3469-1438 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
09 e 10 José Carlos Pereira da Costa  
Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869  
12 - feriado Shirley Lemes Duarte  
Celular: (63) 9911-9948 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159  
16 e 17 Carlos Cazuirro Pereira Alves  
Celular: (63) 9991-7508 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
23 e 24 Jenilson Rodrigues Araújo  
Celular: (63) 9973-1462 Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869  
30 e 31 Maria das Dores F. Silveira  
Celular: (63) 9969-8449  
Fixo: (63) 3469-1159 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159

**NOVEMBRO Servidor Plantonista Oficial de Justiça Plantonista**

02 - feriado Zeneide Almeida Souza  
Residencial: (63) 3469-1593 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
06 e 07 Ana Régia M. Duarte  
Celular: (63) 9991-3572 Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869  
13 e 14 Rubens Ferreira Araújo  
Celular: (63) 9975-1791 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159  
15 - feriado Marinéz Alvez Bezerra Vila  
Residencial: (63) 3469-1438 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
20 e 21 José Carlos Pereira da Costa  
Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869  
27 e 28 Shirley Lemes Duarte  
Celular: (63) 9911-9948 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159

**DEZEMBRO Servidor Plantonista Oficial de Justiça Plantonista**

4 e 5 Carlos Cazuirro Pereira Alves  
Celular: (63) 9991-7508 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348  
11 e 12 Jenilson Rodrigues Araújo  
Celular: (63) 9973-1462 Diana da Cruz Campos  
Celular: (63) 9998-9869  
18 e 19 Maria das Dores F. Silveira  
Celular: (63) 9969-8449  
Fixo: (63) 3469-1159 Antônio Luiz P. Silveira  
Celular: (63) 9996-6605  
Residencial: (63) 3469-1159

**ANEXO II**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO NO RECESSO FORENSE**

**PERÍODO (DD/MM/AA) SERVIDOR PLANTONISTA OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA**

20 e 21/12/2010 Zeneide Almeida Souza  
Residencial: (63) 3469-1593 Valmir da Silva Coelho  
Celular: (63) 9965-0348

22 e 23/12/2010 Ana Régia M. Duarte  
 Celular: (63) 9991-3572 Diana da Cruz Campos  
 Celular: (63) 9998-9869  
 24 e 25/12/2010 Rubens Ferreira Araújo  
 Celular: (63) 9975-1791 Antônio Luiz P. Silveira  
 Celular: (63) 9996-6605  
 Residencial: (63) 3469-1159  
 26 e 27/12/2010 Marinéz Alvez Bezerra Vila  
 Residencial: (63) 3469-1438 Valmir da Silva Coelho  
 Celular: (63) 9965-0348  
 28 e 29/12/2010 José Carlos Pereira da Costa  
 Diana da Cruz Campos  
 Celular: (63) 9998-9869  
 30 e 31/12/2010 Shirley Lemes Duarte  
 Celular: (63) 9911-9948 Antônio Luiz P. Silveira  
 Celular: (63) 9996-6605  
 Residencial: (63) 3469-1159  
 01 e 02/01/2011 Carlos Cazuirro Pereira Alves  
 Celular: (63) 9991-7508 Valmir da Silva Coelho  
 Celular: (63) 9965-0348  
 03 e 04/01/2011 Jenilson Rodrigues Araújo  
 Celular: (63) 9973-1462 Diana da Cruz Campos  
 Celular: (63) 9998-9869  
 05 e 06/01/2011 Maria das Dores F. Silveira  
 Celular: (63) 9969-8449  
 Fixo: (63) 3469-1159 Antônio Luiz P. Silveira  
 Celular: (63) 9996-6605  
 Residencial: (63) 3469-1159

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, via do advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AÇÃO GUARDA**

**AUTOS Nº. 2009.0008.5270-2**

**REQUERENTE: TEREZINA DE JESUS NUNES DA SILVA**

Advogado: DR. José Pedro Wanderley OAB/TO 346 – B.

**REQUERIDO: LUZINTE BARBOSA FERREIRA**

**ASSIS NUNES NOLETO**

**DECISÃO:** Com fulcro no artigo 4º, caput, § 1º, da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 21/10/2010, às 13h e 50 min. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se as partes, via do advogado daquelas. Guaraí, 30/09/2010. ASS. Dra. Mirian Alves Dourado.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES**  
**PROCESSO Nº. 2010.0000.4200-3**

Data da publicação da sentença

15.09.2010 Fis. Sentença

77/79 Trânsito em Julgado

27/09/2010

**REQUERENTES/RECORRIDOS: JOSÉ MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: Dr. Rodrigo Marçal Viana**

**REQUERIDA/RECORRENTE: SEGURADORA BRADESCO**

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho

**RECURSO INTERPOSTO: 27/09/2010 Fis. 66/77**

**PAGAMENTO DO PREPARO : 14/09/2010 ( fis; 81/92)**

**CONTRA RAZÕES**

**DATA: Lançada matéria no DJ em 30/09/2010**

**RESPOSTA:** "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: SEGURADORA BRADESCO, ficando os recorridos JOSÉ MAURIO DE OLIVEIRA, RONALDO ADÃO DE OLIVEIRA E RONEY REIS DE OLIVEIRA, por seu advogado, Dr. Rodrigo Marçal Viana, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 30 de setembro de 2010.

**AUTOS N: 2010.0002.3419-0**

**Ação: Cobrança - DPVAT**

**Requerente: Janderlan da Silva Barros**

**Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco**

**Requerida: Unibanco AIG Seguros S.A**

**Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro**

**CERTIDÃO Nº 38/09** Certifico que, fica desde já INTIMADO o requerente, por meio de seu advogado, a manifestar, no prazo de (05) cinco dias, sobre o depósito judicial realizado pela empresa reclamada, no valor de R\$ 10.563,72 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), sob pena de arquivamento do presente feito. Dou fé. Guaraí-TO, 30.09.2010.

**AUTOS N: 2009.0003.6181-4**

**Ação: Indenização**

**Requerente: Aline dos Santos Barros**

**Advogado: Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho**

**Requerida: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda**

**Advogada: Dra. Alessandra Damásio Borges**

**CERTIDÃO Nº 40/09** Certifico que, fica desde já INTIMADA a requerente, por meio de seu advogado, a manifestar, no prazo de (05) cinco dias, sobre o depósito judicial realizado pela empresa reclamada, no valor de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), sob pena de arquivamento do presente feito. Dou fé. Guaraí-TO, 30.09.2010.

**AUTOS N: 2010.0002.3422-0**

**Ação: Indenização**

**Requerente: Cirlene Lucena de Sousa Santos**

**Advogado: Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho**

**Requerido: Banco Bradesco S.A**

**Advogada: Dra. Débora G. B. da Matta**

**CERTIDÃO Nº 41/09** Certifico que, fica desde já INTIMADA a requerente, por meio de seu advogado, a manifestar, no prazo de (05) cinco dias, sobre o depósito judicial realizado pela empresa reclamada, no valor de R\$ 4.890,91 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e noventa e um centavos), sob pena de arquivamento do presente feito. Dou fé. Guaraí-TO, 1º.10.2010.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3822-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 29.09.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 49/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

**REQUERENTE: VALDERI NASCIMENTO DA SILVA**

**REQUERIDO: JOHNSON NEGREIRO ARAÚJO (CPF: 340.779.011-20)**

**6.1-SENTENÇA Nº 49/09:** Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Valderi Nascimento da Silva e Johnson Negreiro Araújo, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. **VALOR DO ACORDO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).** Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3821-2 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 29.09.2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 48/09

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

**REQUERENTE: DOMINGAS TAVARES GOMES**

**Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho**

**REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR**

**Preposta: Dayane Saurin Parente**

**Advogado: Dr. Marcelo Soares Bravo**

**6.1-SENTENÇA Nº 48/09:** Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente DOMINGAS TAVARES GOMES e a empresa LOJAS NOSSO LAR, na importância de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais). Como astreite relativa a obrigação de fazer constante no inciso V deste acordo, fixam a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), além dos trinta por cento de multa já pactuado e que será revertido em favor da Autora. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3831-0**

**ESPÉCIE Cobrança Data 29.09.2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 51/09**

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

**REQUERENTE: SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA**

**REQUERIDO: MARCIA COELHO DA SILVA**

**ATOS DO CONCILIADOR**

**(6.11) - SENTENÇA Nº 51/09:** Considerando que a requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de MARCIA COELHO DA SILVA, condenando esta a pagar à requerente SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA, o valor de R\$ 121,90 (cento e vinte e um reais e noventa centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 29 de setembro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3824-7 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 29.09.2010 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 50/09  
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ALFREDIZIA NERY BENTO  
REQUERIDO: KAWAM M. FERREIRA  
ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) Sentença Cível nº 50/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculta o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**(6.3.a) SENTENÇA nº 47/09. Autos nº. 2006.0010.0003-9**

Execução de título judicial  
Exeqüente: FRANCISCO JORISMAR BEZERRA  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Executado: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38.

A execução do título judicial (fls.83) seguiu seu trâmite normal, sendo efetivada a penhora em bens do Executado (fls.103). Todavia o Exequente não aceitou a penhora alegando que os bens eram insuficientes, pois a avaliação atingiu o valor de R\$4.500,00 enquanto o crédito somava a importância de R\$4.668,57. Diante disso, requereu a tentativa de penhora on-line (fls.107/108). Frustrada a penhora on-line (fls.112/114), buscou-se a remoção do bem penhorado para esta Comarca, sem sucesso em razão do não comparecimento do Exequente, conforme certidão de fls 137. Após nova tentativa de remoção do bem, sem êxito, o Exequente foi instado a se manifestar sobre a certidão de fls. 158, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Como se constata pela certidão de fls. 161, o Exequente, devidamente intimado, fez carga do processo, mas não se manifestou até a presente data. Diante disso, considerando a inércia do Exequente, pois não se manifestou no prazo determinado pelo despacho de fls. 160 e, tendo em vista que já transcorreram mais de trinta (30) dias sem qualquer manifestação, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 52 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 598 do CPC, EXTINGO o processo nos termos do disposto pelo artigo 267, inciso III, do CPC, e determino a desconstituição da penhora efetivada às fls. 103. Transitada em julgado, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 28 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

**PROCESSO Nº. 2010.0003.3823-9 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

Data 29.09.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 78/09  
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito substituo Auxiliar  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: JOSE LUIZ A. FERREIRA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago  
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.4 b) DESPACHO Nº 78/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 20.10.2010, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

**RECURSO INOMINADO****INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES PROCESSO Nº. 2010.0003.3836-0**

Data da publicação da sentença  
16.09.2010 Fls. Sentença  
54/57 Trânsito em Julgado  
26/09/2010

REQUERENTE/RECORRIDO: AFONSO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA/RECORRENTE: OI BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Fernando Oliveira Araújo

RECURSO INTERPOSTO: 24/09/2010 Fls. 65/72

PAGAMENTO DO PREPARO : 24/09/2010 ( fls; 63/77)

**CONTRA RAZÕES**

DATA: Lançada matéria no DJ em 01/10/2010

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: OI BRASIL TELECOM S.A, ficando o recorrido AFONSO HENRIQUE DA SILVA, por sua advogada, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 01 de outubro de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA DE INTIMAÇÃO 02/10****RECURSO INOMINADO****INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/ APRESENTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES PROCESSO Nº. 2010.0001.2839-0**

Data da publicação da sentença  
15.09.2010 Fls. Sentença  
66/70 Trânsito em Julgado  
25/09/2010

REQUERENTES/RECORRIDO: EDUARDO FUNCK T. NETO – residente na Rua 11, 2737, Setor Planalto, Guarai-TO.

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA/RECORRENTE: SERASA

Advogado: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

RECURSO INTERPOSTO: 27/09/2010 Fls. 66/77

PAGAMENTO DO PREPARO : 14/09/2010 ( fls; 81/92)

**CONTRA RAZÕES**

DATA: Lançada matéria no DJ em 01/10/2010

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente: SERASA, ficando o recorrido EDUARDO FUNCK T. NETO intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos." Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 01 de outubro de 2010.

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 6.595/07**

Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Executado: Edgar Passos dos Reis

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO "(...) Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 89/90 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Defiro o desentranhamento dos títulos que instruem a inicial, substituindo-os por cópias. De conseqüência, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação da autora. Intime-se. Cumpra-se. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição."

**2- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2010.0000.9888-2**

Requerente: José Maria Milhomens Tavares

Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogados: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3- AÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2010.0000.8144-0**

Requerente: Valdecir Pereira e Valdecir Pereira (pessoa jurídica)

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Companhia de Energia Elétrica dos Estado do Tocantins - CELTINS

Advogados: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.1336-3**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

Requerido(a): Manoel Rodrigues Neto

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para complementar o preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**5- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.7174-7**

Exequente: Júlio Batista Guimarães

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Executada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução fiscal.

**6-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.8086-9**

Embargante: L. E. S. Moraes

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Embargado: Sollu Calçados Ltda.

Advogado(a): Edgard Mantellatto Elias OAB-SP 290565

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para se manifestar sobre os embargos de fls. 02/5, no prazo legal, caso queira.

**7- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6885-0**

Requerente: José Angeliari

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerido(a): Luiz Lourenzetti Ramos Filho

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária que importa em R\$ 282,34(duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), para homologação do acordo.

**8- AÇÃO: MONITÓRIA- 2010.0008.0379-9**

Requerente: João Silvino Jorge Barros

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido(a): Elton Oliveira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de assistência judiciária com exceção da locomoção que deverá ser paga no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 15,36(quinze reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**9- AÇÃO – PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE ÔNUS FINANCEIRA – 2010.0007.0901-6**

Requerente: Luiz Cláudio da Cruz de Souza

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de dilação do prazo por 15(quinze) dias, a contar desta intimação.

**10- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0005.2772-4**

Requerente: Luiz Roberto Taube

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogados: Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 22/33, no prazo de 10(dez) dias.

**11- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.2930-1**

Requerente(a): Banco Panamericano S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO 3393

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 73/119, no prazo de 10(dez) dias.

**12- AÇÃO – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 4.950/99**

Requerente: Loremi Moraes Antunes

Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489

Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do arquivamento com baixas e anotações dos autos acima epigrafados.

**13- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2010.0004.4049-1**

Requerente(a): Laylla Facundes Macedo

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

Requerido(a): Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 178/193, no prazo de 10(dez) dias.

**2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 4379/95**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Tocantins Pneus e Peças Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, recolher as custas inerentes aos cálculos mencionados às fls. 129, inclusive o de atualização do débito. Gurupi, 17 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2. AUTOS N.º: 2009.0004.2950-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Claudir José Ferreira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 55/65.

**3. AUTOS N.º: 7672/06**

Ação: Execução

Exequente: Complexo Educacional Expansão

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): Lélia Pinho de Ribamar Vechmeyer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de suas advogadas, para cumprir a intimação de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**4. AUTOS N.º: 2009.0007.6233-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Ivan Matias da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. AUTOS N.º: 2010.0003.1667-7/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Célia Regina Alves Pugas

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): José Aurino Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão 14-v.

**6. AUTOS N.º: 2008.0006.3006-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Ana Márcia Sousa Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 8.508,25 (oito mil quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se a devedora, para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**7. AUTOS N.º: 2008.0007.9799-1/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 46. Suspendo a tramitação dos autos pelo tempo requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, dentro de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. AUTOS N.º: 2009.0009.9639-9/0**

Ação: Execução

Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Executado(a): Lariane Cristina de Oliveira

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**9. AUTOS N.º: 2008.0010.9382-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Cloves Lobo de Macedo

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões ao recurso de apelo. Com as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 07 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 2010.0004.4156-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Auto Posto Sambaqui

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 32.

11. AUTOS N.º: 2010.0005.7227-4/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Distribuidora e Transportes Excel Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 50-v.

12. AUTOS N.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Domingas Cardoso de Castro

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): João Roberto Guimarães Aires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

13. AUTOS N.º: 2010.0000.3183-4/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Casas Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Jones Marciano de Souza Junior

INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 42/59.

14. AUTOS N.º: 2008.0006.3048-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de apreciar o pedido de fls. 49/50, intime-se o autor, por seu procurador, para indicar novo endereço da requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 7601/06

Ação: Ressarcimento por Danos Materiais

Requerente: Desdete Ferreira Pires

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para condenar a requerida no importe de R\$ 32.880,75 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), corrigidos, monetariamente desde a data do acidente, pela tabela da Justiça Estadual, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, com juros anuais de 12% ao ano, estes devidos desde a citação. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2010.0004.4146-3/0

Ação: Execução

Exeqüente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Executado(a): Inely Araújo Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, ante a manifesta prescrição do cheque de nº 850532, agência 3972, c/c 8.077-1, do Banco do Brasil, emitido em 07/09/2009, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, IV c/c art. 219, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV também do CPC. Prossiga a execução quanto ao cheque de nº 850533, agência 3972, c/c 8.077-1, do Banco do Brasil, emitido em 07/10/2009, citando o executado, com as advertências legais. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2008.0000.6371-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Paulo Alberto Bonatto Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que seja expedido ofício às instituições declinadas pela parte autora, na petição de fls. 47, devendo o próprio requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os endereços de tais instituições (SANEATINS, CELTINS, BRASIL TELECOM, VIVO, CLARO E TIM) para viabilizar a expedição dos ofícios, assinando prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Defiro o pedido de bloqueio de transferência do veículo perante o Detran/TO. Oficie-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2009.0009.7649-5/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Ribertrans Transportes Rodoviários de Carga

Advogado(a): Dr. Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, por seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2008.0007.4905-9/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Daniel Candido

Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas

Requerido(a): Óptica Brasil

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Pires

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entablado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publicada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 7816/07

Ação: Execução

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dra. Alynnny Karla Ribeiro

Executado(a): Mutuquinha Auto Posto Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 137.

21. AUTOS N.º: 7878/07

Ação: Execução

Execução: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas

Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima

Advogado(a): Dr. Ulisses Santos Montalvão

INTIMAÇÃO: fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 108.

22. AUTOS N.º: 2010.0005.2572-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Auto Socorro São Sebastião Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28.

23. AUTOS N.º: 2010.0004.4243-5/0

Ação: Execução

Execução: Britos Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Ricardo Marques da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a exeqüente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 23.

24. AUTOS N.º: 2009.0005.0790-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido(a): Gevaldo Milhomen Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 71-v.

25. AUTOS N.º: 2008.0008.8131-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Jean Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 54.

26. AUTOS N.º: 2008.0002.3756-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Haika Micheline Amaral Brito  
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
Executado(a): Raimundo Nonato Bento da Luz  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Portanto, renove-se a intimação, via diário, para a exequente impulsionar o feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 2008.0003.4032-0/0

Ação: Monitória  
Requerente: Cleber José Ferreira  
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos  
Requerido(a): Luiz Rogério Pompeu  
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo o recurso de apelo no seu duplo efeito. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, 12 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 2009.0007.6230-4/0

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): Alvina Sena Lopes da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 65.

29. AUTOS N.º: 7711/06

Ação: Execução  
Exequente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Executado(a): Danete de Brito Terra  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 27 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 7622/06

Ação: Execução de Honorários  
Exequente: Wallace Pimentel  
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel  
Executado(a): Norte Diesel Bombas Injetoras Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de adjudicação do bem de fls. 117, uma vez que presentes os requisitos, e determino a lavratura do auto de adjudicação, dele intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0000.7722-9/0  
Autos: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: V. M. da S.  
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO  
Requerido: S. da S. F.  
Advogado: Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR – OAB/TO 1593  
Objeto: Intimação da advogada do(a) requerida para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 21/10/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 8.335/00

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
Exequente: Iron Martins Lisboa  
Advogado: Iron Martins Lisboa  
Executado: Estado do Tocantins  
DESPACHO: " Cls...Do petítório de fls. 75/79, diga o executado no prazo de cinco dias, especialmente informando se há lei estadual que ajusta o valor do RPV contra o Estado do Tocantins. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 10.033/02

Ação: Execução Fiscal  
Exequente: Fazenda Pública Estadual  
Advogado: Procuradoria do Estado do Tocantins

Executado: Izaltina Alves de Araújo

DESPACHO: " Ex positis, diante da reconhecida prescrição do crédito tributário que tem como base as CDAs descritas às fls. 04/07, portanto, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O CRÉDITO COBRADO NO FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice...P.R.I.C. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 12.853/2005

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: Gean Francisco Rodrigues  
Advogada: Donatila Rodrigues Rego  
Requerido: UNICLUBE  
DESPACHO: "1- Defiro, provisoriamente, a gratuidade requerida, devendo o autor juntar aos autos prova da hipossuficiência alegada; 2- Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar contestação n prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 188 do CPC; Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2010. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de sua procuradora, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 9077/01

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Estado do Tocantins  
Advogado: Iron Martins Lisboa  
Embargado: Iron Martins Lisboa  
DESPACHO: " Cls...Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0008.0483-3/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Tributos c/c Repetição de Indébito Fiscal.  
Requerente: Danielison Fagner de Oliveira Honorio  
Advogado: Thiago Aragão Kubo  
Requerido: Estado do Tocantins  
Despacho: "Intime-se o requerente para recolher o valor das custas e despesas processuais no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Dr. Wellington Magalhães-Juiz de Direito"

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo transcrito, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0008.9371-2/0

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Rosana dos Reis Melo da Silva  
Advogado: Ronaldo Martins de Almeida  
Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada – EDUCON e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
DESPACHO: "Cls...Petição apócrifa. Intime-se o requerente para regularizar a inicial no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial - Juiz de Direito"

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º: 2010.0002.7579-2

Ação: RESCISÓRIA  
Origem :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Câmara de Origem: 1ª CÂMARA CIVEL  
Juizo Deprecado: VARA DE C. PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATAS DE GURUPI-TO  
Processo de Origem: 1647/09  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido(s): ANTONIO EDISON FÉLIX DE SOUSA, CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO, AURENI ALENCAR FONSECA SERRATO  
Finalidade: CITAÇÃO  
Advogada do Requerente: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, OAB/TO nº 2345-B  
DESPACHO:"1-À Contadoria para cálculo das custas /locomomoção. 2-Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Comarca a fim de promover o preparo da presente carta. 3-Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO., 31 de maio de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4160-8

Autos n.º : 13.062/10  
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER



Exeqüente : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 Advogado: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966  
 Executado : : BANCO FINASA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de outubro de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO. Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 30 de julho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4263-9  
 Autos n.º : 13.162/10  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Exeqüente : NADIR RODRIGUES MARTINS SAMRA  
 Advogado: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado : : EDSON FERREIRA GOMES  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de outubro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO. ...Não há que se falar em concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, quando nos autos inexistirem indícios suficientes que convençam o magistrado da prova inequívoca dos fatos alegados e do perigo da demora no aguardo do provimento final da pretensão jurisdicional. Isto posto, com fulcro no art. 1228, do CC, art. 333, I, e art. 273, “caput” e inciso I, ambos do CPC, indefiro o pedido da autora de desocupação do imóvel. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 26 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4413-5  
 Autos n.º : 13.326/10  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 Reclamante : EDUARDO BARBOSA FERNANDES  
 ADVOGADO(A): DR. ROGER DE MELLO OTTANO OAB TO 2583, DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2223-B  
 Reclamado : UNIMED GOIÂNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO(A): DRª KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 29 DE OUTUBRO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo Único:  
 AUTOS N.º : 4.132/98  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : JOÃO MILTON DE AMORIM  
 Advogado(a): DR. CARLOS CÉSAR DE SOUSA OAB TO 480  
 Reclamada : JOÃO TELMO VALDUGA  
 Advogado : DR. JOSÉ BONZANINI OAB TO 621, DR. RUDINEI FORTES DRUMM OAB TO 1285  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “POR TODO O EXPOSTO, E COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART.55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único:  
 AUTOS N.º : 9.309/07  
 Ação : DECLARATÓRIA  
 Exeqüente : LUCAS DE BRITO TERRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933  
 Executado : BRASIL TELECOM S.A  
 ADVOGADO : DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS, DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exeqüente sobre a penhora. Gurupi, 23 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:  
 AUTOS N.º : 6.881/03  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exeqüente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO  
 ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO OAB TO 2052  
 Executado : CCO ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na petição juntada à fl. 223. Intime-se. Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único: 2010.0006.4354-6  
 AUTOS N.º : 13.184/10  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exeqüente : MOISÉS OLIVEIRA ROSA  
 Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado : : BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de outubro de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO. Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 20/08/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único: 2010.0006.4323-6  
 AUTOS N.º : 13.228/10  
 Ação : REPETIÇÃO  
 Exeqüente : IVANILDE SOARES SILVA  
 Advogado: DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Executado : : BANCO SCHAHIN S.A  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO. Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 30 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Protocolo único:  
 AUTOS N.º : 8.894/06  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exeqüente : LUPÉRCIO ALVES DE MELO  
 ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681  
 Executado : ONOFRE ZAMBUZZI E GUSTAVO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR. JORGE MICHEL ACKEL OAB SP 128927, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 278,05 (duzentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:  
 AUTOS N.º : 6.554/03  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exeqüente : ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. AEROBALDO PEREIRA LUZ OAB SP 55261  
 Executado : ANTONIO MARQUES SILVA  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:2009.0009.4058-0  
 AUTOS N.º : 11.985/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exeqüente : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Executado : MARIA ALCENI FERREIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 de OUTUBRO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8178-2  
 Autos n.º : 9.784/07  
 Ação : COBRANÇA  
 Exeqüente : PACHECO E MARQUES LTDA  
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747  
 Executado : SILVANA APARECIDA BALDÃO FUENTES  
 ADVOGADO : DR. ISAÚ RODRIGUES SALGADO OAB TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 58 e certidões às fls. 59/61, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias requiera o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 27 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO:2007.0006.1499-6  
 Autos n.º : 9.640/07  
 Ação : COBRANÇA  
 Exeqüente : MARILENE CLARO BARREIRA  
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA  
 Executado : VALDEJAN DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : DRª MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO, DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se o Dr. Fábio Araújo Silva cientificando que a parte exequente apresentou procuração à fl. 76 nomeando também o escritório modelo, onde consta o seu nome; e para que tome as providências necessárias para regularizar a representação processual da parte que irá defender no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 6.6745/03  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : JOSÉ VIEIRA COUTINHO  
ADVOGADO : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO, MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO  
Executado : CCO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a impugnação da executada ao cálculo à fl. 216 para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 24 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 8.780/06  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : PEDRA ALCANTARA SALES MACIEL  
ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO  
Executado : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHNEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 8.324/06  
Ação : DECLARATÓRIA  
Exequente : ROSILENE COELHO SOARES  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA  
Executado : CREDICARD BANCO S/A E MG REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS E SEGUROS  
ADVOGADO : DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB TO 1985, DR. RICARDO AZEVEDO SETTE OAB SP 138486  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, COM FULCRO NO ART. 267, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 8.806/06  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
Exequente : DANIEL SEPULVEDA MANEZES SILVA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, LOJAS ARAÇA LTDA, MULTI COMERCIO DE CELULAR LTDA E OUTRA  
ADVOGADO : DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288, DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 8.740/06  
Ação : DESPEJO  
Exequente : PEDRO BARBOSA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499  
Executado : ANTONIO FONSECA BORGES  
ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte reclamante a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito com a realização de audiência de instrução e julgamento, sem a oitiva da testemunha Sra. Jandira Clara Ribeiro Simões, por não ter sido localizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de interesse, pois o processo encontra-se paralisado há mais de 01 (um) ano sem a manifestação dos interessados. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:  
AUTOS N.º : 6.654/03  
Ação : EXECUÇÃO  
Exequente : DAMIÃO SINFRONIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022  
Executado : RAIMUNDO WLISSÉS DE SOUSA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4291-4  
Autos n.º : 13.183/10  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA  
Advogado: DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : ESPOSENDE CALÇADOS  
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado : SOB – GRUPO SAUDE E VIDA  
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de outubro de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, ... Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta Audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 18 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4421-6  
Autos n.º : 13.367/10  
Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
Exequente : RIBEIRO E FIDELIS LTDA  
ADVOGADO : DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Executado : Oi – BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Executado : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não fazem tal comprovação.. Gurupi, 29 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0006.4519-0  
Autos n.º : 13.371/10  
Ação : DECLARATÓRIA  
Exequente : MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO SOUZA  
ADVOGADO : DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385  
Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informando o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que dos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que, não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme o respectivamente a previsão legal do artigo 14 § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 29 de setembro de 2010. EDIMAR DE PAULA – JUIZ DE DIREITO em substituição."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5984-4  
Autos n.º : 12.551/10  
Ação : COBRANÇA  
Reclamante: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO  
Advogado(a):DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Reclamado : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS CHAVES  
Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de OUTUBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de Conciliação.

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

#### SENTENÇA

AUTOS Nº 2008.0009.8609-3 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2009)  
ACUSADOS: GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA  
SENTENÇA

Advogados: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625 e Ocelio Nobre da Silva.  
Processo: 2008.0009.8609-3.  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE E VALMIR ALVES MIRANDA narrando o seguinte: [ . . . ] que por volta das 20 horas OOmín do dia 01 de setembro de 2003, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Bar do João", localizado na Av. Tocantins, município de Itapiratins, o primeiro denunciado, comprovando o seu animus necandi, fazendo uso de um revólver da marca Taurus, calibre 38, n.º 142921, efetuou vários disparos em direção à Leonardo de Sousa Miranda, sendo causa suficiente de sua morte, e o segundo denunciado, no mesmo local e circunstâncias, além de auxiliar o primeiro denunciado também no intuito de matar, desferiu vários disparos em direção da vítima João de Souza Miranda, irmão da primeira vítima, que não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade do autor, tendo em ato contínuo, ambos os denunciados ratado a menor Kelly da Luz Miranda, filha de Leonardo de Sousa Miranda (vítima de homicídio consumado), com o consentimento desta, estando a mesma até a presente data sob o domínio dos denunciados. Aduz também que: "Genivaldo Antônio Brilhante ao entrar no bar passou a provocar verbalmente a vítima Leonardo de Sousa Miranda, fazendo insinuações sobre sua filha, com quem tinha um relacionamento amoroso, contra a vontade dos pais, tendo logo em seguida se dirigido ao seu carro que se encontrava estacionado do lado de fora, momento em que a vítima, já não suportando as provocações, apanhou um taco de sinuca e efetuou alguns golpes no veículo do denunciado, tendo este incontinentemente sacado de um revólver calibre 38 e efetuado vários

disparos na vítima que por consequência das Lesões sofridas veio a óbito [...]. Informa ainda os autos que a vítima por decorrência dos ferimentos caiu ao chão tendo o segundo denunciado, ainda não satisfeito, passado a "socar" sua cabeça, momento em que o irmão da vítima, João de Souza Miranda no intuito de socorrê-lo, apanhou o referido taco de sinuca e efetuou um golpe na cabeça do segundo denunciado no intuito que este largasse seu irmão, o que de fato ocorreu, tendo o mesmo puxado o corpo da vítima Leonardo para dentro do referido estabelecimento, momento em que Valmir Alves Miranda, com evidente animus necandi, efetuou mais 03(três) disparos de arma de fogo desta vez em direção à João de Souza Miranda não vindo este a óbito por circunstâncias alheias à vontade do autor, uma vez que nenhum dos projeteis alvejou a vítima [...]. Exsurge ainda no manancial probatório que não satisfeitos com suas condutas criminosas, os denunciados debandando em fuga raptando a menor Kelly da Luz Miranda, com o consentimento desta, mantendo-a sob seu poder até a presente data. Laudo de exame técnico-pericial de constatação e vistoria de danos materiais em veículo automotor (fls. 56/69) e Laudo de exame técnico-pericial de vistoria em local de morte violenta (fia. 84/92). A denúncia foi recebida em 4.11.2003 (fl. 97). A viúva, Luzia de Luz Souza requereu sua habilitação no processo na posição de Assistente de acusação (fl. 101). Os réus foram regularmente citados e interrogados :. ialmente em 5.12.2003 (fls. 144/150 e '... 'pectivamente) . Genivaldo Antônio Brilhante e Valmir Alves Miranda apresentaram defesa prévia com rol de testemunhas (fls. 158/159 e 160/161, respectivamente). A instrução processual teve início em 5.12.2003 com a il i va de João de Souza Miranda, Keiin Souza Mi randa, • Alves Miranda de Souza, Miguel Alves Brilhante, João Carlos Espindula de Castro, Ary da Silva Souza, Alfeu Queiroz, Pedro Maciel de Oliveira. No mesmo ato homologou-se o pedido de dispensa da oitiva de Pedro de Souza Miranda e Luzimar dos Reis Souza e encerrando-se a instrução processual, as partes foram instadas a apresentarem as alegações finais por memoriais (fls. 162/173) . Em alegações finais o Ministério Público aduz que a materialidade do crime de homicídio consumado é incontestada, em do laudo de exame de corpo de delito de fls. 10/13 e que a do crime de homicídio tentado contra João de Souza Miranda restou demonstrado nos autos. Em relação à autoria de ambos os delitos a prova produzida corrobora a tese da acusação. No que concerne ao crime de rapto consensual, Ministério Público reconheceu o equívoco da acusação, ao argumento de que se trata de delito de ação penal privada. Requereu, portanto, a pronúncia dos acusados pela prática do crime descrito no 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e artigo 121, caput, ambos do Código Penal. A assistência de acusação, reiterando argumentos do Ministério Público, requereu a pronúncia dos réus como incurso no crime descrito no artigo 121, § 2o, I e III c/c 29 e artigo 121, § 2o, II, c/c 14, todos do Código Penal. Genivaldo Antônio Brilhante alegou a preliminar da inépcia da inicial em relação ao crime de rapto consensual, ao argumento de que se trata de crime de ação penal privada e que a vítima foi coabitar com o acusado de livre e espontânea vontade, estando a punibilidade extinta. Em relação ao homicídio consumado, Genivaldo diz que a vítima Leonardo preparou atos de tocaia e pretendia ceifar-lhe a vida, pois proferiu ameaças de morte de conhecimento de todos que com ele tinham contato. Faz menção aos depoimentos de fls. 34/35, 172/173, 175, 177 e 180 para corroborar sua tese. Assevera que o evento somente ocorreu porque a vítima, munido de um pedaço de madeira (taco de sinuca) veio até o encontro do acusado Genivaldo, desferindo golpes na pessoa do acusado e no seu veículo, razão pela qual pretende que seja afastada a qualificadora do motivo fútil. Assevera que agiu em legítima defesa pois sacou a arma apenas em razão das agressões injustas praticadas pela vítima. Com tal argumento pede pela absolvição sumária. Valmir Alves Miranda, por sua vez, nega a co-autoria no delito, afirmando que o outro denunciado, GENIVALDO /:..' BRILHANTE, foi quem sozinho, desferiu os disparos que causaram a morte da vítima. Nega portanto, qualquer participação no crime de homicídio. Em relação ao rapto, reiterou os argumentos expendidos por Genivaldo em sua defesa, quais sejam: 1) é crime de Inicial Lva privada; 2) Valmir não é autor, nem participe i i l Lmi ; a punibilidade deve ser extinta em raz da constituição de unidade familiar. Requer a declaração de inépcia da denúncia em relação ao crime de rapto, por se tratar de crime de iniciativa privada e, concomitantemente, pugna pela atipicidade da conduta. Em relação ao crime de homicídio, requer a absolvição sumária. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fl. 346 na sua íntegra. É que, ef etivamente, não existe defesa conflitante. Não havendo óbice procedimental passo diretamente ao do mérito, ressalt.ando que nesta fase processual o Juiz se limita ã indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, declarando, se for o caso, o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (artigo 413 do CPP). O mérito final, em caso de pronúncia, será decidido pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. I - DO CRIME PRATICADO CONTRA JOÃO DE SOUZA MIRANDA: A exordial acusatória descreve a seguinte conduta: [ . . . ]o segundo denunciado, no mesmo local e circunstâncias, além de auxiliar o primeiro denunciado também no intuito de matar, desferiu vários disparos em direção da vítima João de Souza Miranda, irmão da primeira vítima, que não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade do autor[. . .] . O Ministério Público imputou à VALMTR ALVES MIRANDA a autoria exclusiva deste fato. A prova produzida em Juízo não corroborou o alegado pelo Ministério Público. Nem mesmo a vítima confirmou a existência dos disparos. Senão vejamos: [ . . . ] Diz que então pegou Leonardo em seus braços e levou para dentro de casa, dizendo que Valmir pegou o revólver e foi disparando em suas costas enquanto o filho do depoente dizia olha pai que ele te mata e que, só não está morto porque ou o revólver quebrou ou tinha mais balas (grifo nosso) [...]. (JOÃO SOUZA MIRANDA - fl. 163). No mesmo sentido foi o depoimento de LUZINETE ALVES MIRANDA DE SOUZA às fls. 166/167: [ . . . ] Diz que João estava colocando Leonardo no chão quando seu filho Diones gritou "pai, pai, olha o tiro" dizendo que Valmir "bateu três tiros nas costas de João" dizendo que provavelmente era a arma de Genivaldo e que a mesma não tinha mais balas por isso João não foi ferido (grifo nosso) [...]. Como a arma utilizada pelo co-réu Genivaldo para disparar os três tiros contra a outra vítima foi entregue com apenas três cápsulas deflagradas (fl. 214), conclui-se,logicamente, que Valmir não disparou nenhum tiro contra JOÃO DE SOUZA MIRANDA por uma razão muito simples: todas as balas que haviam no revólver tinha sido deflagradas pelo co-réu CKNIVALDO contra a outra vítima, Leonardo. Crime impossível, na conceituação de Fernando Capez, " é aquele que, pela ineficácia total do meio empregado ou pela impropriedade absoluta do objeto material é impossível de se consumir ". (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal.

Volume 1: parte geral - 11 Edição revisada e atualizada - São Paulo: Saraiva, 7007, p. 256). Por sua vez, o artigo 17 do Código Penal dispõe que: " Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime ." o exposto, com fundamento no artigo 17 do Código Penal, combinado com o artigo 415, I, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente VALMIR ALVES MIRANDA da acusação de ter atentado contra a vida de João de Souza Miranda. II - DO CRIME PRATICADO CONTRA KELLIN SOUZA MIRANDA Considerando que a menor tinha mais de quatorze anos na data do fato e, tendo em vista a entrada em vigor da .. 11.106/2005, reconheço a descriminalização do crime de rapto consensual, razão pela qual, com fundamento no artigo 415, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA em relação aos delitos anteriormente tipificados nos artigos 220 e 222 do Código Penal. III - DO CRIME PRATICADO CONTRA LEONARDO DE SOUZA MIRANDA: A materialidade do fato está demonstrada pelo laudo de exame cadavérico (fls. 10/13) e pela prova testemunhal. Segundo ensina o mestre Luiz Flávio Gomes, para a compreensão do conceito de autor, a teoria do domínio do fato é a mais adequada. Ela é compatível, ademais, com o nosso Código Penal (art. 29, que distingue claramente a autoria da participação). Autor, dessa forma, em Direito penal, é quem: • Realiza o verbo núcleo do tipo; • Tem o domínio organizacional da ação típica (quem organiza, quem planeja etc); • Participa funcionalmente da execução do crime mesmo sem realizar o verbo núcleo do tipo (por exemplo: quem segura a vítima para que o executor venha a matá-la, ou, ainda; • Tem o domínio da vontade de outras pessoas (isso é o que ocorre na autoria mediata). Participe, por sua vez, é quem não domina a realização do fato, mas contribui de qualquer modo para ele. No caso em questão, o Ministério Público afirmou na inicial que VALMIR ALVES MIRANDA auxiliou GENTVALDO a matar Leonardo, atribuindo ac mesmo a prática do seguinte fato: [ . . . ] que a vítima por decorrência dos ferimentos caiu ao chão tendo o segundo denunciado, ainda não satisfeito, passado a "socar" sua cabeça [...]. A prova testemunhal corrobora parcialmente o declarado ; Mil isLório Público, não havendo prova suficiente para, m si iase processual, se concluir que quando Valmir agrediu fisicamente Leonardo este já estava morto, sendo certo que o sistema processual brasileiro orienta que, nesta fase do processo, na dúvida, o Juiz deve deixar a questão para o órgão colegiado do Tribunal do Júri, o Conselho de Sentença. A prova testemunhal e o depoimento do próprio GF.NTVALDO m fornecem indí.cios suficientes de que o mesmo foi o aul dos disparos deflagrados contra LEONARDO, razão pela qual submeto o mesmo também ao Tribunal do Júri. Como dito acima, nesta fase processual o Juiz deve declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. DAS QUALIFICADORAS: Da leitura da inicial depreende-se que o Ministério Público pretende a inclusão de duas qualificadoras, a saber: 1) motivo fútil (artigo 121, § 2º, inciso II e 2) com o emprego de meio insidioso (artigo 121, § 2º, inciso ITT. Em relação à qualificadora descrita no inciso III do § 2º do artigo 121, o próprio Ministério Público reconheceu sua inconsistência (fl. 180), no que concordo. Efetivamente, não há nenhum elemento de convicção que justifique o seu acolhimento. No que concerne à qualificadora do motivo fútil, devo antes dizer que, segundo ensina Damásio de Jesus, "fútil é o motivo insignificante, apresentando desproporção entre o crime e sua causa moral". No caso em questão, a prova testemunhal confirma que o motivo do crime não foram apenas os supostos golpes desferidos contra o veículo e contra os acusados, mas, sobretudo, a desavença familiar provocada pelo relacionamento amoroso de um dos acusados com a filha da vítima. Portanto, rejeito a alegação da acusação de que a o motivo do crime foram apenas os golpes do taco de sinuca desferidos contra o carro da vítima e, consequentemente, também afasto a aplicação da qualificadora descrita no inciso II do § 2º do artigo 121 do Código Penal. DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não vislumbro a presei de causa de aumento de pena. IV - DISPOSITIVO: Por todo o exposto: 1) Com fundamento no artigo 115, i l i, do P, absolvo sumariamente GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA em relação às imputações que lhe foram atribuídas referentes aos crimes anteriormente descritos nos artigos 220 e 222 do Código Penal; 2) Com fundamento no artigo 415, L, do absolvo sumariamente VALMIR ALVES MIRANDA em relação à imputação que lhe foi atribuída referente ao crime descrito no artigo 121, caput, do Código Penal, na modalidade tentada, praticado contra JOÃO DE SOUZA MIRANDA; 3) Com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO GENIVALDO ANTÔNIO BRILHANTE e VALMIR ALVES MIRANDA como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal, em face dos atos praticados contra LEONARDO DE SOUZA MIRANDA, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá. Considerando que ambos os acusados responderam a boa parte do processo em liberdade e, diante da ausência de elementos autorizadores da prisão preventiva, asseguro a ambos o direito de aguardar o julgamento em liberdade. Esclareço a todos que tal decisão pode ser revista a qualquer momento desde que fatos novos justifiquem a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. Intimem-se os acusados pessoalmente. Após o trânsito em julgado, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis(Guimarães Vieira Juiz ftáe Mi rei to Itacajá/TO, 2 de abrii de , l . Munique Teixeira Váz, Promotora de Jusiiç.i

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO ORDINARIA DE ANULAÇÃO N. 2009.0003.0605-8**

Requerente: Antão Alves Costa e Jose Luiz Alves Costa

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Câmara Municipal de Itacajá-TO

Advogado:Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Sentença.(...)Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Solicite-se a devolução das cartas precatórias, independente do cumprimento. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2010.0007.8231-7**

Requerente: I.M.C Rep. p. Marcia Capeletti, S.M.C REP. P/ Marcia Capeletti  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736  
 Requerido: Generali Brasil Seguros em Litisconsorcio com Delphos Serviços Tecnicos S/A.  
 Advogado: Não Constituído.  
 DECISÃO: Citem-se e intemem-se as rés, pelos Correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se as autoras pelo Diário da Justiça. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE COBRANÇA N. 2010.0007.8231-7**

Requerente: I.M.C Rep. p. Marcia Capeletti, S.M.C REP. P/ Marcia Capeletti  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736  
 Requerido: Generali Brasil Seguros em Litisconsorcio com Delphos Serviços Tecnicos S/A.  
 DECISÃO: Citem-se e intemem-se as rés, pelos Correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se as autoras pelo Diário da Justiça. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**CARTA PRECATORIA N. 2006.0001.5025-8 EXTRAIDA DA EXECUÇÃO 459/96 EM TRAMITE NA COMARCA DE PENAPOLIS-SP**

Deprecante: 2ª Vara judicial de Penapolis-SP  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Miller Ferreira Menezes, OABTO 3060 Frabricio Sodre onçalves OABTO 4347, Arlene Ferreira Cunha OABTO 2316 Pedro Cavalcante Martins, OABTO 1961  
 Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME e Outros  
 Advogado: Jose Osorio de Freitas OAB 61349  
 Despacho: Designo hasta pública para o dia 28.10.2010 às 14 horas e, em não havendo arrematante pelo valor igual ou superior ao da avaliação, fica desde já designada hasta pública para o dia 17.11.2010 às 14 horas, quando então o bem poderá ser arrematado pelo maior lance. Oficie-se ao Juízo Deprecante com a máxima urgência. Publique-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**CARTA PRECATORIA N. 2006.0001.5025-8 EXTRAIDA DA EXECUÇÃO 459/96 EM TRAMITE NA COMARCA DE PENAPOLIS-SP**

Deprecante: 2ª Vara judicial de Penapolis-SP  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Miller Ferreira Menezes, OABTO 3060 Frabricio Sodre onçalves OABTO 4347, Arlene Ferreira Cunha OABTO 2316 Pedro Cavalcante Martins, OABTO 1961  
 Requerido: Expresso Pirani LTDA-ME e Outros  
 Advogado: Jose Osorio de Freitas OAB 61349  
 Despacho: Designo hasta pública para o dia 28.10.2010 às 14 horas e, em não havendo arrematante pelo valor igual ou superior ao da avaliação, fica desde já designada hasta pública para o dia 17.11.2010 às 14 horas, quando então o bem poderá ser arrematado pelo maior lance. Oficie-se ao Juízo Deprecante com a máxima urgência. Publique-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº 4104/2010 - PROTOCOLO( 2010.0000.6289-6/0).**

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAÚJO  
 REP. JURÍDICO: Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 REQUERIDO: SUDOESTE COM. E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
 REP. JURÍDICO: Eduardo Teddy C. Nóbrega  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 70, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).69), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº 3981/2009 - PROTOCOLO( 2009.0011.1743-7/0).**

REQUERENTE: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA  
 REP. JURÍDICO: Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 REQUERIDO: SRR/SNICKER COM.CALÇADOS (HUMANITARI)  
 REP. JURÍDICO: João Orlando Pavão  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 70, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).69), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 3532/2008 - PROTOCOLO( 2008.0008.2426-3/0).**

REQUERENTE: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES  
 REP. JURÍDICO: Flávio Suarte Passos Fernandes

REQUERIDO: LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS

REP. JURÍDICO: Márcia Caetano de Araújo e outros  
 REQUERIDO: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
 REP. JURÍDICO: Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 166, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).165), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO – AUTOS Nº 4263/2010 - PROTOCOLO( 2010.0005.0068-0/0).**

REQUERENTE: DORCELIO JOSÉ RIBEIRO  
 REP. JURÍDICO: Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 REQUERIDO: BANCO BMG  
 REP. JURÍDICO: Tereza Pitta Fabrício  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).67), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4246/2010 - PROTOCOLO( 2010.0001.6517-2/0).**

REQUERENTE: IRACI FERNANDES BORGES  
 REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco  
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do art. 55 da Lei 9.099/95. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MULTA – AUTOS Nº 3304/2008 - PROTOCOLO( 2008.0001.9451-1/0).**

REQUERENTE: FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO DOS SANTOS  
 REP. JURÍDICO: Adão Klepa  
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
 REP. JURÍDICO: Willian Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fl. 98, para a parte devedora acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transfêrencia. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Após, archive-se. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR REPETIÇÃO DE INDEDEBITO MAIS INDEN. POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE RETIRADA DO NOME DA LISTA DO SPC/SERASA COM PEDIDO COM CNATECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 4200/2010 – PROTOCOLO( 2010.0001.6443-5/0).**

REQUERENTE: FÁBIO JÚNIOR RIBEIRO DOS SANTOS  
 REP. JURÍDICO: Adão Klepa  
 REQUERIDO: TIM CELULAR S/A  
 REP. JURÍDICO: Willian Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 56, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).55), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 4190/2010 – PROTOCOLO( 2010.0001.1832-8/0).**

REQUERENTE: ELENIR RIBEIRO ALVES  
 REP. JURÍDICO: Flávio Suarte Passos Fernandes  
 REQUERIDO: OI – BRASIL TELECOM S/A  
 REP. JURÍDICO: Julio Franco Poli  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 57, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).54), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transfêrencia. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C COM MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – AUTOS Nº 3852/2009 – PROTOCOLO( 2009.0007.8972-5/0).**

REQUERENTE: ANDRADE TRANSPORTES LTDA  
 REP. JURÍDICO: Ana Rosa Teixeira Andrade

REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - TETI  
 REP. JURÍDICO: Alessandro de Paula Canedo e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 149/152 e se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL – AUTOS Nº 3930/2009 – PROTOCOLO (2009.0009.7097-7/0).

REQUERENTE: IMUNOCENTER LAB. DE ANLISES CLÍNICAS LTDA  
 REP. JURÍDICO: Rildo Caetano de Almeida  
 REQUERIDO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA  
 REP. JURÍDICO: Maria Luiza Souza Duarte e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Tendo ocorrido o trânsito em julgado do acórdão, permaneçam-se os autos em Cartório pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte autora. Transcorrido o prazo in albins, arquivem-se com as cautelas de costume. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

11 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 35482008 – PROTOCOLO (2008.0008.5684-0/0).

REQUERENTE: PEDRO MARTINS SILVA  
 REP. JURÍDICO: Wanessa Rodrigues de Oliveira (Defensora Pública)  
 REQUERIDO: ATIVA COMERCIO DE CELULARES S/A  
 REP. JURÍDICO: não constituído  
 REQUERIDO: AMERICEL S/A CLARO  
 REP. JURÍDICO: Hamilton de Paula Bernardo  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 112, razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s) (fl(s).111), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3877/2009 – PROTOCOLO (2009.0008.9781-1/0).

REQUERENTE: LINDMAR ALVES DA CUNHA  
 REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco  
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva e Coelho e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 250 e cálculos de fls. 251 e 254, manifeste-se a parte reclamada no prazo de cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 4071/2010 – PROTOCOLO (2010.0000.6158-0/0).

REQUERENTE: WELTON GOMES DE OLIVEIRA  
 REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco  
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva e Coelho e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 226 e cálculos de fls. 229/230, manifeste-se a parte reclamada no prazo de cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

14 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4302/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0044-2/0)

Requerente: ELGA GOMES LIMA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 82/112, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

15 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4306/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0048-5/0)

Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BARROS  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 111/142, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4311/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0053-1/0)

Requerente: ADEVAYR GOMES SILVA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 95/121, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

17 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4310/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0052-3/0)

Requerente: EDILSON LEITE DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 80/103, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

18 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4301/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0043-4/0)

Requerente: JOSÉ BATISTA LOPES BARRETO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 71/101, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

19 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4313/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0055-8/0)

Requerente: LINDOMAR MIRANDA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 82/107, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

20 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4312/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0054-0/0)

Requerente: SIRLEY PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 143/172, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

21 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4304/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0046-9/0)

Requerente: JOSÉ CARLOS DE LIMA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 100/127, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

22 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº. 4303/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0045-0/0)

Requerente: MARCELO DA COSTA BARROS  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 93/124, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

23 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3878/2009 – PROTOCOLO (2009.0008.9782-0/0).

REQUERENTE: REGIVALDO NUNES CARVALHO  
 REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco  
 REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva e Coelho e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 236 e cálculos de fls. 239, manifeste-se a parte reclamada no prazo de cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

24 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3871/2009 – PROTOCOLO (2009.0008.9775-7/0).

REQUERENTE: GERÇA BARBOSA DE SOUSA

REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva e Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 238 e cálculos de fls. 239/240, manifeste-se a parte reclamada no prazo de cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

25 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº 3876/2009 – PROTOCOLO (2009.0008.9780-3/0).

REQUERENTE: ROBEILSON FERREIRA DA SILVA

REP. JURÍDICO: Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

REP. JURÍDICO: Jacó Carlos Silva e Coelho e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre o requerimento de fls. 245 e cálculos de fls. 246, manifeste-se a parte reclamada no prazo de cinco dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

26 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – AUTOS Nº 3691/2009 – PROTOCOLO (2009.0002.2534-1/0).

REQUERENTE: WALTER FARIAS NOGUEIRA

REP. JURÍDICO: Paulo Augusto de Souza Pinheiro

REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

REP. JURÍDICO: André Wanderley Cavalcanti Guedes e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento/transfêrencia da quantia de fl. 100, para a parte credora de fl. 109, para a parte devedora, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do depósito até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeçam-se os competentes alvarás. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

27 – AÇÃO INOMINADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 3909/2009 – PROTOCOLO (2009.0009.7071-3/0).

REQUERENTE: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO

REP. JURÍDICO: Severino Pereira de Souza Filho

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

REP. JURÍDICO: André Guedes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o cancelamento da penhora porventura realizada. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. em certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

28 – AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 4067/2010 – PROTOCOLO (2010.0000.6154-7/0).

REQUERENTE: ROMILDO ALVES RODRIGUES

REP. JURÍDICO: Severino Pereira de Souza Filho

REQUERIDO: MARIA SALETH GOMES BERTELLE

REP. JURÍDICO: Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante as quantias de: a) R\$402,00 (quatrocentos e dois reais); b) R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais); c) R\$397,00 (trezentos e noventa e sete reais) e, d) R\$290,00 (duzentos e noventa reais), representados pelas cãrtulas de fls. 04 e 05, corrigido monetariamente e juros de mora de 1% ao mês contados cada um das datas pós-datadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR RE RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 3720/2009 – PROTOCOLO (2009.0002.7690-6/0).

REQUERENTE: FABIANE CAMARGO RODRIGUES

REP. JURÍDICO: Severino Pereira de Souza Filho

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

REP. JURÍDICO: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O autor, requereu a isenção do pagamento de custas que lhe foi impingida fl. 81. Diante dos relevantes motivos, isento-a do pagamento das custas impostas na sentença fl. 60. Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, sem qualquer custo. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intimem-se à parte autora. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 3805/2009 – PROTOCOLO (2009.0007.0953-5/0).

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA MACIEL

REP. JURÍDICO: Adão Klepa

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REP. JURÍDICO: Cristiane Gabana e outros

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: A) Condenar a reclamada Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, a pagar para o Reclamante Antonio Pereira Maciel, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, a ser atualizados a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado, e improcedente danos materiais; B) – Determinar a requerido que efetue a media dos três meses anteriores Pa troca de equipamento, para servir como base para a cobrança do consumo referente ao mês de julho de 2007, devendo o valor pago em excesso indevidamente ser restituído em dobro ao autor, descontando este valor nas faturas que por vierem, devendo ser atualização desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Da simples leitura da sentença, salta aos olhos que não existe razão ao autor. Foi determinado que o valor da repetição do indébito, apurados em R\$ .682,28, deverá ser creditado nas faturas vindouras do autor. A transformação em pecuniária é cabível somente na hipótese do art. 52, V, da Lei 9.099/95, incorrendo no caso em discussão. No tocante a multa e honorários, seus valores já foram levantados pela parte autora, conforme alvará de fls. 143. destarte, indefiro o pedido de fl. 146. Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 145. após, arquite-se. Intime-se. Miracema do Tocantins –TO, 30 de setembro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 956/07 META

Réu: JUACI GONÇALVES LOPES

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a devolver os autos acima referendado no prazo legal.

#### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0003.2881-9/0 – 5.827/08

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: AMÉLIA MENDES DE ARAÚJO

Advogado.: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PROC. FEDERAL

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 44, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. INTIMEM-SE a parte Autora para impugnar a contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 327 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, designe-se, imediatamente, audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/10 às 09:00 horas. Intime-se as partes e as testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 08 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

2. AUTOS N. 2010.0008.8192-7/0 – 6833/10

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: REIVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado.: Dr. ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

Requerido: A. N. L, REP. POR SUA GENITORA WELMA LACERDA DE SOUZA

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 20, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento e Coleta do Material Genético, se for opção do Requerido, para o dia 09/11/10. Caso seja necessário a realização do Exame de DNA, deverá ser recolhido o valor do exame em audiência, R\$ 280,00, que deverão rateados entre as partes. A parte requerida deverá trazer a criança. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Intime-se o Ministério Público. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

3. AUTOS N. 2010.0008.1832-0/0 – 6.804/10

Ação: PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EMILIA PFERL

Advogado.: Drª. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/11/10/ às 14: 00 horas. INTIME-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem



provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**4. AUTOS N. 2010.0008.7209-0/0 – 6815/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: CÉLIO ANTONIO DA SILVA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/11/10/ às 08: 30 horas. INTIME-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**5. AUTOS N. 2010.0008.7210-3/0 – 6814/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO

Requerente: FLAMINO ALVES GUIMARÃES

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO ANCIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 22, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/11/10/ às 09: 00 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**6. AUTOS N. 2010.0008.7222-7/0 – 6825/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: IRENI GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 50, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/11/10/ às 16: 00 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**7. AUTOS N. 2010.0008.1833-8/0 -6.810/10**

Ação: PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DOMINGAS MARTINS MONTELO

Advogado.: Dr.ª CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 18, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 19/10/10 às 10: 30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 30 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**8. AUTOS N. 2010.0008.7225-1/0 – 6829/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: VALMIR BEZERRA DE SOUSA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 25, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/11/10 às 09: 30 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**9. AUTOS N. 2010.0007.6452-1/0 – 6770/10**

Ação: PREVIDENCIÁRIA CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE A TRABALHADOR RURAL

Requerente: ALEXANDRA SILVA CHAPARINI

Advogado.: Dr.ª CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 19, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Cite-se o Requerido, para que, tome conhecimento dos termos da inicial e apresente contestação, caso queira, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de

se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 16/11/2010 às 10:30 horas acompanhados de suas testemunhas, caso queiram. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 18 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**10. AUTOS N. 2010.0007.7874-3/0 – 6766/10**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 37, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação para o dia 10/11/2010 às 09:30, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido para comparecer em audiência, momento oportuno em que deverá apresentar contestação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer em audiência, advertindo-o que na hipótese de seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 02 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**11. AUTOS N. 2010.0008.7221-9/0 – 6824/10**

Ação: DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: ROGÉRIO QUENTINO DE ANDRADE

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado:

Finalidade: Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação para o dia 10/11/2010 às 10:00 horas, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse. CITE-SE o primeiro Requerido pessoalmente, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 60 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cite-se o segundo Requerido, para que, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 03 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FIÇAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS N: 0544/99 (2005.0000.4003-9)**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Dra. Éster de Castro Nogueira Azevedo

Requerido: Eurípedes Barsanulfe Coelho e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**02. AUTOS N: 1360/00 (2009.0003.6954-8)**

Ação: Anulação de Título

Requerente: Valéria Rezende de Moraes Boher

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme

Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Requerido: Cerâmica Roma Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**03. AUTOS N: 1450/00 (2005.0000.4796-3)**

Ação: Cobrança

Requerente: Indusbrás Equipamentos Elétricos LTDA.

Advogado(a): Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes

Requerido: Mixoc Construção elétrica LTDA.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**04. AUTOS N: 2417/01**

Ação: Indenização

Requerente: Vanderley Trajano Neto

Advogado(a): Dra. Maria Ermitã da Paixão

Requerido: Banco BBV

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**05. AUTOS N: 2714/02 (2005.0000.4781-5)**

Ação: Execução

Requerente: José Messias de Souza e Vânia Rodrigues de Almeida Souza

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Ana Martins Borges, Orlando Rodrigues Borges e Wyrton César Martins Borges

Advogado(a): Dr. Albery Cezar de Oliveira e Dra. Rosana Ferreira de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**06. AUTOS N: 3210/03**

Ação: Monitória

Requerente: Nelde Américo Rodor

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Creulucia Alves da Silva

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, a comparecerem na sede do instituto de Criminalística para realização da perícia grafotécnica no dia 14 de outubro de 2010 com endereço na Quadra 304 SUL, Av. NS 04, LOTE 02, Palmas/TO.

**07. AUTOS N: 2005.0000.9115-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Rudolf Schaitl e outros

Requerido: Pague Fácil Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos Creunice de Lourdes Fais e Gizelson Monteiro de Moura, a comparecerem na perícia contábil no dia 06 de outubro de 2010, das 09h às 10h, no escritório profissional situado na Quadra 103 SUL, SO 07, Lote 39, Sala 05, Palmas/TO.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**08. AUTOS Nº: 0800/99**

Ação: Revisão

Requerente: Plascol – Plantações, Saneamento e Construções Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial acostados aos autos. (...)

**09. AUTOS N: 0944/99**

Ação: Cobrança

Requerente: Alvo distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Wagner Wanderley Maia, Dr. Luiz Fernando da Silva Giesta, Dr. Henry Daniel Hadid e outros

Requerido: Construtora CRV Ltda.

Advogado(a): Dr. Cláudio Jair Schonholzer

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença. (...)

**10. AUTOS N: 1158/99**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl, Dr. Almir Sousa de Faria e outros

Requerido: Itamar Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Dr. Sílvio Alves Nascimento, Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste juízo. (...)

**11. AUTOS N: 1421/00**

Ação: Indenização por perdas e danos

Requerente: Marcus Micheletti Dias e outra

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Eduardo César Dutra

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que a sentença monocrática prolatada nos presentes autos foi reformada parcialmente pela Instância Superior, DETERMINO que se intime o patrono do autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 310/315. (...)

**12. AUTOS N: 1551/00**

Ação: Revisional

Requerente: Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Requerido: Bokão Comercial de alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, tendo em vista que a sentença condenatória de fls. 167/172, determinou que a presente liquidação de sentença se processasse por Arbitramento, MOMEIO o perito contador IRALDO SOARES DA SILVA JÚNIOR, com endereço profissional existente na escrivania deste Juízo, para realizar a liquidação da sentença prolatada nos presentes autos, devendo apresentar laudo no prazo de 30(trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias,

proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**13. AUTOS N: 1567/00**

Ação: Monitória

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Euclides Pereira Silvano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s). (...)

**14. AUTOS NO: 1954/01**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: Sebastião Vitorino Gomes de Araújo

Advogado(a): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

**15. AUTOS NO: 2063/01**

Ação: Embargos à execução

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen e outros

Requerido: Wesley Mauler Costa Castro

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: INDEFIRO o pedido de desarquivamento (fl. 268), visto que o recurso interposto pelo apelante não foi admitido pelo Tribunal de Justiça (fls. 257/260) e o patrono do mesmo não expôs os motivos pelo qual requer o desarquivamento dos autos.

**16. AUTOS N: 2067/01 (2005.0000.3987-1)**

Ação: Execução

Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher, Dr. Alex Coimbra e Dr. Antônio Coimbra

Requerido: O&amp;C Incorporação e Adm. Imov.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**17. AUTOS N: 2310/01**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Santos e Michelena Ltda.

Advogado(a): defensor público

Requerido: Capitalize Fomento Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Mamede Ellery e Dra. Ana Patricy Queiroz de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 308/309, possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 303/304, DETERMINO que se intinem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos.

**18. AUTOS N: 2525/02 (2005.0000.4316-0)**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Abadia Valeria Juliano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins(FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**19. AUTOS N: 2618/02 (2009.0002.6691-9)**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Luciana de Paula Jesus

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de processo civil. Revogo a liminar de reintegração de posse concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de

quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**20. AUTOS N: 2900/02 (2009.0003.1675-4)**

Ação: Depósito  
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho e Dra. Luana Gomes Coelho Câmara  
 Requerido: Elaine Cristina Gomes Barros de Oliveira Maciel  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**21. AUTOS N: 2908/02**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Achilles Georges Zartaloudis  
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 709, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se eventuais constrições. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10(dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e /ou inscrição na dívida ativa. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

**22. AUTOS N: 3148/03 (2009.0003.7394-4)**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Construserv Materiais para Construção Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho  
 Requerido: Saneatins  
 Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dra. Maria das Dores Costa Reis  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 210/212 possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 203/207, DETERMINO que se intime a parte embargada para que, no prazo legal, se manifeste sobre os mesmos.

**23. AUTOS N: 3622/04 (2004.0000.6732-0)**

Ação: Indenização  
 Requerente: Júnior Moraes Pinheiro  
 Advogado(a): Dr. Antonio Chryssippo de Aguiar  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado(a): Dra. Ludmylla Melo Carvalho, Dr. Fabrício R. A. Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 Requerido: Saneatins  
 Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis, Dra. Dayana Afonso Soares e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intinem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. (...)

**24. AUTOS N: 3615/04 (2004.0000.6675-7)**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Marco Túlio Pereira de Souza e Robison Willian dos Santos Toman  
 Advogado(a): Dra. Jackeline de Moraes e Oliveira e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho  
 Requerido: FAETO e Divina Cilsa de Queiroz Arantes e Sandoval do Carmo Arantes  
 Advogado(a): Dr. Antônio Chryssippo de Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração ofertados às fls. 873/876, possuem caráter de infringentes, vez que pretendem obter efeito modificativo da sentença prolatada às fls. 869/870, DETERMINO que se intinem as partes para que, no prazo legal, manifestem-se, respectivamente, sobre os mesmos.

**25. AUTOS N: 2009.0012.5150-8**

Ação: Declaratória  
 Requerente: José Orlando Bezerra Lima  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Battos de Paula  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de fl. 108-v.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.1688-0**

Réu: JORGE LUIZ ALVES  
 Advogado(a) (s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555  
 Fica(m) o(s) advogado(s) dos réus Jorge Luiz Alves, o Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 1 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.8806-1**

Réu: JEFFERSON CALDEIRA DA SILVA  
 Advogado(a) (s): Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773-B  
 Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s) Jefferson Caldeira da Silva, o Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso interposto nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 1 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor EDIVAN JOSÉ DA SILVA MOURA, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 19.08.1978, natural de Juazeiro/BA, filho de José Antônio de Moura e de Maria de Lurdes da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.9429-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Compulsando os autos, vejo que do recebimento da denúncia até a presente data se passaram mais de 04 (quatro) anos sem que ocorresse nenhuma outra causa legal de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Porém, não obstante no presente caso seja considerada a possibilidade de uma condenação, analisando-se os autos, entendo que a pena aplicada ao réu não ultrapassaria a pena base mínima cominada, 01 (um) ano de reclusão, isto porque é de fácil percepção a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, bem como a ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. Considerando ainda os efeitos da possível sentença condenatória, estes não surtiriam para o acusado, nem mesmo a reincidência, porquanto contra tal decisão não se faz coisa julgada, pois a pena em concreto já estaria fulminada pelo princípio da prescrição. Pelo exposto, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - substituto legal, prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 1 de outubro de 2010. Eu, \_\_\_ Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

**3ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 44/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**1- AUTOS N.º : 2008.0001.6230-9/0**

Acusado : Francisco Fernando Santana de Almeida e outros  
 Tipificação : Artigo 180, § 1º, do CP  
 Advogado : Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO n.º 1536

Intimação : Decisão: "O Ministério Público denunciou Jorian Frazão, José de Arimatéia de Oliveira e Fernando Santana de Almeida, brasileiro, solteiro, balconista, narrando que: 1º fato: no dia 05/05/2000, Jorian e José previamente ajustados entre si, adentraram um escritório de advocacia e de lá subtraíram 03 (três) microcomputadores e demais equipamentos, sendo que, para executarem a ação criminosa, entraram no local pelo buraco do ar-condicionado; 2º fato: três dias após o 1º fato, os dois primeiros acusados voltaram ao mesmo escritório, arrombaram uma porta e de lá subtraíram mais 02 (dois) computadores e demais equipamentos de informática e de escritório; 3º Fato: os objetos subtraídos por Jorian e José foram vendidos para Francisco, o qual sabia da procedência ilícita dos objetos e mesmo assim os revendia para terceiros de boa-fé. Ao final, pediu-se a condenação de Jorian e José nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 69, ambos do CP, e de Francisco nas penas do art. 180, § 1º, do CP. (...) Diante do exposto, julgo: a) extinta a punibilidade de Francisco Fernando Santana de Almeida, com fundamento no art. 107, IV, do CP. b) parcialmente procedente a denúncia, para condenar os acusados Jorian Francisco Frazão Silva e José de Arimatéia de Oliveira, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. (...). III. Passo à dosagem da pena de JORIAN: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO: ...determino que a sanção seja cumprida em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo de execução. III.II. Passo à dosagem da pena de JOSÉ: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO: ...determino que a sanção seja cumprida em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo de execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida pela execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. (...). PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena in concreto, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, tempo que já transcorreu desde o recebimento da denúncia. Desta forma, a não ser que haja aumento da pena em virtude de eventual recurso da acusação, a punibilidade de José deverá ser extinta, com base na prescrição. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os réus Jorian e José ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada um. Eventual isenção será decidida na fase de execução. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado Jorian no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem

encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei nº 11.971/09; f) desde que a pena de José não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

2- AUTOS N.º : 2010.0008.1218-6/0

Requerente : Paulo Sérgio Nogueira Alves

Advogado : Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira, OAB/TO n.º 2354

Intimação : Decisão: “Trata-se de pedido de restituição de bem apreendido (veículo Ford/Jeep Willys, Ano/Modelo 1959, branco, Placa KEI 5598, chassi SB808496), formulado por Paulo Sérgio Nogueira Alves, qualificado nos autos em epígrafe. Acostados à exordial, o instrumento procuratório de fl. 06 e, por cópia, os documentos de fls. 07/31. Autuado, registrado e distribuído o presente incidente (fl. 32), abriu-se vista ao Ministério Público, que se manifestou (às fls. 33/34), por seu ilustre representante, favoravelmente ao deferimento do pleito, desde que o requerente permaneça como fiel depositário do bem em referência até a conclusão do respectivo inquérito policial. (...) Decido. (...) Ex positis, defiro, em caráter liminar (e, portanto, precário), a restituição do veículo automotor descrito nos autos do incidente acima epigrafado (Ford/Jeep Willys, ano/modelo 1959, branco, placa KEI 5598, Chassi SB808496) ao requerente Paulo Sérgio Nogueira Alves, ficando este na posse do referido bem, como fiel depositário, até ulterior deliberação deste juízo. Cumpra-se, expedindo ofício à Autoridade Policial responsável, a fim de que proceda à restituição do automóvel ao ora requerente, desde que este se comprometa, por escrito, a bem e fielmente guardá-lo, devendo apresentá-lo a este juízo, ou a quem se determine, sempre que for intimado a fazê-lo. Considerando que, por meio do presente decism, a solução definitiva do incidente de restituição ficou vinculada à conclusão do respectivo inquérito, declaro este juízo preventivo, na forma do art. 83 do CPP. Distribuído o inquérito policial em apreço, apensem-se estes autos ao mesmo, voltando conclusos. Int. Demais expediente necessários. Palmas, 27 de setembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal e, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 317/2010 (DJ 2496, de 03/09/2010)

3- AUTOS N.º : 2009.0004.7728-6/0

Acusado : Jonh Dab Batista da Luz

Tipificação : Artigo 157, § 2º, inc. II do CP

Advogado : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

#### 4ª Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DENUNCIA N.º 2009.0006.2003-8

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. S. de C. G.

Advogado (Requerente): Luiz Fernando Romano Modolo, inscrito na OAB/TO sob n.º 1701-B.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA com fundamento no artigo 395, II, do CPP. 6.3.2. Determino o arquivamento autos de Prisão em Flagrante nº 2009.0005.7215-7/0. 6.3.3. Em face da renúncia à representação, ora materializada nesta audiência, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência, em tramite neste Juízo, pela perda do objeto, com fundamento no artigo 329 do CPC c/c arts. 267, VI, do CPC, e art. 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir. 6.3.4. Acoste-se uma via do presente termo nos autos em alusão. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Todos os presentes saem devidamente intimados. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de nº 2009.0007.7215-7, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Sentença lida e publicada em audiência.”. Palmas, 01 de setembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.3285-7

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: P. S. DE M.

Advogado (Requerido): Ademar de Figueiredo, inscrito na OAB/TO sob n.º 65-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se”. Palmas, 30 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.4674-9

Acusados: CRISTIANO DA SILVA RUFO

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr.HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB-TO 4568

DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas não de mérito, só podendo ser deito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 22/10/2010, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Indefero o pedido de realização de exame médico pericial por não estar demonstrado nos autos a sua necessidade. Cite-se. Requisite-se. Intime-se. Palmas,

28 de SETEMBRO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0009.4436-8/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. M. C.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: D. M. B.

DECISÃO: “Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efeito de cumprimento desta decisão oficie-se, com urgência, ao empregador do Promovido para imediatos descontos. Deve a autora emendar a inicial para indicar com maior precisão o período da união estável alegada, sob pena de indeferimento desta pretensão, nos termos do inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea “a)” do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 28set2010(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0013.0840-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. R. S.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. F. da C.

DECISÃO: “DECISÃO: “Assim, lavre-se termo de guarda, intimando-a, na pessoa de sua patrona para vir assiná-lo. Quanto ao pleito de alimentos, em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% dos rendimentos líquidos do Promovido, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efeito de cumprimento desta decisão oficie-se, com urgência, ao empregador do Promovido para imediatos descontos. Destas decisões, intime-se a autora na pessoa de seu patrono, pessoalmente. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea “a)” do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao autor na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão. Não havendo resposta, certifique-se a revelia processual, vistas ao MP e após fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 28set2010(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.2501-4/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. T. V.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

DESPACHO: “Por vislumbrar a possibilidade de as partes conciliarem quanto ao período da união estável, guarda de filhos, direito de visitas, pensão alimentícia e divisão patrimonial, remeto os autos à Central de Conciliação deste Fórum para audiência de tentativa de conciliação que fica desde já designada para o dia 07/10/2010, às 9h00min. Como prevê o art. 447 do CPC. Intime-se as partes, via postal. O patrono da autora pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.2094-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: N. R. C. M.

Advogado: DR: VINICIUS PINHEIRO MARQUES e ALOISIO ALENCAR BOLWERK

Requerido: V. N. B.

DESPACHO: “Por vislumbrar a possibilidade de as partes conciliarem quanto ao período da união estável, bem como quanto a divisão patrimonial, remeto os autos à Central de Conciliação deste Fórum para audiência de tentativa de conciliação que fica desde já designada para o dia 13/10/2010, às 9h30min. Como prevê o art. 447 do CPC. Intime-se as partes, via postal. O patrono da autora pelo Diário da Justiça, e o do réu pessoalmente. Dispensada ciência ao Ministério Público ante o parecer de fls. 25. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0012.5098-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. G. M. K e G. C. M. K.

Advogado: DR. LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: C. V. K.

DECISÃO: “Ratifico integralmente a decisão de fls. 15/16, pelos seus próprios fundamentos, com ressalva apenas quanto a forma de citação do Promovido. Assim, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 06/10/2010, às 15h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu

daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 31mai2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2010.0005.8825-1/0

Ação: ALIMENTOS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTRLA

Requerente: K. T. de A.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: W. L. de A.

DECISÃO: “Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 06/10/2010, às 16h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0011.9373-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. L. de S.

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO

Requerido: A. D. L. da S.

DECISÃO: “Ratifico integralmente a decisão de fls. 08/09, pelos seus próprios fundamentos, com ressalva apenas quanto a forma de citação do Promovido. Assim, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 13/10/ 2010, às 17h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advertam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0009.7822-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: B. R. L. B.

Advogado: DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Executado: R. B. da S.

DECISÃO: “Assim considerando, e não encontrado fundadas razões para a recusa do Executado em cumprir o que ele mesmo convencionou em 26.11.2009 perante uma autoridade judiciária, inclusive após ratificação por ele mesmo desenvolvida com a assinatura em 02.03.2010 do contrato particular de compra e venda constante às fls. 16/18 destes autos, tenho que sua mora, é absolutamente injustificada, motivo pelo qual adoto as seguintes providências expeça-se, com urgência, carta precatória para a Comarca de Goiânia no sentido de: a) cientificar, por meio de oficial de justiça, a gerência da Caixa Econômica Federal, a qual está procedendo a tramitação do referido financiamento habitacional, que se abstenha de exigir a assinatura do Executado no contrato de compra e venda do imóvel situado na Rua 11, Quadra R, Lote n. 05, Vila Bandeirante, Goiânia – GO, com vistas a assegurar um resultado prático equivalente ao do adimplemento do que as partes convencionaram nos autos em apenso; b) ato contínuo, e quando for creditar aos vendedores os valores relativos ao financiamento habitacional requeridos pelos compradores, deverá ainda a Caixa Econômica Federal adotar providências no sentido de creditá-los em conta judicial vinculada a agência n. 3924 também da Caixa Econômica Federal da cidade de Palmas, que atualmente gerencia os depósitos judiciais de todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, operação esta que vinculará os citados valores à ordem do juiz da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, a) pela mesma carta precatória e também por mandato de oficial de justiça, deverá ser cientificado o cartório de registro imobiliário onde consta a matrícula do citado imóvel que igualmente se abstenha de exigir a assinatura do Executado no referido instrumento de compra e venda. Retifico de ofício o valor desta causa para R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), por expressar o conteúdo econômico da demanda, na forma do art. 258 do Código de Processo Civil, devendo tal valor inclusive ser retificado na distribuição e também na autuação deste feito. Por outro lado, defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, devendo esta condição ser informada inclusive na carta precatória ora determinada. Destas decisões intime-se a Exequente, na pessoa de seu patrono pelo

Diário da Justiça, e simultaneamente cite-se o Executado, pessoalmente, por mandado de oficial de justiça, cientificando-o desta execução, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito apresentando suas razões de recusa, conforme §4º do art. 461 do CPC. Cumpra-se. Pls., 1jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto”.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0001.2448-4/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: H.F.M

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Requerido: ESP. A.J.M

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO, LUCIOLO CUNHA DE MORAIS e FRANCISCO JOSE DE MORAIS.

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23. Intimar as partes a comparecerem na audiência designada para o dia 03 de dezembro de 2010, às 14h, na Vara de Carta Precatórias, Falências e Concórdas da Comarca de Gurupi/TO. Ass. Escrivão”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (1º/10/10).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, autos nº. 2010.0008.4864-4/0, que EDINALVA FERREIRA DE ARAÚJO move(m) em face de JUNIOR ALVES DA SILVA E CHERLES BARROS DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JUNIOR ALVES DA SILVA, natural de Colméia/TO, nascido em 27 de junho de 1983, portador da cédula de identidade nº 726.562-SSP/TO, filho de Maria Barros da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 1º dia(s) do mês de outubro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 036/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da parte autora ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 368.989 SSP/MT, CPF 513.557.871-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerente na Ação de Indenização por danos Morais - Autos nº 2006.0006.9436-3, para, no prazo de quarenta e oito horas, dar andamento ao processo, cumprindo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2010. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. ADELINA GURAK, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO da parte autora NORALDINA WALDEMAR DA SILVA, brasileira, professora, aposentada, casada, portadora do RG 351.958 SSP/MG, inscrito no CPF 365.267.626-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte requerente na Ação de Declaratória - Autos nº 2006.0003.7902-6, para, no prazo de quarenta e oito horas, dar andamento ao processo, cumprindo as diligências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2010. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. ADELINA GURAK, Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 1463/97

AÇÃO: INDENIZATÓRIA COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR INCIDENTAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – O valor da execução restou liquidado pela parte executada, conforme comprovam os documentos de fls. 177, 203 e 214/215. II – Eventual percepção da verba honorária pelo próprio exequente, via depósito efetivado em conta bancária do mesmo pela parte executada, dever ser reivindicado pelo insigne Advogado do seu próprio cliente. III – Indefiro, pois o requerido às fls. 217/218, pelo nobre Advogado do exequente. IV – Exaurida que se encontra a execução da sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1759/98

AÇÃO: REGRESSIVA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADA: JAMA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

DESPACHO: "I – Expeça-se mandado, a ser cumprido no prazo de quinze dias, para atualização da avaliação do bem imóvel penhorado – fls. 171/172, vez que decorreram praticamente cinco anos quando da efetivação da penhora e avaliação feitas a época. II – Intime-se as partes, via Advogados. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2579/99

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: REINALDO PIRES QUERIDO / FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA / WALNICE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA / EDMAR TEIXEIRA DE PAULA / LUCIANO AYRES DA SILVA

DESPACHO: "(...) I - O presente processo trata tão somente da desapropriação das benfeitorias existentes nos limites da área do imóvel descrito na inicial. II - Salvo engano, a veneranda decisão administrativa do colendo Conselho Nacional da Justiça, proferida no pedido de providências nº 0005914-60.2009.2.00.0000, encontra-se suspensa por força de Medida Cautelar em Mandado de Segurança 28.915/Tocantins, concedida pelo excelso Supremo Tribunal Federal. III - À vista disso, bem como, os pedidos formulados pelas partes requeridas, no termo de audiência e petições protocolizadas, manifeste-se a parte autora, Estado do Tocantins, via Procuradores, no prazo de quinze dias. IV - Intimem-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2010. Adelina Gurak - Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3595/02

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: INTERTREINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA

DESPACHO: "(...) Intime-se pessoalmente o perito nomeado nos autos, para, no prazo de 30 (trinta) dias entregar o laudo pericial. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de setembro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0362-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA / OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL

DESPACHO: "(...) I - Ante a aquiescência dos requerentes - petição de fls 220, defiro o pedido de suspensão do presente processo, formulado pela parte requerida via petição de fls 218, pelo prazo de quarenta e cinco dias. II - Intime-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2010. Adelina Gurak - Juíza de Direito."

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.8922-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) IV – Assim, considera-se que a contagem do prazo para interposição de recurso de apelação por parte do requerente iniciou-se em data de 09/03/2010, exaurindo-se em data de 23/03/2010. Protocolizado o recurso de apelação em data de 24/03/2010, a intempestividade é manifesta, razão pela qual deixo de receber o aludido recurso. V – Transitada em julgado a sentença, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se estes autos. VI - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9300-0

AÇÃO: ANULATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos no prazo legal, nos termos do art. 730, do

CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9455-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Transitada em julgado a sentença retro, e, em sendo a parte sucumbente beneficiária de assistência judiciária, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0004.8777-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

REQUERIDO: DERTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) I - A parte requerente concordou com o valor dos honorários periciais, tendo já efetivado o depósito, pelo que, provisoriamente permanece o valor da proposta apresentada. II - Notifique-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, com o prazo de trinta dias para a entrega do laudo em Juízo. III - Intimem-se. Palmas /TO, 14 de setembro de 2010. Adelina Gurak - Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8267-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SÔNIA COSTA

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) I - Sobre a atualização de cálculos de fls 64/65, manifestem-se as partes, no prazo comum de quinze dias. II - Intimem-se. Palmas/ TO, 14 de setembro de 2010. Adelina Gurak - Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8309-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL

ADVOGADO: VALDIRAN D DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO / GERALDO B. DE FREITAS NETO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27 / 10/2010, às 14:00 horas. Providencie a escrivania a intimação das partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 17 de setembro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.8468-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DE PINHO SPINDOLA e OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

REQUERIDO: INTERTINS - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTES: AMILTON VICENTE INÁCIO

ADVOGADO: GILBERTO DE MATOS

DESPACHO: "Compulsando os autos verifiquei que a procuração anexada pelo segundo réu à fl 143 não está devidamente assinada pelo outorgante. Posto isto, intime-se o réu Amilton Vicente Inácio, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar procuração devidamente assinada, sob as penas da lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6754-3

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ORLANDO MORENO SUARTE

ADVOGADO: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Diploma Processual Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do CPC. Verificada a irrecurribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8009-3

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLARVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 195/206 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a escrivania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 181/193. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".



PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8009-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 195/206 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutra passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 125/137. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.1828-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 141/151 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutra passo, certifique a escritania se transcorreu em branco, para o réu, o prazo para apresentar recurso da sentença de fls. 125/137. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.6338-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da execução. Transitada em julgado esta sentença, translate-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1064-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos à execução, declarando extinta a presente ação nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte embargante Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado esta sentença translate-se cópia para os autos de execução correspondente. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0881-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.9454-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA REIS VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0003.7413-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LILA LEA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para

transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.6776-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILIZE CARVALHO DE COSTA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.9860-1

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5629-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OZENY FLORENTINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5635-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GISLAINE MONETEIRO DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.9270-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.7418-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA DE ASSIS SILVA ARAUJO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0011.9407-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILDA VAZ NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transgír. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2926-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2927-8  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO  
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0012.2939-1  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: NILVA CANTUARES AGUIAR  
 ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0013.1538-7  
 AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES MARTINS  
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de março de 2011, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0001.4404-3  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EMBARGADO: RAIMUNDO ENEDINO BARBOSA AGUIAR  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolho os Embargos aviados, reconheço a prescrição e julgo extinta a execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Registre-se que a execução das despesas fica suspensa, com fulcro nos artigos 3º e 12 da Lei nº 1.060/50. Certificada o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2010.0004.5626-6  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: JOSE DOMINGOS DE LIMA  
 ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução correspondente. II – À parte exequente, via Procuradores, para, querendo, impugná-los no prazo de trinta dias – art. 17, da Lei nº 6.830/80. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.8800-0  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ELSON VIEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA SANEATINS  
 DECISÃO: "(...) este Juízo torna-se incompetente para apreciar e julgar o presente feito. Portanto, realizadas as baixas de estilo, remetam-se estes autos à distribuição para que seja redistribuído a alguma Vara Cíveis desta Comarca, haja vista não versarem de matéria de competência das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de agosto de 2010. (ass) Déborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.8807-8  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: DIOGO FRIAS FERREIRA  
 ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FERREIRA  
 IMPETRADO: ATO DA DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL FREDERICO JOSÉ PEDREIRA NETO  
 DECISÃO: "(...) Assim, por próprios e tempestivos, conheço dos embargos de declaração interpostos, dando-lhes provimento, para o efeito de excluir da sentença de fls. 38/42, a condenação do impetrante e seu patrono por litigância de má-fé e remessa de cópia dos

autos à OAB, mantendo intacta, aludida sentença, na parte em que, com fundamento no art. 295, inc. III, c. c. o art. 276, incs. I e V, do CPC, indeferiu a inicial. Custas, "ex vi legis". Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0006.8860-4  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: VANDERCI NUNES VIEIRA  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE ANDRADE E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, o pedido do requerente mostra-se juridicamente impossível, fato que, a teor do inc. III, do parágrafo único, c.c. conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC, o que declaro nesta oportunidade, sem embargo de o próprio filho do requerente valer-se de ação própria para viabilizar o tratamento necessário, na seara da saúde pública. Outrossim, defiro o pedido de justiça gratuita, ficando o requerente isento de recolhimento de custas. Faculto, desde logo, o desentranhamento de documentos constantes destes autos, em havendo tanto pedido dos patronos do requerente e inexistência de recurso da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8354-2  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO  
 ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0007.8406-9  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CLEMAR ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: ALICE PEREIRA DE FARIAS  
 IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO: MINASCOM COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Intime-se à impetrante, via Procuradoria, para no prazo máximo de 10(dez) dias emendar a inicial, adequando-se o valor da causa ao proveito econômico almejado, qual seja, o constante da licitação Processo 2010/0901/000020, Parte IV – Orçamento às fls. 50 dos autos, no valor de R\$ 1.701.000,00 (um milhão, setecentos e um mil reais), bem como promovendo o recolhimento das custas processuais correspondentes, sob pena de extinção e arquivamento do processo. II – Após, volvam-em conclusos. III – Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de agosto de 2010. (ass) Déborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.4659-5  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I - Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. II – Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências legais. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2010. (ass) DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.4659-5  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR requerida para determinar: 1 – que o forneça à autora o Termo de Habite-se referente à obra de construção civil e incorporação imobiliária realizada na Quadra ARSE 82, Alameda 11/12, HM, Lote 06, representada pela notificação de lançamento DUAM nº5906665, desde que não haja outro impedimento à expedição que não seja relacionada à exigibilidade do ISS, e após feitas as devidas averiguações exigidas por lei no imóvel. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a expedição, que deverá ocorrer sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2 – a imediata suspensão da exigibilidade do Imposto sobre Prestação de Serviços, e do Procedimento Fiscal nº 20100000134, nas obras de incorporação imobiliária direta exercida pela autora neste Município, até que haja julgamento do mérito da demanda; 3 – que não seja negada certidão negativa de débitos com fundamento único na exigência do recolhimento do ISS sobre incorporação direta da empresa requerente e de seus sócios. Determino que a autora preste caução, no prazo de cinco dias, no valor de R\$83.647,57 (oitenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, ficando subordinada a execução e providências da liminar à comprovação nos autos da caução em destaque. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4896-2  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERIDO: CLEANE CHAVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, nos moldes preconizados pela Lei nº 1.060/50. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar – produção antecipada de prova, após a vinda aos autos da manifestação da parte requerida. III – Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências legais. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0008.5031-2

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

DESPACHO: "I - Reservo-me para apreciar os pedidos concernentes à tutela de caráter liminar, depois de vinda aos autos as informações da parte requerida. II - Notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2010. (ass) DEBORAH WAJNGARTEN – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.0010-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA-ME

ADVOGADO: TARCIO FERNANDES DE LIMA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar, após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. II – Notifique-se, enviando-se-lhe a segunda via da inicial, com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. III – Intimem-se. Palmas – TO, em 06 de setembro de 2010. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.4613-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES

IMEPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que a autoridade coatora entregue à impetrante o certificado de registro de licenciamento de veículo, ano 2010, independente do pagamento das multas existentes. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência a Procuradoria Geral do Estado – TO, enviando-lhe cópia da inicial. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.4700-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, BENEDITO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, SDNEY FIORI JUNIOR, DIEGO NARDO, MATEUS RIBEIRO DOS REIS, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA e GLAYDON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, nos termos e forma preconizada no inc. I, do art. 7º, da Lei nº 12.016/2009, para, no prazo de dez dias prestar as informações que entender devidas. Concomitantemente, cumpra-se o preconizado no inc. II, do art. 7º, do mesmo diploma legal, dando-se ciência, com envio de cópia da presente ação mandamental, ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, para, querendo, ingressar no feito. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. (ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

CARTA PRECATÓRIA Nº. 2010.0003.2408-4

Deprecante: Vara das Fazendas e 2º Cível da Comarca de Morrinhos – TO.

Ação de origem: Monitória

Nº origem: 197 (200801938974)

Reqte.: Maria Eduardo da Silva Rezende

Adv. do Reqte.: Norberto dos Reis Guimarães – OAB/GO. 12104

Reqdo.: Daniel Luiz de Rezende

Adv. do Reqdo.: Hamilton Reis Ribeiro – OAB/GO 12.675

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, redesignada para o dia 18/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - Nº.01/2008**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº.6702/2 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDEMAR LODI

ADVOGADO: DRº LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

REQUERIDO: JAIR VANÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: DE BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

INTIMAÇÃO: fica o advogado do requerente Drº LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL intimado do DESPACHO" ...Isto posto, diante da certidão de fls. 81vº, determino a intimação do autor, através de edital, e seu patrono, por meio do Diário Oficial da Justiça, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cumpra-se observando que o presente feito se insere na Meta 2 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 30 de setembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto.

#### **AUTOS N. 2010.0006.1547-0 – EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente:Antonio Candido da Silva

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA-OAB/TO 854

Requerido: Vanessa da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 07: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A despeito da viabilidade, a distribuição de processo por dependência, e o conseqüente a pensamento aos autos que originou o título ou a obrigação que se pretende extinguir, prejudica a movimentação física do processo, já que requisita a confecção de atos em duplicidade, a exemplos de cargas e conclusões, além de aumentar as dificuldades na conclusão das estatísticas que rotineiramente devem ser feitas pelo cartório. Assim, na medida do possível, o pedido de apensamento deve ser evitado. Isto, INDEFIRO o pedido de apensamento do presente processo aos autos nfi 2.524/92. Por conseqüência, intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópia dos seus documentos pessoais, certidão de nascimento da requerida e cópia do título que originou a obrigação alimentar que se pretende extinguir, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Paraíso do Tocantins, 23 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS N. 2010.0001.0936-1 - INTERDIÇÃO**

Requerente: Vilma siqueira de Abreu

Adv. JACY BRITO FARIA- 4279

Requerido: Neusa da Conceição de Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 27v: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos documentos pessoais, inclusive da requerida, a fim de comprovar a legitimidade para propor a presente demanda (Art. 1177 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC). Pso, 24/08/2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS N. 2010.0007.1446-0- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

Requerente: MARIA HELENICE GONÇALVES DA SILVA

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- 486

Requerido: OLIVEIRA PINTO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da juntada do final da SENTENÇA de fls. 16: " Pelo exposto, tendo em vista que o autor requereu a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 31/08/2010. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito Substituto"

#### **AUTOS N. 2009.0013.2056-9 - ALIMENTOS**

Requerente: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI, rep. por sua genitora.

Adv. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279.

Requerido: MARIA ANTONIETA BORGES MONICI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do DESPACHO fls. 21v: " Manifeste a parte autora, no prazo de 10 dias acerca da certidão de fls. 21. Sem prejuízo, libere-se a pauta de audiência. Pso, 22/09/2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS N. 8.410/05- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: PABLO SANTOS LIMA SANTANA, rep. por sua genitora

Adv. Sônia Maria França- OAB/TO 07-B

Requerido: EDMILSON ARAUJO SANTANA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

#### **AUTOS N. 2007.0000.3949-5- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: MIZIA EMILIANE COUTINHO

Adv. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO 645

Requerido: FLAVIO ELIZIARIO DE SOUZA

Adv. MARCOS ANTONIO NEVES- OAB/TO 381

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da juntada nos autos do laudo com o resultado de exame de DNA, as fls. 48/5.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0000.5915-3 AÇÃO PENAL.

Acusado: CARLOS ALENCAR DE ABREU

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO, sob o nº 2643, respectivamente, com escritório profissional sito à Av. Bernardo Sayão nº 678, Centro, nesta cidade, intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 26 de Outubro de 2010, às 15:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 62):

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2010.0000.2499-4

Requerente..... : PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

Advogado..... : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido..... : BRASIL TELECOM S.A.

Advogada..... : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, salvo impugnação procedente. Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 28/09/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.8469-0

Requerente: DEUSDETE FERREIRA DA SILVA - ME

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, caracterizado o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.6882-0

Requerente: SHEILA CRISTIANE DE CARVALHO

Advogado: Dr(a). Ana Carolina Venâncio – OAB-TO 2779

Requerido: IDEAL TECIDOS

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, diante da ausência da requerente à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Anote-se a condenação em livro próprio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.6967-2

Requerente: ALDO AMANCIO FERNANDES

Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (fls. 87/89): “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistentes os débitos, a partir do mês de maio do ano de 2009, referentes aos seguintes serviços: Turbo Jogos 1000, Franquia Mensal 500 Minutos Retenção, Bloqueio Chamadas a Cobrar (pacote promocional), Bloqueio Chamadas DDD/DDI/CEL/VAD, Comodidade – Pacote Serviços Inteligentes 2, e b) condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de agosto de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.” DECISÃO (fls 94/95): “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar inexistentes os débitos, a partir do mês de maio do ano de 2009, referentes aos seguintes serviços: Turbo Jogos 1000, Franquia Mensal 500 Minutos Retenção, Bloqueio Chamadas a Cobrar (pacote promocional), Bloqueio Chamadas DDD/DDI/CEL/VAD, Comodidade – Pacote Serviços Inteligentes 2, e, conseqüentemente, determinar à demandada que efetue o desbloqueio total do terminal telefônico de titularidade do autor após a quitação das faturas que deverá emitir com a exclusão dos aludidos serviços e débitos correspondentes; e b) condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.” Esta decisão fica fazendo parte integrante da

sentença. Anote-se a retificação, por certidão, no corpo do decisório. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 20 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.6927-3

Requerente: MIRIAN RESPLANDES ASSIS

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se a autora para manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.8457-7

Requerente: ROSILENE TEIXEIRA SALGADO

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr(a). Gedeon Batista Pitaluga Junior – OAB-TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl.150): “...Recebo o recurso interposto pela ré (fls. 124/149). Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Cumpra-se o despacho de fl. 117v. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.8348-1

Requerente: FRANCISCA ANDRADE GOMES

Advogado: Dr(a). Willian Pereira da Silva – OAB-TO 3251

Requerido: EDUARDO MARÇAL PIRES

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, homologa a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0000.2703-5

Requerente: MARIA NEURACY RIBEIRO GOMES

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: BANCO BMC S.A.

Advogado: Dr(a). José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.6946-0

Requerente: WESLEY ALVES FERREIRA

Advogado: Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094

Requerido: RENATO SOUSA CUNHA

Advogado: Dr(a).

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, caracterizando o desinteresse da parte autora, que negligenciou e abandonou a causa, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, determinando o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo por cópia. Sem custas. P. R. I. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.8411-9

Requerente: REINALDO NUNES DA SILVA

Advogado: Dr(a). João Inácio Neiva – OAB-TO 854

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: Dr(a). Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “1)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010, às 16:30 horas... Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0008.6919-2

Requerente: J.S. OLIVEIRA E CIA. LTDA. ME (GRAFICA E EDITORA TOCANTINS)

Advogado: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB-TO 3238

Requerido: JOSEMAR MARTINS FRANCO

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora para impulsionar o feito, no prazo de dez dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0002.8366-0

Requerente: RODRIGO FACUNDES DANTAS

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: BANCO SANTANDER S.A.

Advogado: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB-TO 2170 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 166): “Acolho a manifestação formulada pela requerida às fls. 164/165 e revogo o despacho de fl. 158, determinando que se proceda à regular intimação da sentença proferida nos autos. Paraíso do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.” SENTENÇA (fls. 149/150): “...Posto isto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito com fulcro do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (artigo 55 da lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins, 30 de abril de 2010.”

AUTOS Nº 2010.0000.2503-6

Requerente: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr(a). Julio Franco Poli – OAB-TO 4589 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se para embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.6993-3

Requerente: GILVALDO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido: TELES TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A

Advogado: Dr(a). Thiago Perez Rodrigues – OAB-TO 4257

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se para embargos à penhora realizada por meio eletrônico, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins - TO, 2 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO Nº 2010.0000.2176-6 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COSISA APREENDIDA

REQUERENTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. ALANO LIMA MACEDO - OAB-SP Nº 221.323

PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Pedido de fls. 12: "Tendo em vista, o incompleto preenchimento por parte da seguradora, do Documento de Autorização para Transferência de Veículo, fl 10v, ausência do valor da compra, pugna o parquet, para que ocorra o integral cumprimento dessa formalidade, bem como para que seja juntada aos autos, declaração da vendedora Ortina Carvalho dos Santos Alves, afirmando que esta realmente recebeu, por parte da seguradora, a importância em dinheiro, referente ao veículo furtado. Também seria de bom alvitre a juntada aos autos de comprovante, por parte da seguradora, do pagamento efetuado à Sra. Ortina. Nesses termos pede deferimento. Paranã, 15/06/10. Dr. Marcelo Domingos Mansour - Promotor de Justiça". DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 12. Intime-se. Paranã, 29/09/10. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto".

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2010.0002.1818-7/0

Tipo Penal: Artigo 180, caput do Código Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Antonio Carlos da Luz Dias e Odílio Soares Torres

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Sr. ODILIO SOARES TORRES, atualmente em lugar incerto, para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 369-A, do CPP. Na resposta, o réu poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. DESPACHO: "(...) Determino a citação dos réus para apresentarem as defesas preliminares, no prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento de defesa escrita, nos moldes do art. 396-A, do CPP. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de junho de 2010. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (30/09/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Avanilde Silva Conceição – Escrivã, conferi e subscrevi. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA JUIZ DE DIREITO

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.4787-0/0..

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

PEQUERENTE: MARIA SIMONIN MENDES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em razão do adiamento da hora e das demais audiências a serem realizadas nesta data, abra-se vista as partes para apresentação de Alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias para cada e em seguida conclusos para sentença...Pedro Afonso, 03/08/2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0386-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO GOMES DE SOUZA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: EDECAR DE CAMPOS EVANGELISTA JUNIOR

Adv. Dr. Flavio José Ferreira - OAB/MT 3.574

Requerido: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

Adv. Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo - OAB/MT 2.680 e OAB/RO 2.125

Adv. Dr.ª Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO 1.777

Adv. Dr. Luiz Antonio Possas de Carvalho - OAB/MT 2.623

Ad. Dr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - OAB/MT 4.017

Litisconsorte: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3.885-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diante da decisão de fl. 340, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2010, às 08:30 horas. 2-Intimem-se. Pium-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0007.6413-7/0

AÇÃO PENAL

Acusado: RONAN BARROS DE SOUZA

Advogado: João Inácio Neiva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Sentença: intemem-se o advogado de Defesa o Dr. João Inácio Neiva, da sentença que CONDENOU o acusado Ronan Barros de Souza, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 16/06/1985, natural de Pium-TO, filho de Sebastião Barbosa de Sousa e Rosa Barros de Sousa, residente e domiciliado na Rua 06 nº 185 Centro em Pium-TO. Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR Ronan Barros de Souza, já qualificado na denúncia às penas previstas nos artigos 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 16 do Código Penal. Em relação a Ronan Barros de Souza. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do CP e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Todavia, vislumbro nos autos a causa especial de diminuição da pena, consistente no arrependimento posterior do acusado e, levando em consideração a rapidez do ressarcimento do bem à vítima e o momento processual, diminuo a pena em 2/3 para tornar definitiva em 08(oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, que deverá ser cumprida em regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do CP. Isento os acusados do pagamento das custas e despesas processuais. PRI. Pium-TO, 30 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5884-4

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Lázaro Francisco Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o executado no pagamento das custas processuais, devendo ser intimado, após o trânsito em julgado, para recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, providencie-se o necessário para inscrição do débito a ela relativo em Dívida Ativa do Estado, certificando-se essa providência nos autos. P.R.I."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7000-8

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequirente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: João Nogueira Avelino

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº 11.941/09 c/c artigo 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5936-0**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executada: Eunice Maria Vanzim Prez

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução fiscal, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada pelo devedor. Sem honorários advocatícios, porquanto estes já se encontram incluídos no encargo legal de 20%, (vinte por cento) incidente sobre o débito, nos termos do Decreto-Lei nº. 1.025/69, conforme entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça. Condeno o executado no pagamento das custas processuais, devendo ser intimado, após o trânsito em julgado, para recolhê-las no prazo de 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, providencie-se o necessário para inscrição do débito a ela relativo em Dívida Ativa do Estado, certificando-se essa providência nos autos. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4197-0**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Bento Pereira Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7724-5**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executada: José Mendonça Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7682-6**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Adalardo Menezes Nogueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.1014-5**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Pedro Martins de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5915-8**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Manoel Ruberti Archanjo

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7735-0**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Ivo Maia Sobrinho

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e

honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4222-5**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Odonel Barreira Soares

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4228-4**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA

Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela- Procurador- Chefe da Fazenda Nacional

Executado: Osvaldo Ribeiro de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº. 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3967-6**

AÇÃO: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Adson Ribeiro Glória e Edigar José de Alecrim Filho

Advogado: Dr. José Turíbio dos Santos- OAB nº 1306-A

INTIMAÇÃO: Fica os requeridos intimados na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do requerimento formulado pelo autor de julgamento antecipado da lide, intimem-se os requeridos pra, no prazo de 10 (dez) dia, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.2065-3**

AÇÃO: Execução de Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Exequente: Olímpio Moreira da Silva

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

Executado: Antenor Cardoso Novaes

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fl. 21, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.6996-4**

AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº 3956-B e Dr. Túlio Jorge R. de M Chegury - OAB nº 1428

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para o requerente comprovar a exigência formulada pelo Ministério Público à fls. 144. (...) Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4102-3**

AÇÃO: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela

Requerente: Edna Coelho de França

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB 3393

Requerido: Banco Nanamericano S/A

Advogado: Dr. Fabiano Coimbra Barbosa- OAB-RJ nº 117.806

Dr. Felipe Santin-OAB/TO., nº 23254

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Em razão do exposto, com fundamento no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido antecipatório da tutela, como medida liminar, para: a) manter a parte autora na posse do bem objeto do contrato em questão, condicionada à regularidade dos depósitos judiciais, na forma do artigo 892, do Código de Processo Civil; b) proibir a requerida de inscrever o



nome da requerente no cadastro de inadimplentes, tais como SPC, SERASA e órgãos análogos, relativamente ao contrato ora em discussão. Caso já tenha sido incluído, que se proceda à sua imediata exclusão. Indefiro, como já dito em linhas volvidas, o pedido de proibição de protesto em cartório de eventuais títulos vinculados ao presente contrato. Fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento de qualquer das medidas ora deferidas. Ressalta-se que, deixando a parte autora de consignar as parcelas do contrato em discussão, a medida liminar poderá ser imediatamente revogada, consoante disposto no artigo 807, do Código de Processo Civil. Em que pese a ausência de contestação por parte do requerido, intime-se a parte autora para dizer se possui interesse na produção de outras provas, justificando-lhes a pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3384-8**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

Advogado: Dra Flávia de Albuquerque Lira- Oab nº 24521

Requerido: Edna Coelho de França

Advogado: : Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB 3393

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifico que, cerca de 8 (oito) meses antes do ajuizamento da presente busca e apreensão, a requerida já havia manejado contra o requerente ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais, havendo naqueles autos depósito da parcela que entende ser incontroversa (vide fl. 62 dos autos nº. 2009.0010.4102-3 em apenso). Tendo em vista esta situação, proferi medida liminar naqueles autos para: a) manter a parte autora na posse do bem objeto do contrato em questão, condicionada à regularidade dos depósitos judiciais, na forma do artigo 892, do Código de Processo Civil, e b) proibir a requerida de inscrever o nome da requerente no cadastro de inadimplentes, tais como SPC, SERASA e órgãos análogos, relativamente ao contrato ora em discussão. Caso já tenha sido incluído, que se proceda à sua imediata exclusão. Sendo assim, reputando estar afastada a mora da requerida pelo depósito do valor incontroverso, entendo ser o caso de revogação da liminar de busca e apreensão. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do c. Superior Tribunal de Justiça: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Busca e apreensão. Liminar. Ação consignatória. Ajuizada ação consignatória antes de intentada a ação de busca e apreensão, com depósito das prestações consideradas devidas, não cabe deferir medida liminar de busca e apreensão. Precedente. Recurso conhecido e provido. (REsp 489564 / DF, Quarta Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 25/08/2003). Diante do exposto, revogo decisão liminar de fls. 21/22. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3683-1**

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Canc. De Esc.

Pública de Compra e Venda e Transcrição no Reg. Imobiliário

Requerente: Município de Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

Requeridos: Eldonso Aires Amaral

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

Joaquim Soares Neto

Advogado: Dr. José Turbido dos Santos-OAB nº 1306

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 99,28 (noventa e nove reais e vinte e oito centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br). Juntando-se os comprovantes nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3682-3**

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Canc. De Esc. Pública de

Compra e Venda e Transcrição no Reg. Imobiliário

Requerente: Município de Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB nº 218-B

Requeridos: Ronan de Sousa Barros e Renaldo Aires Rodrigues

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado, ou seja: R\$ 108,28 (cento e oito reais e vinte e oito centavos), bem como da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br). Juntando-se os comprovantes nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.9150-8**

AÇÃO: Mandado de Segurança

Impetrante: Adson Ribeiro Glória

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

Impetrado: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Mauricio Kraemer Ughini - OAB nº 3956-B e Dr. Túlio Jorge R. de M Chegury - OAB nº 1428

INTIMAÇÃO: Fica o impetrado intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "(...) Sendo assim, determino a intimação da autoridade para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a data do cumprimento da decisão liminar proferida em 22 de julho, inclusive no que toca ao restabelecimento da remuneração do impetrante. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3057-6**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Beniza Alves da Silva

Advogado: Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.3056-8**

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Alice Batista Costa

Advogado: Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4404-7**

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Diva Gonçalves

Advogado: Marcos Paulo Fávoro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3364-3**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Jaudia Amaral Ribeiro

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada nos autos em epígrafe.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2608/06 (2006.0008.4250-8)

ACUSADO: EDIMILSON RODRIGUES NOGUEIRA, vulgo SALGADINHO

ADVOGADOS: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69-B, DR.ª

JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO 1.634, DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO

- OAB/TO 2.643

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/TO 252-B

Levando-se em consideração a decisão prolatada no dia 28/9/2010 nos autos de Desaforamento de Julgamento n. 1508 - TJTO, ficam intimados os Advogados, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - OAB/TO 69-B, DR.ª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO 1.634, DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO - OAB/TO 2.643, e o Assistente da Acusação, DR. MESSIAS GERALDO PONTES - OAB/TO 252-B, a comparecerem não sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 13/10/2010, às 8h30min, ocasião em que será julgado o acusado indicado acima, RATIFICANDO, pois, a intimação publicada no Diário da Justiça n. 2487 de 23/8/2010.

**TOCANTÍNIA****Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO \* PRAZO: 15 DIAS \***

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITÁ-LO(s) denunciado(s) OSMARINO TAVARES DE AGUIAR, brasileiro, casado, lavrador, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 15/11/1951, filho de Pedro Tavares Lira e Maria José Sousa de Aguiar, com último endereço na Rua Soninho, nº 338, Centro, Lagoa do Tocantins -TO, em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 2007.00008.1220-8 nº antigo 765/07, movida pelo Ministério Público Estadual, como incurso no Art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia - TO, em 1 de outubro de 2010 de dois mil e dez (1.10.2010). Eu, Wilsa Maria Santos Rocha Xavier, Escrevente Criminal, que o digitei. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal**

AUTOS Nº 2008.0010.2114-8 AÇÃO PENAL PUBLICA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR COM PRAZO NO 90 (NOVENTA) DIAS O ACUSADO WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/04/1989, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, portador da RG nº 5771704 SSP-PA, atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da r. sentença: " (...) isto posto, julgo PROCEDENTE a denuncia para CONDENAR o acusado WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, como incurso nas sanções penais do art. 14 da lei nº 10.826/03. (...) reduzo a pena para o minimo legal de 02 (dois) anos, transformo a pena em definitiva. (...)PRI. Tocantinópolis, 30/04/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS: 2006.0009.2060-6 AÇÃO PENAL PUBLICA

AUTOR: JUSTIÇA PUBLICA

ACUSADOS: ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES E TACYANE DA COSTA SANTANA.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS OS ACUSADOS ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES, vulgo "Bibi", brasileiro, portador da RG nº 634.411 SSP/TO, filho de Rosario de Fátima Pinheiro Mendes, nascido aos 28/03/1983, atualmente em lugar incerto e nao sabido e TACYANE DA COSTA SANTANA, brasileira, RG nº 943.920, filha de Evaldina da Costa Santana, nascida aos 06/04/1988, atualmente em lugar incerto e nao sabido, do teor da r. sentença: " JULGO PROCEDENTE a denuncia para CONDENAR ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES e TACYANE DA COSTA SANTANA, nas sanções do art. 155 § 4º, IV do CP. (...) ficando assim em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses a pena do ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES e TACYANE DA COSTA SANTANA em 02 (dois) anos a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e multa de 10 dias-multa (...)PRI. Tocantinópolis, 12/07/2010. NILSON AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**INCRA**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, e nos termos do Artigo 17, da Norma de Execução INCRA/no 95 de 27 de agosto de 2010, convoca todos os interessados a participarem da Audiência Pública, que será realizada dia 07 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Pequiizeiro, na Avenida Salgado Filho, nº 1.553, às 14 horas, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Província, lotes 4, 5 e 6 do Loteamento Pequiizeiro, Gleba 10, de propriedade de Júlio César Eduardo, com área registrada e medida de 3.605,9237 hectares, localizada no município de Pequiizeiro (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 22 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva

Superintendente Regional Substituto

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Audiência Pública**

O Superintendente Regional Substituto do Incra no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.629/93, com as suas alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001 e suas posteriores reedições e numerações, Decreto Nº 2.250/97, Instrução Normativa Nº 15/2004 e Instrução Normativa Nº 11/2003, nos termos do Artigo 17, da Norma de Execução INCRA/no 95 de 27 de agosto de 2010, convoca todos os interessados a participarem da Audiência Pública, que será realizada dia 08 de outubro de 2010, na Câmara Municipal de Arapoema, na Rua Mato Grosso nº 1.340, às 14 horas, para tratar da compra do imóvel rural denominado Fazenda Mutamba, de propriedade de Eustaquio Barbosa Silveira e outros, com área registrada de 995,5762 hectares e medida de 1.058,1149 hectares, localizada no município de Arapoema (TO).

A aquisição do citado imóvel será nos termos do Decreto Nº 433/92, alterado pelo Decreto Nº 2.614/98 e Decreto Nº 2.680/98. Mais informações pelo telefone (63) 3219-5269.

Palmas (TO), 22 de setembro de 2010.

Ruberval Gomes da Silva

Superintendente Regional Substituto

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****COLMÉIA****ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E 2º CÍVEL****EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA****A REALIZAREM-SE NOS DIAS 19/10/2010 e****10/11/2010, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE As****17h00min.**

O DOUTOR Jordan Jardim, Juiz substituto nesta cidade e Comarca de Colméia - Estado do Tocantins, na forma da Lei. Etc. Pelo Presente FAZ SABER a todos quantos o presente editalvirem ou dele conhecimento tiverem.A 1ª PRAÇA: LOCAL E DATA:, que no dia 19 de outubro de 2010, às 17h00min, no átrio do Fórum Antônio Pesconi, sito à Rua 07, nº. 600, nesta cidade de Colméia-TO, o Porteiro dos Auditórios, levará a publicação o pregão de venda e arrematação, a quem mais der e o maior lance oferecer igual ou superior ao da avaliação. DA AVALIACAO DO BEM: o bem penhorado foi avaliado em R\$ 801.990,00 (oitocentos e um mil, novecentos e noventa reais), bem este de propriedade do Executado ELY PEREIRA, extraído dos autos nº. 2009.0010.5306-4/0 (antigo 643/04) de Carta Precatória, oriunda da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos 1995.329-5 da Ação de execução Diversa por Título Extrajudicial, proposta pela União Federal, oriunda da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em desfavor do executado. DESCRICÃO DO BEM: Um imóvel rural denominado "Fazenda das Flores", constituído de partes dos lotes rurais nº. 74 e 75, ambos do Loteamento Ribeirão Juari, 1ª etapa, situado no município de Couto Magalhães-TO, ÁREA: com área de 554.52,00ha (quinhentos e cinquenta e quatro hectares e cinquenta e dois ares), ou seja 114,57 alqueires goianos. DO IMÓVEL: composto de terras de cultura, cerrados e varjão de razoável qualidade de topografia semi-ondulada, Ribeirão Grotão, e cinco aguadas não permanentes. LIMITES E CONFRONTACOES: As constantes da Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Couto Magalhães-TO, no Livro nº 2-E, matrícula 935, às fls. 292, datada de 07.12.1989. LOCALIZAÇÃO E VIA DE ACESSO: Seguindo pela Transcolinas 19 km após Couto Magalhães, vira a esquerda e segue por aproximadamente 01 km, fica a sede da Fazenda BENFEITORIAS DO BEM: Cinco represas médias. Uma casa residencial de tábuas, coberta com telha comum, madeiramento cerrado, piso de cimento dividida em 04 cômodos, com instalações elétricas e hidráulicas. Um curral serrado. Um barracão (8x46) coberto de telha (brasilit) e com piso rústico. Toda cercada e dividida, tendo 14 Km de cerca de arame liso (c/ 6 fios). Possuindo 100 alqueires de pastagens (adropholo e Jaraguá). Um poço artesiano. Tudo em bom estado de conservação. CARACTERÍSTICAS DO BEM: Registrado no Livro 2-E de Registro Geral, à fls. 292, matrícula nº 935, feita em 07.12.1989, de propriedade de Ely Pereira e sua mulher Eloisa Maria Pereira. PENHORA: Em 05.11.2002, o presente bem penhorado se acha vinculado ao Banco do Brasil S/A, agência de Conceição do Araguaia-PA, em hipoteca cedular de 1º grau, conforme cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 95/00056-9, e conforme Auto de Penhora (fls. 11/12), extraída dos Autos de Carta Precatória, oriunda da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, expedida nos autos 1995.329-5 da Ação de Execução Diversa por Título Extrajudicial, proposta pela União Federal, oriunda da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.A 2ª PRAÇA: LOCAL E DATA: Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designada, para o dia 10 de novembro de 2010, às 17h00min, no mesmo local para a venda, com arrematação pelo maior preço acima do valor da avaliação a quem der mais, e não havendo licitante ou não superando o valor da avaliação a quem der mais, independente de nova publicação.Pelo presente ficam INTIMADOS das datas acima o executado ELY PEREIRA e sua esposa, se casado for, o credor hipotecário: a UNIÃO FEDERAL, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal através de mandado/ofício, das datas supramencionadas, caso ao sejam encontrados para intimação.

E FICAM, também, INTIMADOS EVENTUAIS CREDITORES, das datas supra designadas para a alienação judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, e outro que será afixado na forma da Lei chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dez (27.08.2010). Eu Mara Jaine de Moraes Costa, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

Jordan Jardim,  
Juiz Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em Editoração  
JOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)